



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.150

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021
Publicação: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



AVISO

Torno público, para conhecimento das partes, advogados e demais pessoas interessadas, de ordem do Eminentíssimo Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que NÃO haverá sessão ordinária judicial do Tribunal Pleno, na modalidade virtual, no período de 01 a 08 de março do corrente ano. Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. **Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL EM EXERCÍCIO.** (PUBLICADO NO DJe do dia 24-02-2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



COMUNICADO

EDITAL Nº 01/2021 - O Diretor Especial em exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando a decisão tomada pelos integrantes do plenário, em sessão ordinária administrativa, realizada por videoconferência, nesta data, atendendo aos termos do Ofício nº 9/2021-TRE-PB/PTRE/ASP/RE, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunica aos interessados que este Tribunal *constituirá lista tripla para preenchimento de vaga de Membro Substituto*, na categoria de jurista, do Tribunal Regional Eleitoral, em virtude da renúncia do Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio de Souza Melo Filho, deferida em 31.12.2020 e homologada pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, na sessão do dia 21.01.2021, nos termos do art. 120, § 1º, III, e 121, § 2º, da Constituição Federal, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para as respectivas inscrições, na forma estabelecida na Resolução nº 24, de 12 de agosto de 2009, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça do dia 26 de agosto de 2009, devendo os interessados encaminharem os seus requerimentos, acompanhados dos seus currículos respectivos, exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: astple@tjpb.jus.br. Palácio da Justiça, Anexo Administrativo, Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Robson de Lima Cananéa - DIRETOR ESPECIAL EM EXERCÍCIO.**



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 279/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado, a regularização da situação dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita (CNS 07.301-5) encontra-se vago desde o falecimento da antiga titular, a Srª. Rosa Bandeira Velloso de Azevedo, em 07/09/2015, não estando incluído no Concurso das Serventias Extrajudiciais em andamento, porquanto a vacância se deu após a publicação do edital; CONSIDERANDO que restou constatado, no pedido de providências nº 0000862-83.2020.8.15.1001, parentesco entre o atual interino, o Sr. Virgínio Vellôso Borges, e a delegatária anterior, figurando em situação de nepotismo, violando os termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça constatou que a Srª Cinthia Santos Coutinho é apta à designação, pois

atende aos ditames do Provimento nº 77/2018 do CNJ; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020124536 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, no Provimento CNJ nº 77/2018; RESOLVE: Art. 1º Dispensar o Sr. Virgínio Vellôso Borges da interinidade do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita (CNS 07.301-5), nos termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ; Art. 2º Após a dispensa do interino, designar a Srª Cinthia Santos Coutinho como Delegatária Interina do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita (CNS 07.301-5), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de julho de 1996. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente

PORTARIA GAPRE Nº 285/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado a regularização da situação dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Brejo do Cruz (CNS 06.985-6) está vago desde o falecimento do titular anterior, Sr. Mário Saraiva Leão Filho, em 04/03/2011, e se encontra incluído no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais em andamento, na Posição 268; CONSIDERANDO que a Resolução nº 80/2009 do CNJ, no seu art. 3º, dispõe que fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas na resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria; CONSIDERANDO que o Provimento nº 77/2018 do CNJ dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas; CONSIDERANDO que a atual interina, a Srª. Maria da Glória Lopes de Oliveira, atende requisitos da Resolução nº 80/2009 do CNJ e Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que a atual Interina foi designada escrevente da serventia através da Portaria Juiz nº 007/2001, datada de 12/02/2001, e, após a morte do titular, passou a exercer a interinidade sem a portaria competente; CONSIDERANDO que a Portaria GAPRE Nº 2.404/2019, publicada no DJe em 16/10/2019, retificou a Portaria Juiz nº 007/2001, mas não mencionou a designação da Srª. Maria da Glória Lopes de Oliveira como interina, com efeitos retroativos à 05 de março de 2011, dia imediatamente posterior ao falecimento do antigo titular, equivalendo ao exercício da sua interinidade na respectiva serventia; CONSIDERANDO que a serventia, mesmo constando na lista de vacância, incluída no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais, não foi escolhida por nenhum dos candidatos aprovados na audiência ocorrida para tal fim, realizada no dia 26 de outubro de 2020; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020157494 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, na Resolução CNJ nº 80/2009 e no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria GAPRE Nº 2.404/2019, publicada no DJe de 16/10/2019, para que conste a designação da Srª. Maria da Glória Lopes de Oliveira como Interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Brejo do Cruz (CNS 06.985-6), com efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2011, data imediatamente posterior ao falecimento do antigo titular,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



equivalendo ao exercício da sua interinidade na respectiva serventia; Art. 2º Manter a Srª Maria da Glória Lopes de Oliveira como Interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Brejo do Cruz (CNS 06.985-6), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida pelo delegatário aprovado no concurso público ou novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PORTARIA GAPRE Nº 286/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado a regularização da situação dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Várzea Comprida (CNS 07.068-0) está vago desde a aposentadoria compulsória da antiga titular, a Srª. Edith da Silva Alves (Portaria GAPRE nº 155/1998, datada de 02/03/1998 e publicada no DJ em 11/03/1998), e se encontra incluído no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais em andamento, na Posição 167; CONSIDERANDO que a Resolução nº 80/2009 do CNJ, no seu art. 3º, dispõe que fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas na resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria; CONSIDERANDO que o Provimento nº 77/2018 do CNJ dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas; CONSIDERANDO que a atual interina, a Srª. Flávia de Sousa Almeida, atende aos requisitos da Resolução nº 80/2009 do CNJ e Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que a atual Interina foi designada pela Portaria Juiz nº 02/2016, datada de 10/06/2016 e publicada no DJ de 20/09/2016, passando a exercer a interinidade sem a portaria competente; CONSIDERANDO que a serventia, mesmo constando na lista de vacância, incluída no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais, não foi escolhida por nenhum dos candidatos aprovados na audiência ocorrida para tal fim, realizada no dia 26 de outubro de 2020; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020152020 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, na Resolução CNJ nº 80/2009 e no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Manter a Srª Flávia de Sousa Almeida como Interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Várzea Comprida (CNS 07.068-0), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida pelo delegatário aprovado no concurso público ou novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20 de setembro de 2016, data da publicação da Portaria Juiz nº 02/2016. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PORTARIA GAPRE Nº 334, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021021133. RESOLVE: Exonerar Rodrigo de Almeida Fernandes, matrícula nº 4779428, Analista Judiciário, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araruna, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo CAS-01, com exercício junto ao Gabinete do Des. Romero Marcelo da Foneca Oliveira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRES Nº 335, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021015491, RESOLVE: DESIGNAR, a título precário, Rodrigo Bronzeado Cahino, Assessor de Gabinete do Juízo de 1ª Circunscrição Judiciária, para exercer as atribuições do seu cargo na 7ª Vara Criminal da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sa e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 336, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021015491, RESOLVE: DESIGNAR, Francisca Magna Martins de Sousa, Assessor de Gabinete do Juízo de 1ª Circunscrição Judiciária, para exercer as atribuições do seu cargo na Vara de Execuções Penais da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sa e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 339, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019204342, RESOLVE: REMOVER a servidora MALILA NATASCHA DA COSTA PEREIRA, Técnica Judiciária, matrícula nº 476.920-1, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Mamanguape, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de nº 03/2020, publicado no Diário da Justiça, Edição do dia 12 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 340, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2019204342, RESOLVE: REMOVER a servidora YETI JERONIMO RODRIGUES DA COSTA, Técnica Judiciária, matrícula nº 476.715-2, atualmente lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para o Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, tendo em vista o resultado do Concurso de Remoção de que trata o Edital de nº 03/2020, publicado no Diário da Justiça, Edição do dia 12 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 341, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a remoção efetuada nesta data, RESOLVE: Designar as servidoras, abaixo nominadas, para exercerem suas atribuições na forma adiante relacionada. NOME / CARGO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS - LOCAL DE EXERCÍCIO: Malila Natascha da Costa Pereira - Técnico Judiciário - João Pessoa - 5ª Vara Criminal; Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa - Técnico Judiciário - João Pessoa - 5ª Vara Criminal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 344/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os afastamentos decorrentes de férias regulamentares, Considerando a Lei Complementar nº 160, Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 20 de março de 2020, que altera os ANEXO XIV – LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I) Tabela de Substituição; RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados, para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judiciárias das quais são titulares ou substitutos,

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.		
MARÇO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
01.03	VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.		
MARÇO/2021		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
01.03	4ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	SOLEDADE
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
01.03	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
01.03	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
01.03	3ª VARA MISTA DE SOUSA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.		

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL				
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 26 de fevereiro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:				
DIA	DESEMBARGADOR			
26/02	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
26/02	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	José Waldez Lins Rabelo e Juarez Fernandes da Silva	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial em Exercício.				
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)				
TELEFONES TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657				

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL Gerente: Lenilson Guedes de Aquino</p> <p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	--



responderem, cumulativamente, pelos expedientes das varas e comarcas, nos períodos a seguir descritos: **COMARCAS / UNIDADES / MAGISTRADO(A)S / PERÍODO:** CAPITAL - VARA DE SUCESSÕES - Romero Carneiro Feitosa - 17 a 31.03.2021; CAPITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Luiz Eduardo Souto Cantalice - 01 a 30.03.2021; CAMPINA GRANDE - 4ª VARA CÍVEL - Philippe Guimarães Padilha Vilar - 15 a 29.03.2021; CAMPINA GRANDE - 5ª VARA CÍVEL - Flávia de Souza Baptista - 10.03 a 08.04.2021; CAMPINA GRANDE - 3ª VARA DE FAMÍLIA - Iêda Maria Dantas - 01 a 30.03.2021; CAMPINA GRANDE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - Ana Carmem Pereira Jordão Vieira - 01 a 30.03.2021; ALAGOA NOVA - VARA ÚNICA - Paula Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas - 01 a 29.03.2021; ALAGOA NOVA - VARA ÚNICA - Adriana Lins de Oliveira Bezerra - 30.03 a 13.04.2021; ALHANDRA - VARA ÚNICA - Danieri Ferreira de Souza - 01 a 30.03.2021; ARARUNA - 2ª VARA MISTA E DIRETORIA DO FÓRUM - Clara de Faria Queiroz - 01 a 30.03.2021; GUARABIRA - JUIZADO ESPECIAL MISTO - Kátia Daniela de Araújo - 16 a 30.03.2021; MAMANGUAPE - 3ª VARA MISTA - Juliana Duarte Maroja - 22.03 a 20.04.2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nada data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 345/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº 2021.010.300, Considerando o art. 287 da LOJE; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **BRUNNA MELGAÇO ALVES**, Juíza de Direito, para, no período de 24.02 a 24.05.2021, atuar conjunta e cumulativamente na 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, com objetivo principal de julgar os processos vinculados às metas do CNJ, além daquele de natureza urgente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 24 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 346/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **MARCOS COELHO DE SALLES**, Juiz de Direito da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR**, Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para, no período de 03.03 a 01.04.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2010 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 24 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 348/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo nº 2021.025.084, Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ADHAILTON LACET CORREIA PORTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias, na forma do art. 124 da LC nº 96/2010 (Loje) e Resolução nº 33/2012, do Tribunal Pleno; Considerando o art. 183, LOJE, acrescentado à Lei Complementar nº 160/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 20.03.2020. RESOLVE: Art. 1º Designar, no período de 01 a 30.03.2021, a Excelentíssima Senhora **ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para, atuar, como Coordenadora dos Núcleos de Apoio da Equipe Multidisciplinar (NAPEM). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 349/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e o contante do Processo Administrativo nº 2020.139.948. RESOLVE: Art. 1º Designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Titulares da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande **ALBERTO QUARESMA** e **ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS**, para, no período de 24.02 a 24.05.2021, atuarem, conjunta (simultaneamente) e de forma remota, com os Juizes dos Gabinetes "1" e "3" da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 24 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018125718 – EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2021 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (MATERNIDADE FREI DAMIÃO). INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Antieconômicos. OBJETO: Doação de bens antieconômicos de propriedade do TJPB, relacionados no documento de fls.63/64. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018124967 – EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2021 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL – SEDS/PB. INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Inservíveis (antieconômicos). OBJETO: Doação DE bens inservíveis (antieconômicos) de propriedade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA relacionados no documento de fl.76, bem ainda a rescisão consensual do Termo de Cessão de Uso nº 12/2018. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 25/2021. - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás - GO, constante do Processo Administrativo ora indicado, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **A inutilização de Papéis de Segurança abaixo declinados:** Processo Administrativo nº 0000156-66.2021.8.15.1001 – Papéis A3051036 e A3051050, oriundo do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

AVISO Nº 26/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins - TO, constante do Processo Administrativo ora indicado, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **A inutilização de Papéis de Segurança abaixo declinados:** Processo Administrativo nº 0000163-58.2021.8.15.1001 – A6454096, A6454107, A6454114, A6454117, A6454118, A6454120, A6454121, A6454123 e A6454124, oriundo do 1º Tabelionato de Notas de Araguaína/TO. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

AVISO Nº 27/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Processo Administrativo ora indicado, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **A inutilização de Papéis de Segurança abaixo declinados:** Processo Administrativo nº 0000164-43.2021.8.15.1001 – A6328830, A6328850, A6328890, A6328901, A6328962, A6328980, A6328984, A6326073, A6326156, A6326075, A6326078, A6885017, A6885016, A6885019, A6885051, A6885052, A6885053, A6885054, A6885055, oriundo do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JOINVILLE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

AVISO Nº 28/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Tocantins - TO, constante do Processo Administrativo ora indicado, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **Processo Administrativo nº 0000094-26.2021.8.15.1001: Comunicação de competência exclusiva da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína para processar e julgar feitos da execução penal e seus incidentes daquele juízo, consoante teor da Resolução n.22/2019.** João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**

AVISO Nº 29/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, constante do Processo Administrativo Eletrônico ora indicado, **AVISA** aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **Processo Administrativo nº 2020158712: Informa o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que utiliza o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU para o trâmite de todos os processos de execução penal, ressaltando que as cartas precatórias relativas à execução penal somente serão**

recebidas e processadas no sistema SEEU, através da utilização da ferramenta “Carta Precatória Eletrônica”. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL Nº 0036931-39.2011.815.2001 - RECORRENTE: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A - **ADVOGADOS:** Carlos Edgar Andrade Leite (OAB/SE nº 4.800) e Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB/SE nº 1.600) - **RECORRIDO:** Pedro Fernandes de Araújo - **ADVOGADO:** Paulo Lopes da Silva (OAB/PB nº 8.560-A) - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, remeta-se o feito ao gabinete do Desembargador José Ricardo Porto, em conformidade com o disposto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 e art. 3º, inciso III, da Resolução do TJPB nº 27, de 13/07/2011.**

PROCESSO Nº 1003177-54.2006.815.0000 - RECORRENTE: Abasteça Comércio de Combustíveis Ltda - **ADVOGADOS:** Heitor Cabral da Silva (OAB/PB nº 6.749) e Marlene Pereira Borba Cahú (OAB/PB nº 8.375) - **RECORRIDO:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, determino a devolução do processo ao STJ, para, se assim entender de direito, realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto naquela instância.**

PROCESSO Nº 0800058-35.2007.815.0000 - RECORRENTES: Posto Estrela da Liberdade Ltda., Posto Estrela da BR 101 Ltda, Posto de Combustíveis Estrela do Geisel Ltda. - **ADVOGADOS:** Heitor Cabral da Silva (OAB/PB nº 6.749) e Marlene Pereira Borba Cahú (OAB/PB nº 8.375) - **RECORRIDO:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, determino a devolução do processo ao STJ, para, se assim entender de direito, realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto naquela instância.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021019639 - Designação - Ila Maria Brito de Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019138853 - Vacância de Servidor - Luciana Cella Gomes de Moraes Rodrigues; 2021001411 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça; 2021009634 - Pedido de Providências - Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, determinando remessa de cópia do relatório e laudos técnicos (fls. 87/102 e 118/139) para conhecimento do Ministério Público Estadual; remessa de cópia do relatório e laudos técnicos (fls. 87/102 e 118/139) para conhecimento do Sr. Proprietário da Empresa Metalúrgica GER; à Diretoria Administrativa e ato contínuo, Gerência Financeira para dar prosseguimento ao pagamento das cabines blindadas restantes, cujo pagamento estava sobrestado aguardando a realização dos testes de resistência balística (fls. 118/139) e por fim que seja arquivado o presente PA. Publique-se.” No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021014304 - Pedido de Providências - Ouvidoria do MPPP

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: “Vistos, etc. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, para que no pagamento da segunda parcela do 13º salário seja efetuado cálculo proporcional ao período de designação para comarca de Mamanguape, de forma retroativa. Publique-se. À Gerência de Primeiro Grau para adoção das providências a seu cargo. Após as formalidades legais, à GEACO para anotações devidas. Cumpra-se.” No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021005086 - Diferença de Vencimentos - Brunna Melgaço Alves

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020039081 ANTEPROJETO DE LEI - Marcio Murilo da Cunha Ramos e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2021020472 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA/outra e outros(1); 2021025014 FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA OU ACUMULAÇÃO - MAGISTRADO-Francilcy Rejane de Sousa Mota e outros(1); 2021024521: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas e outros(1); 2021024564 (FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA OU ACUMULAÇÃO - MAGISTRADO- Juliana Duarte Maroja e outros(1); 2021025397 (PA-TJ) Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Rafaela Pereira Toni Coutinho e outros(1); 2021025284 FÉRIAS - GOZO - PEDIDO PARA ENTRAR EM GOZO DE FÉRIAS NO MÊS DE MARÇO, Adhailton Lacet Correia Porto e outros(1); 2020123576 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Carlos Antonio Macedo de Farias e outros(1); 2020179461 DESIGNAÇÃO - Wirna Soraya Varela de Paiva Hori e outros(1); 2020141762 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Jose Jackson Guimarães e outros(1); 2021010455 SOLICITAR INFORMAÇÃO - S ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ç SECCIONAL PARAÍBA e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2020145039: REQUISICÃO DE FUNCIONÁRIO - Anderley Ferreira Marques e outros(1); 2019278157 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Deputado Cabo Gilberto e outros(1); 2020146050 REQUISICÃO DE FUNCIONÁRIO -: Luciana Rodrigues Lima e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020055985 PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROMOÇÃO FUNCIONAL. Suelena Farias Moura e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO dos seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2020161164 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Joao de Deus Moraes de Medeiros e outros(1)-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020161164 Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e autorizo a abertura de edital de remoção para preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Técnico Judiciário destinada à Comarca de Patos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NÃO CONHECEU DO PEDIDO dos seguintes processos: 2020160284 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -Gustavo Camacho Meira de Sousa e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021020155 - Relotação - 6ª Vara Mista / Patos; 2021023643 - Pedido de Providências - Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento / Tribunal de Justiça; 2021017039 - Pedido de Providências - Geraldo Emilio Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019027174 - Pedido de Providências - Mayra Claudiene Ramalho de Araújo.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA – Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Recurso Especial nº: 0000836-16.2016.815.0261 - Recorrente: Município de Piancó - Advogado: Ranielly Wilk Salviano Pereira (OAB/PB – 27.363) - Recorrida: Ana Maria Martins de Souza Pessoa - Advogado: Damião Guimarães Leite (OAB/PB – 13.293) - Vistos etc. - Decisão: INADMITIDO o Recurso Especial.

Recurso Especial nº: 0003459-75.2011.815.0181 - Recorrente: Município de Guarabira - Advogado: José Gouveia Lima Neto (OAB/PB – 16.548) - Recorrido: Energisa Paraíba Distribuidora de energia S/A - Advogado: Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior (OAB/PB – 11.591) - Vistos etc. - Decisão: INADMITIDO o Recurso Especial.

Recurso Especial nº: 0027736-30.2011.815.2001 - Recorrente: BPPREV – Paraíba Previdência - Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB – 17.281) - Recorrida: Ronaldo de Andrade Ferreira - Advogado: Ênio Silva Nascimento (OAB/PB – 11.946) - Vistos etc. - Decisão: Isto posto, com arrimo no art. 1.030, inc. I, “a” do CPC/2015, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.



Recurso Especial nº: 0003326-04.2009.815.0181 - Recorrente: Município de Guarabira - Advogado: Johnson Gonçalves Abrantes (OAB/PB – 1.663) - Recorrido: Calcélio Galvão Toscano - Advogado: Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB – 10.751) - Vistos etc. - Decisão: INADMITO o Recurso Especial.

Recurso Especial nº: 0010160-82.2015.815.2001 - Recorrente: BPREV – Paraíba Previdência - Advogado: Paulo Wanderley Câmara - Recorrida: Clenivaldo Ferreira da Silva - Advogado: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (OAB/PB – 11.967) - Vistos etc. - Decisão: INADMITO o Recurso Especial.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021025991 - Ana Luiza Coutinho Ramalho Wanderley; 2021024644 - Daniel de Araujo Gomes; 2021007694 - Frederico Gonçalves Alencar Bezerra; 2021020497 - Saulo Fernandes da Silva; 2021023188 - Soraia Cristina de Aguiar Nobrega.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU parcialmente** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021019905 - Elaine Maria Gomes de Abrantes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021020405 - Diane Ribeiro Almeida Ferraz Torres.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021003701 - Aquila da Silva Santos; 2020187445 - Emilly Orlana Felix de Sousa; 2020187943 - Filipe Igor Lacerda Barbosa; 2020186799 - Genival Ray de Oliveira Araujo; 2020187986 - Ivina Pires Queiroga; 2020172937 - Jarbelle Bezerra da Silva; 2021024966 - Jennefer Nunes da Silva; 2020189439 - Jefferson de Souza Silva; 2021003486 - Luã Vinicius Oliveira Santos; 2021023547 - Maria Eduarda Barbalho Maciel Tavares; 2021024708 - Saul Braga de Moraes; 2020187470 - Vanessa dos Santos Bezerra.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021017313 - Ana Claudia Gomes Nunes Marques; 2021019036 - Francisco Abrantes de Lima; 2020021790 - Jose Renan Mamede de Lima; 2021020018 - Nilma Olinto Simoes; 2021019575 - Raquel Brito Ribeiro Viana; 2021015207 - Tony Fabio Cavalcante Viana; 2021009014 - Wendell Vasconcelos do Nascimento.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, **DEFERIU** o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO:** 2021019331 - Jardel Rufino Sa - Dispensa de ponto eletrônico. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Joas de Brito Pereira Filho

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001692-16.2018.815.0000. ORIGEM: TRIBUNAL PLENO. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba. RÉU: Lourival Lacerda Leite Filho - (prefeito de Aguiar). ADVOGADO: Hermano Cananéa Nóbrega de Azevedo - Oab/pb 18.926. PREFEITO MUNICIPAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. NOMEADOS QUE NÃO COMPARECIAM AO SERVIÇO. DENÚNCIA RECEBIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO FORO PRIVILEGIADO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. REMESSA PARA O FORO DE PRIMEIRO GRAU. 1. Não mais exercendo o investigado o munus de prefeito fica afastada a competência especial do Tribunal de Justiça por prerrogativa de função, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal, impondo-se a remessa do feito para o juízo de primeiro grau. 2. Competência declinada. Diante do exposto, incontestemente a superveniente incompetência do Tribunal de Justiça, para processar e julgar a presente demanda, razão por que determino a remessa do feito para o foro de primeiro grau.

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000332-46.2018.815.0000. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba. RÉU: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Constitucional do Município de Patos, E Mirna Medeiros Noia Jacome Wanderley. ADVOGADO: José Augusto Meirelles Neto. A—O PENAL. EX-PREFEITO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA A—O, EM FACE DA CESSA—O DA PRERROGATIVA DE FUN—O. REMESSA DOS AUTOS AO JUZO DE PRIMEIRO GRAU. - Tratando-se de denúncia contra agente que perde o status de Prefeito Municipal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau. Diante do exposto, em harmonia com o parecer do 1º Subprocurador-Geral de Justiça, declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar os denunciados Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, ex-Prefeito Constitucional do Município de Patos, e Mirna Medeiros Noia Jacome Wanderley, via de consequência, fazendo-se mister a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, a quem compete prosseguir no feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0001355-95.2016.815.0000. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba. RÉU: Breno Vasconcelos Tomé, Luciano Tomé Cavalcanti e Claudio Chaves da Costa (prefeito de Pocinhos). ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino e ADVOGADO: Raoni Lacerda Vita (oab/pb 14.243). A—O PENAL. EX-PREFEITO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA A—O, EM FACE DA CESSA—O DA PRERROGATIVA DE FUN—O. REMESSA DOS AUTOS AO JUZO DE PRIMEIRO GRAU. - Tratando-se de denúncia contra agente que perde o status de Prefeito Municipal, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau. Diante do exposto, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o denunciado Cláudio Chaves da Costa, ex-Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos/PB, Breno Vasconcelos Tomé e Luciano Tomé Cavalcanti, fazendo-se mister a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, Comarca de Pocinhos, a quem compete prosseguir no feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso Especial nos autos da Apelação Cível nº 0841904-91.2017.8.15.2001(PJE). Recorrente: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO. Recorrido: ERNANDES G P JUNIOR TURISMO - ME. Intimação a Bela. ISABELLA MEIJUEIRO EDO RODRIGUES (OAB/RJ 145.795), a fim de, no prazo legal, na condição de advogada do recorrido, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, ao Recurso Especial de ID 9707687.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - Recurso Especial nos autos da Apelação Cível nº 0841904-91.2017.8.15.2001(PJE). Recorrente: GILBERTO LYRA STUCKERT FILHO. Recorrido: ERNANDES G P JUNIOR TURISMO - ME. Intimação a Bela. ISABELLA MEIJUEIRO EDO RODRIGUES (OAB/RJ 145.795), a fim de, no prazo legal, na condição de advogada do recorrido, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, ao Recurso Especial de ID 9707687.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joas de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0009839-66.2016.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Odilon Oliveira de Almeida Filho. ADVOGADO: Daniel Dalonio Vilar Filho - Oab/pb 10.822 e Outros. APELADO: Joaquina Costa Diniz. APELADO: Justica Publica. ADVOGADO: Alipio Bezerra de Melo Neto - Oab/pb 17.103. LESÃO CORPORAL, INJÚRIA E PERTURBAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO EVIDENCIADAS. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. PRETENDIDA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS PARA EMBASAR UM ÉDITO CONDENATÓRIO. DESPROVIMENTO. 1. Não estando suficientemente compro-

vada a prática delituosa atribuída à denunciada, impositiva a manutenção da sentença que a absolveu, com a aplicação do princípio in dubio pro reo. 2. "(...) 1. Cediço que a palavra da vítima, em delitos relacionados ao contexto de violência doméstica e familiar, goza de especial relevância, porém, desde que coerente e acompanhada, ainda que minimamente, por outros elementos de prova. 2. Se a versão da vítima não vem robustecida de elementos mínimos que lhe confiram lastro seguro para embasar um decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, em face da presunção constitucional de não culpabilidade. (...)". (TJDF. 00005269520198070012, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, Julg.: 8/10/2020, publ. no PJe: 14/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). 3. Recurso desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0022414-77.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. EMBARGANTE: Lindemberg Pereira Costa. ADVOGADO: Amanda Costa Sousa Vilarim - Oab/pb 13.314 E Cláudio Pio Sales Chaves - Oab/pb 12.761. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE ABRANDEU TODOS OS PONTOS DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO PARA O EXCLUSIVO INTERESSE DE PREQUESTIONAR. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 619 DO CPP. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir matéria já devidamente apreciada, e nem a modificação essencial do acórdão embargado. - Somente em caráter excepcional, quando manifesto o erro de julgamento, dar-se-á efeito modificativo aos embargos declaratórios. - Para alcançar o duplo fim de efeitos modificativos e de prequestionamento, o embargante, ainda sim, deve demonstrar os pressupostos do art. 619 do CPP (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), e, não o fazendo, só resta a rejeição do recurso. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0041896-06.2017.815.0011. ORIGEM: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Lilian Andress Dantas Bonifácio. ADVOGADO: Jose Leandro Oliveira Torres - Oab/pb 18.368 E Mallon Laffit Torres Feitosa Passos - Oab/pb 44.485. Defensora Pública: Kátia Lanusa de Sá Vieira. APELADO: Justica Publica. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO. RÉ CONSIDERADA IMPUTÁVEL, COM DIREITO A RESPONSABILIDADE DIMINUIDA (ART. 26, PAR. ÚNICO DO CP). INCONFORMISMO DA DEFESA. PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DA AGENTE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DO CARÁTER ILÍCITO DO FATO, PORÉM, PELA INCAPACIDADE DE DETERMINAR-SE DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DO CP. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. 1. Se o laudo encartado ao incidente de insanidade mental da apelante traz como diagnóstico o transtorno delirante persistente, sendo conclusivo no sentido de que, à época do delito, ela tinha capacidade de entender o caráter ilícito do fato, mas não de determinar-se de acordo com esse entendimento, correta a sentença que reconheceu sua imputabilidade, garantindo-lhe o direito à redução da pena, nos termos do art. 26, parágrafo único, do CP, em caso de eventual condenação. 2. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0262014-84.2013.815.0261. ORIGEM: COMARCA DE PIANCÓ - 2ª VARA. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. EMBARGANTE: S. R. ADVOGADO: José Ferreira Neto - Oab/pb 4486 E Francisco Leite Minervino - Oab/pb 5090. EMBARGADO: Câmara Criminal. Embargos de Declaração. Alegada omissão. Propósito de prequestionamento. Ausência de eivas no acórdão embargado. Pretensão de revolvimento e rediscussão de matéria já julgada. Almejada adequação do julgamento ao entendimento do embargante. Via processual imprópria. Exegese do art. 619 do CPP. Conhecimento e rejeição. Se o acórdão embargado não padece de qualquer dos vícios elencados no art. 619 do CPP, é de rigor a rejeição dos declaratórios contra ele opostos; Não se presta o recurso horizontal à adequação da decisão atacada ao entendimento da parte, tampouco para rediscutir matéria já sobejamente enfrentada pelo órgão colegiado: "Apenas se admite embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP. Não se prestam os embargos de declaração para a rediscussão do acórdão recorrido quando revelado mero inconformismo com o resultado do julgamento. Embargos de declaração rejeitados." (STJ. Edcl no AgRg nos EAREsp. nº 1028242/RJ. Rel. Min. Nefi Cordeiro. 3ª Seção. J. em 12.12.2018. DJe, edição do dia 17.12.2018); "Sendo apreciadas no julgamento do Recurso de Apelação Criminal todas as matérias levantadas pela defesa, não se admitem os embargos de declaração para modificar o acórdão em sua substância. A função do Tribunal, nos embargos de declaração, não é responder a questionário sobre meros pontos de fato, mas, sim, dirimir obscuridades e sanar omissões existentes no acórdão embargado. Por tais motivos, impõe-se a rejeição dos embargos, devendo ser lembrado que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais aduzidos pela parte, observando apenas se os fundamentos adotados no acórdão são suficientes para justificar a conclusão da decisão, situação verificada na hipótese." (TJMT. ED nº 171178/2016. Rel. Des. Rui Ramos Ribeiro. 1ª Câmara. Crim. J. em 24.01.2017. DJe, edição do dia 01.02.2017); "Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente serão cabíveis quando houver vício na decisão impugnada. Embargos rejeitados." (STJ. Edcl no AgRg no RMS nº 54.887/RS. Rel. Min. Felix Fischer. 5ª T. J. em 26.06.2018. DJe, edição do dia 02.08.2018); Declaratórios CONHECIDOS e REJEITADOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, EM CONHECER DOS DECLARATÓRIOS E REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator, que é parte integrante deste.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000092-86.2020.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE BOQUEIRÃO. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. RECORRENTE: Joao Rostam da Silva. ADVOGADO: Humberto Albino de Moraes - Oab/pb 3.559. RECORRIDO: Justica Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, II, TODOS DO CP). PRONÚNCIA. RECURSO DA DEFESA. 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES LANÇADAS EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS. NÃO ACOLHIMENTO. TEMAS TRATADOS COM PROPRIEDADE PELO JUÍZO SENTENCIANTE. 2 - PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. ALEGADA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PREJUDICADO APÓS A RENÚNCIA DO ANTI-GO CAUSÍDICO. INOBSERVÂNCIA, POR ANALOGIA, AOS DITAMES DO ART. 112 DO CPC. AUSÊNCIA DE FORMALIDADES PARA REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DESPACHO PARA CUMPRIMENTO DO DECÊNIO. AMPLA DEFESA QUE DEVE SER GARANTIDA. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. PLEITO PELA IMPRONÚNCIA, EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL. NÃO ACOLHIMENTO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA NA FASE DE PRONÚNCIA SOMENTE QUANDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES, DIVORCIADAS DO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. EVENTUAIS DÚVIDAS QUE DEVERÃO SER DIRIMIDAS PELA CORTE POPULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEL. PERIGO DE VIDA ATESTADO DEVIDO A FERIMENTO PENETRANTE DE TÓRAX E ABDÔMEN. PRONÚNCIA NECESSÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Inexistindo falha na prestação jurisdicional que tenha atentado contra os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não há que se falar em nulidade, sobremaneira pelo fato de todas as temáticas elencadas em sede de alegações finais da defesa terem sido enfrentadas. - Tendo em vista que ao réu não fora oportunizada a devida proteção após a renúncia do seu antigo advogado (art. 112 do CPC), ausentes as formalidades posteriores para casos desta natureza, não há que se falar em extemporaneidade do recurso, em atenção ao princípio da ampla defesa. - Recurso conhecido. - A decisão de pronúncia traduz mero juízo positivo de admissibilidade da acusação, em que se exige, tão somente, prova da materialidade do delito e indícios de sua autoria, sem o condão de exaurir as teses probatórias, o que deverá ser realizado soberanamente pelo Tribunal do Júri. - A exclusão de qualificadora(s) por esta Corte só seria cabível se todos os elementos de prova convergissem para a sua total inadmissibilidade ou na hipótese de flagrante erro de direito – que não é o caso dos autos -, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, juiz natural da causa. - "Processual Penal. Agravo Regimental em Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Exclusão de qualificadoras descritas na denúncia. Competência funcional do Tribunal do Júri. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que "o afastamento ou reconhecimento da existência de qualificadoras situa-se no âmbito da competência funcional do Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida (HC nº 066.334-6/SP, Tribunal Pleno, redator para o acórdão o Ministro Moreira Alves, publicado no DJ de 19/05/89), salvo se forem manifestamente improcedentes e incabíveis" (HC 108.374, Rel. Min. Luiz). 2. Hipótese em que o Superior Tribunal de Justiça não precisou revolver fatos e provas para dar provimento ao recurso especial do Ministério Público e reconhecer a usurpação da competência do Tribunal do Júri. Precedentes: 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, HC 126542 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015) (grifamos)" - Não há que se falar em desclassificação do delito para o de lesão corporal quando o teor do laudo de exame de corpo de delito revela que as inúmeras facadas causaram perigo de vida, sobremaneira pelo ferimento penetrante de tórax e abdômen. - Recurso não conhecido. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Des. Carlos Martins Beltrao Filho

APELAÇÃO Nº 0002030-63.2016.815.2003. ORIGEM: 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Mercio Nascimento da Silva. DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justica Publica. APELA—O CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. USO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. CONDENA—O. RECURSO. DESCLASSIFICAR PARA FURTO. AUS-NCIA DE LES-O GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS RO-



BUSTAS. ALTERNATIVAMENTE, APLICAR O -2- DO ART. 155 DO CP. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. Comprovada a autoria e materialidade delitivas, consubstanciada no acervo probatório existente bem como na confissão do próprio acusado, não há que se falar em absolvição, devendo ser mantida a condenação imposta, em todos os seus termos. Também não procede o pleito desclassificatório, quando os elementos de prova demonstram, de maneira cabal, ter o fato ocorrido de acordo com a descrição contida na denúncia, conforme declara o da vítima. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000286-08.2017.815.0351. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. EMBARGANTE: Sebastião Juvencio. ADOVADO: Adailton Raulino Vicente da Silva. EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO—O. EFEITOS INFRINGENTES. ALEGADA OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JUDICIAIS. INADMISSIBILIDADE. MEIO PROCESSUAL INIDONEO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO. 1. Visando os embargos declaratórios a sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão existentes em acórdão, ser o eles rejeitados, quando não vierem aquelas a se configurarem, constituindo-se meio inidoneo para reexame de questões judiciais. 2. Os embargos declaratórios são admitidos para emprestar efeito modificativo - decisório em raríssima excepcionalidade, quando manifesto o erro de julgamento, não se prestando para rediscutir a controvérsia debatida no resto embargado. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

6ª SESSÃO VIRTUAL
DIA 08 DE março DE 2021 – INÍCIO ÀS 14:00 (SEGUNDA-FEIRA)
TÉRMINO DIA 15 DE março DE 2020 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 01- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801790-63.2019.8.15.0151 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA INTERESSADO: ADAMASTOR PEREIRA DE ARRUDA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 02- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0830963-53.2015.8.15.2001 EMBARGANTE: ANGELA MARIA DE SOUSA SOARES ADOVADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, OAB/PB 6003 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 03- AGRAVO INTERNO Nº 0852968-98.2017.8.15.2001 AGRAVANTE: EDIMILSON RICARDO DOS SANTOS ADOVADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, OAB/PB 6003 AGRAVADA: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 04- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0864745-46.2018.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ELZA MARIA DE GOUVEIA SEIXAS ADOVADO: ENIO SILVA NASCIMENTO, OAB/PB 11.946 APELADOS: ESTADO DA PARAÍBA E PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADOS POR SEUS PROCURADORES

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 05- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0858070-67.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: JULIA LEAL DE ALMEIDA RAMALHO ADOVADO: AGNALDO PATRÍCIO DE BRITO JÚNIOR, OAB/PB 19.729

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 06- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0807201-57.2016.8.15.0001 EMBARGANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADOVADO: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, OAB/PB 15.401 EMBARGADA: KATIA RISOLENE GOMES DA SILVA ADOVADA: REBECCA ROCHA DE LIMA, OAB/PB 17.257

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 07- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0835047-63.2016.8.15.2001 EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA EMBARGADA: MARIA AUXILIADORA LUIS DA NÓBREGA ADOVADO: RAFAEL PONTES VITAL, OAB/PB 15.534

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 08- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0845012-60.2019.8.15.2001 EMBARGANTE: JOSE ALVES DOS SANTOS ADOVADO: CAIO CÉSAR DANTAS NASCIMENTO, OAB/PB 25.192 EMBARGADO: BANCO PANAMERICANO SA ADOVADO: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES, OAB/CE 30.348

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 09- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800561-13.2018.8.15.0601 EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A ADOVADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16.983) EMBARGADO: ROMILDO GONÇALVES DE COUTO ADOVADO: PEDRO SIMÕES PEREIRA DÁLIA, OAB/PB 21.210

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 10- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0838714-52.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL PRIMEIRO APELANTE: JOSEFA CAXIAS DA SILVA ADOVADA: KARINE CORDEIRO XAVIER, OAB/PB 15.322-B SEGUNDO APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800918-83.2020.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: BANCO BRADESCO S/A ADOVADA: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA, OAB/PE 26.687 APELADA: JACOB LUCIANO RODRIGUES ADOVADO: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS, OAB/PB 17.291

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801639-06.2018.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADOVADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PB 178.033-A APELADO: ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO ADOVADO: ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO, OAB/PB 20.451

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 13- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806948-33.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: LINDALVA LEITE DA SILVA ADOVADOS: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES OAB-PB 14.798 E OUTRA AGRAVADO: BANCO PAN S.A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 14- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807984-47.2019.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTES: MARIA ROSICLER RABELO DIAS DE ARRUDA E OUTRO ADOVADOS: BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS - OAB/PB Nº 11.974 AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOL NASCENTE ADOVADOS: REMBRANDT MEDEIROS ASFORA (OAB/PB 17.251) E ARTHURO QUEIROZ E. S. DE L. VIEIRA (OAB/PB 19.394).

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817662-54.2017.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: PATRICIA CARLA MACEDO DE SOUTO ADOVADO: JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO, OAB/PB 18.465 APELADO: IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800384-28.2019.8.15.0241 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TRAJANO SILVA ADOVADO: JAILSON LOPES DE SOUSA, OAB/PB 24.069 APELADO: MUNICÍPIO DE MONTEIRO, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 17- AGRAVO INTERNO Nº 0830991-50.2017.8.15.2001 AGRAVANTE: MARCIA BARROS MAYER TEBEXERENI ADOVADO: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, OAB/PB 9511 AGRAVADA: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE JOÃO PESSOA-PB ADOVADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON F. TORRES MATOS, OAB/PB 13.040

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 18- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823180-73.2016.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: DAISY MARIA SOUSA DE ALBUQUERQUE ADOVADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 19- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815082-65.2017.8.15.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA APELANTE: JOSIAN RODRIGUES FERREIRA ADOVADO: ALBANI AZEVEDO, OAB/PB 17.855 APELADO: CARVALHO & FILHOS LTDA E JOSÉ GERALDO DE CARVALHO ADOVADO: ACRÍSIO NETÔNIO DE OLIVEIRA SOARES, OAB/PB 16.853

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801006-94.2017.8.15.0171 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ESPERANÇA APELANTE: BANCO DO NORDESTE S/A ADOVADA: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL (OAB/PB 10.445) APELADO: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS ADOVADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 21- APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0801194-85.2018.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: COMPAGNIE NATIONALE ROYALAIR MAROC ADOVADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OAB/SP 98.709 RECORRENTE (RECURSO ADESIVO): ALEX ALVES CORREIA DE ANDRADE ADOVADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 4007)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 22- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016531-62.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: DETRAN/PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA APELADO: ANA LÚCIA CARVALHO DE SOUZA ADOVADO: ALEXANDRE SOARES DE MELO, OAB/PB 11512

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 23- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026920-48.2011.8.15.2001 ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA APELANTE: JK ALIMENTOS LTDA ADOVADO: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, OAB/PB 11689 APELADO: RUPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADOVADO: EDUARDO DIAS DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO, OAB/PE 20.000

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 24- APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0818099-27.2019.8.15.0001 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ROBERTO VICENTE CORREIA DO MONTE ADOVADO: MARCUS VINÍCIUS MEIRELES DE ASSIS, OAB/PB 26845 RECORRENTE: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA ADOVADO: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, OAB/PB 19.567

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 25- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800228-25.2016.8.15.0571 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO ADOVADO: ERYNY FELIX DA COSTA ANDRADE, OAB/PE Nº. 32.309 APELADA: MARILENE LOURENÇO DE ALBUQUERQUE LINS ADOVADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO, OAB/PB 6295

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 26- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807437-43.2015.8.15.0001 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ APELANTE: LEANDRO DE ARAÚJO LEOPOLDINO ADOVADA: BÁRBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES, OAB/PB 20740 APELADOS: JUZÊNIO PEREIRA DE SOUSA E JOSEFA CRISTINA SIMPLÍCIO ADOVADO: CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, OAB/PB 9597

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0864899-30.2019.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: MARIA JOSÉ GOMES BORGES ADOVADA: NINA LEONOR FALCÃO LIMEIRA DE CASTRO, OAB/PB 24.470

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28- APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0814688-44.2017.8.15.0001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: CONFORT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ADOVADO: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, OAB/PB 11.642 RECORRENTE: EDNA LÚCIA DANTAS ADOVADO: AROLDO DANTAS, OAB/PB 14747

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000304-80.2014.8.15.0271 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE PICUÍ APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ADOVADO: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22718 APELADA: MARIA GLÓRIA DE ARAÚJO DANTAS ADOVADO: NILO TRIGUEIRO DANTAS, OAB/PB 13220

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 30- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000398-87.2012.8.15.0371 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DA SOUSA APELANTE: FRANCISCO CARDOSO ADOVADO: HELCIO STALIN GOMES RIBEIRO, OAB/PB 10978 APELADO: FRANCISCO NIZETE ESTRELA ADOVADO: LINCON BEZERRA DE ABRANTES, OAB/PB 12060

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800004-30.2018.8.15.0341 ORIGEM: VARA ÚNICA DE SERRA BRANCA APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A ADOVADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB 20.282-A APELADA: ANITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS ADOVADO: JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES, OAB/PB 17488

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 32- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018658-07.2014.8.15.2001 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ PRIMEIRO APELANTE: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ADOVADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO, OAB/SP 209551 SEGUNDO APELANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE LIMA ADOVADO: LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, OAB/PB 11.005 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 33- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808286-42.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: MICHELLE VANESSA SOARES FARIAS DIAS ADOVADA: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16877

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 34- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800479-62.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE PATOS APELANTE: EFRAIM MENDONÇA FERREIRA ADOVADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, OAB/PB 4007 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S.A ADOVADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 35- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809267-71.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DE SÃO BENTO AGRAVANTES: ERICLES ALVES DA SILVA E EVERTON PEREIRA SILVA ADOVADO: ARTUR ARAÚJO FILHO, OAB/PB 10942 AGRAVADO: ESPÓLIO DE JOSÉ ELDER DA SILVA ADOVADO: CICERO PEDRO DA SILVA FILHO, OAB/PB 19196 TERCEIRA INTERESSADA: COSMA ALVES CARDOSO

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 36- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0832281-71.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME ADOVADO: JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, OAB/PB 16.549 APELADA: EDILEUZA DE SANTANA TAVARES ADOVADA: VITÓRIA SANTOS DE ARAÚJO, OAB/PB 21.931

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 37- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001643-85.2015.8.15.0741 ORIGEM: VARA ÚNICA DE BOQUEIRÃO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ADOVADOS: JOSÉ GUILHERME FEUERMANN MISSAGIA (OAB/RJ 140.829) E DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO (OAB/RJ 175.193)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 38- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808237-98.2020.8.15.0000 ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA ADOVADA: NEILDES ARAÚJO AGUIAR DI GESU, OAB/SP 217.897 AGRAVADOS: JOSÉ DE SOUZA DANTAS FILHO E GISELE ALVES BARROS SOUZA ADOVADA: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES, OAB/PB 16982

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 39- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808082-95.2020.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADOVADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA, OAB/SP 333.834



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 40- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829418-11.2016.815.2001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. ADVOGADO: SERGIO SCHULZE, OAB/PB 19.473-A APELADO: NILCENEIA INACIO DA SILVA SILVEIRA ADVOGADO: BRUNO GIACOMELLI GOES RODRIGUES, OAB/PB 18.834

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 41- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001157-40.2014.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS ADVOGADOS: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, OAB/PB Nº 9.905 E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 42- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0076723-63.2012.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB ADVOGADO: ALYSSON CORREIA MACIEL, OAB/PB 11.841 APELADO: RODRIGO SOARES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: NOEL CHARLES TAVARES LEITE, OAB/PB 15.125

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 43- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800786-26.2020.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: JOSÉ AIRTON DA SILVA ADVOGADO: MATHEUS FERREIRA SILVA (OAB/PB 23.385)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 44- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800693-89.2019.8.15.0551 ORIGEM: VARA ÚNICA DE REMÍGIO APELANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA ADVOGADO: EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO, OAB/PB 17980 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB/PE 33.668

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 45- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0848953-18.2019.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: MARIA DE LOURDES GUEDES DA COSTA ADVOGADO: THIAGO PAES FONSECA DANTAS (OAB/PB 15.254)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 46- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851969-14.2018.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: JAQUELINE HENRIQUES DO NASCIMENTO ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO, OAB/PB 6.509

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 47- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0842690-04.2018.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA APELADO: JOÃO LEONARDI RIBEIRO RAMALHO ADVOGADO: DENYSON FÁBIO DE ARAUJO BRAGA, OAB/PB 16.791

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 48- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805573-94.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: MGM - PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA (OAB/MG Nº 75.476) AGRAVADOS: BANDEIRA INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA E FMI SECURITIZADORA S/A

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 49- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810880-29.2020.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADO: GIUSEPH MARQUES ALEXANDRE ADVOGADOS: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (OAB/PB 13.529) E ENÉAS FLÁVIO DE MORAIS SEGUNDO (OAB/PB 14.318)

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 50- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801613-08.2017.8.15.0301 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL APELANTE: MUNICÍPIO DE POMBAL, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADO: LINDOMICIO FERNANDES DE LUCENA ADVOGADA: JOCLAUDIA DIONISIO LOPES, OAB/PB 17604

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 51- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111035-65.2012.8.15.2001 ORIGEM: DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHAES ADVOGADO(S): HEVERSON SMITH MEDEIROS ALVES (OAB/PB 14.853). APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 52 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801229-89.2017.8.15.0351 ORIGEM: DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADA: MARGARIDA MARIA DA SILVA ADVOGADA(S): SÍLVIA FURTADO (OAB/PB 20.182)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0002433-75.2015.8.15.0351 ORIGEM: DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: SEVERINA MARIA DO NASCIMENTO ADVOGADO(S): ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA (OAB/PB 14.457). APELADO: FUNDO APOSENTADORIA E PENSOES SERVIDORES PUBLICOS SAPE ADVOGADA(S): DANIELLE TORRIÃO FURTADO LIMA (OAB/PB 14.544)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 54 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0001095-50.2008.8.15.0371 ORIGEM: DA 3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA. APELANTE: JOSE ALEXANDRO DE SOUSA E OUTRA ADVOGADO(S): JIMMY ABRANTES PEREIRA (OAB/PB 11.821). APELADOS: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, ROZANGELA DA SILVA PEREIRA, ROGERIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS. ADVOGADO(S): EDUARDO HENRIQUE JÁCOME E SILVA (OAB/PB 12.391)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 55 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº: 0806771-37.2018.8.15.0001 ORIGEM: DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, INACIO GALDINO DE ALBUQUERQUE E OUTRA. ADVOGADO(S): KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE (OAB/DF 47.979). 2ª APELANTE: VITORIA MARIA MEDEIROS BATISTA ADVOGADO(S): NÁDIA KARINA DE MOURA MACIEL (OAB/PB 10.630), RODRIGO BARBOSA CARNEIRO SANTOS (OAB/PB 20.106) E OUTROS. APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 56 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0835850-46.2016.8.15.2001 ORIGEM: DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS. APELADO: JOAO DE DEUS EMILIANO. ADVOGADO(S): DANILO CAZE BRAGA (OAB/PB 12.236).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 57 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800639-34.2018.8.15.0301 ORIGEM: DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. APELANTE: MARIA REJANIA FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(S): ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PB 8.874). APELADA: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 58 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800034-42.2019.8.15.0111 ORIGEM: DA COMARCA DE CABACEIRAS. APELANTE: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E OUTROS. APELADA: NEUMA MARIA MONTEIRO CORREIA ADVOGADO(S): DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA (OAB/PB 19.927).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 59– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0826110-98.2015.8.15.2001 ORIGEM: DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: EDILEUZA CIPRIANO SANTOS ADVOGADO(S): VALTER DE MELO (OAB/PB 7.994). APELADA: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO(S): GERALDEZ TOMAZ FILHO (OAB/PB 11.401) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800057-59.2018.8.15.0131 ORIGEM: DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. APELANTE: MARIA EUNICE DE SOUZA CAMPOS E OUTRO. ADVOGADO(S): HEROZILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PB 22.213). APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 61 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0025746-33.2013.8.15.2001 ORIGEM: DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: NOEMIA ISIDRO DE PAIVA ADVOGADO(S): JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA (OAB/PB 2.477). APELADOS: ROBERTO ANTONIO B CORREIA LIMA, CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE JOAO PESSOA LTDA ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 62 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0011418-30.2015.8.15.2001 ORIGEM: DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PB 20.549-A). APELADA: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS ADVOGADO(S): YURI PAULINO (OAB/PB 8.448) E DINART PATRICK DE SOUSA LIMA (OAB/PB 19.192)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 63 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800196-60.2017.8.15.0611 ORIGEM: DA 3ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ. APELANTE: WALTER SILVA DE AMORIM ADVOGADA(S): VANINA SANTIAGO DE FREITAS ALBUQUERQUE (OAB/PB 19.775). APELADO: GESSYKA NUBIA TAVARES DA SILVA E WIVYAN JULIA TAVARES DE AMORIM ADVOGADA(S): SUÊNIA DE SOUSA MORAIS (OAB/PB 13.115).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 64 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000200-85.2002.8.15.0311 ORIGEM: DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRICESA ISABEL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. APELADOS: LUIZ BARRETO DE VASCONCELOS E FRANCISCO BARRETO DE VASCONCELOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 65 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800031-93.2017.8.15.0261 ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. APELANTE: ERIVALDO PEDRO DA SILVA ADVOGADO(S): AVANI MEDEIROS DA SILVA (OAB/PB 5.918) E KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA (OAB/PB 22.128). APELADOS: GERALDO HENRIQUE DA SILVA E MARIA DO SOCORRO DA SILVA HENRIQUE. ADVOGADA(S): AÇUCENA LEONARDO LACERDA (OAB/PB 27.277).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 66 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0011438-79.2012.8.15.0011 ORIGEM: DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: VALDENI FERREIRA DA SILVA ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB/PB 4.143). 1º APELADO: K2R ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(S): LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR (OAB/PE 21.959). 2º APELADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PE 21.714). 3º APELADO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. ADVOGADO(S): MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB/PB 18.377-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 67 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800330-33.2018.8.15.0941 ORIGEM: DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. APELANTE: SEBASTIAO CORREIA DE ALMEIDA ADVOGADO(S): JORGE MARCIO PEREIRA (OAB/PB 16.051). APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 68– APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA OFICIAL Nº: 0009089-79.2014.8.15.2001 ORIGEM: DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1º APELANTE: JOSÉLIO BRAZ DO NASCIMENTO. ADVOGADO(S): UBIATÁ F. DE SOUZA (OAB/PB 11.960), ALEXANDRE G. CEZAR NEVES (OAB/PB 14.640) E OUTRO. 2º APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR. APELADOS OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 69 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº: 0090134-76.2012.815.2001 ORIGEM: DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADO(S): PAILO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB 10.138) E OUTROS. APELADA: MARIA DE LOURDES LOPES ADVOGADO(S): CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES (OAB/PB 17.016).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 70 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0876882-26.2019.8.15.2001 ORIGEM: DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA. APELADA: FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 71 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800286-82.2016.8.15.0941 ORIGEM: DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. APELANTE: JOSEFA GOMES DE SALES ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA (OAB/PB 14.431). APELADO: BANCO BONSUC-ESSO S.A. ADVOGADO(S): LOURENÇO GOMES GADÉLHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21.233)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 72 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0822561-41.2019.8.15.2001 ORIGEM: DA 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PAULO ALBERTO ARAUJO DA SILVA ADVOGADO(S): HENRICK ALLAN SOARES DA COSTA (OAB/PB 26.542). APELADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PB 12.450-A)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 73 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0002327-47.2013.8.15.0331 ORIGEM: DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: MANOEL MULATINHO DOS SANTOS ADVOGADO(S): VALTER DE MELO (OAB/PB 7.994). APELADO: BANCO BMC S/A ADVOGADA(S): ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA (OAB/PB 21.740-A)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 74 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800365-36.2020.8.15.0031 ORIGEM: DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: BANCO BMG S/A ADVOGADA(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109.730). APELADO: JOSE URSULINO DA SILVA ADVOGADO(S): EWERTON AUGUSTO COUTINHO PEREIRA (OAB/PB 25.124), LIANA VIEIRA DA ROCHA GOUVEIA (OAB/PB 24.338) E OUTRA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 75 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0820591-45.2015.8.15.2001 ORIGEM: DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: URSILA MORORO MEIRA DE CARVALHO ADVOGADA(S): LUCIANA RIBEIRO FERNANDES (OAB/PB 14.574) E RENATA ALVES SOUSA (OAB/PB 18.882). APELADO: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 76 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0822949-80.2015.8.15.2001 ORIGEM: DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADO: LUCIANO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO(S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (OAB/PB 11.589) E CAROLINE PEREIRA QUIRINO BRAGA (OAB/PB 21.893).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 77 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0007846-03.2014.8.15.2001 ORIGEM: DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADA: SONIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) E ANNE KARINE RODRIGUES MORAES (OAB/PB 23.573).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 78 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0848461-26.2019.8.15.2001 ORIGEM: DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADA: IVONETE MARTINS DE ARAUJO ADVOGADO(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) E ANNE KARINE RODRIGUES MORAES (OAB/PB 23.573).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 79 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº: 0839985-04.2016.8.15.2001 ORIGEM: DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: DIEGO DE MELLO GUEDES ADVOGADA(S): RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB 16.237). 2ª APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADA(S): MANUELA SARMENTO (OAB/PB Nº 27.249-A) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 80 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800106-73.2016.8.15.0001 ORIGEM: DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A. ADVOGADO(S): OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB/RJ 146.066) E CAROLINA DUARTE DE SOUZA VIEIRA (OAB/RJ 196.540). APELADO: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB 12.189) E RAFAEL PONTES VITAL (OAB/PB 15.534).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 81 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº: 0800247-82.2018.8.15.0111 ORIGEM: DA COMARCA DE CABACEIRAS. 1ª APELANTE: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) E OUTRA. 2ª APELANTE: JOSEFA CRISTINA GOMES DA SILVA ADVOGADO(S): JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO (OAB/PB 18.702) APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 82 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801566-84.2016.8.15.0231 ORIGEM: DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE. APELANTE: RENOVACOMPAHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S.A. ADVOGADA(S): MARIANA DENUZZO SALOMÃO (OAB/SP Nº 253.384). APELADO: ELTON CABRAL DOS SANTOS ADVOGADA(S): AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO (OAB/PB 20.496).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 83 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0825764-79.2017.8.15.2001 ORIGEM: DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: WELLINGTON DA SILVA HOLANDA ADVOGADO(S): KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) E GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB Nº 14.708). APELADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255).



RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 84 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0846399-81.2017.8.15.2001 ORIGEM: DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE FERREIRA ADVOGADO(S): RAFAEL DE ANDRADE THIAMER (OAB/PB Nº 16.237). APELADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 85 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800403-50.2016.8.15.0981 ORIGEM: DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS. APELANTE: MARIO CESAR BARBOSA VELEZ ADVOGADO(S): PABLO GADELHA VIANA (OAB/PB Nº 15.833). APELADO: BANCO GMAC SA ADVOGADO(S): ADAHLTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB/PB 22.165).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 86 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800221-25.2018.8.15.0551 ORIGEM: DA COMARCA DE REMÍGIO. APELANTE: VAGNER RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO(S): EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO (OAB/PB Nº 17.980). APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 87 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801710-08.2018.8.15.0031 ORIGEM: DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: ALUISIO ALVES BARBOSA ADVOGADO(S): BISNETO ANDRADE (OAB/PB Nº 20.451) E RAFF DE MELO PORTO (OAB/PB 19.142). 1ª APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, BANCO BRADESCO SA ADVOGADO(S): PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB/RS 13.449). 2ª APELADO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PB 32.505-A)

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 88 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0837255-54.2015.8.15.2001 ORIGEM: DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO FILHO ADVOGADO(S): WILSON FURTADO ROBERTO (OAB/PB Nº 12.189) E RAFAEL PONTES VITAL (OAB/PB 15.534). APELADO: JATO D'AGUA FONTES LUMINOSAS LTDA - ME

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 89 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0822489-59.2016.8.15.2001 ORIGEM: DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ISABELLE OLIVIA MORAIS DE JAIMES ADVOGADO(S): ALFREDO RANGEL RIBEIRO (OAB/PB Nº 10.277), LAYLA MILENA PORTO (OAB/PB 15.217) E OUTRO. APELADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ADVOGADO(S): JULIO CESAR TEISSIANI BONJORNO (OAB/PR 33.390) E ARMANDO SILVA BRETAS (OAB/PR 31.997).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 90 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0028564-55.2013.8.15.2001 ORIGEM: DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: GISELIA DE ARAUJO NUNES ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967) E RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS (OAB/PB 18.157). APELADO: BANCO SAFRA S A ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PE 21.678).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 91 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº: 0869359-94.2018.8.15.2001 ORIGEM: DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADO(S): PAULO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB 10.138) E OUTROS. APELADOS: JOSERALDO SILVA RAMOS E OUTROS. ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM (OAB/PB 11.967), JANAEL NUNES DE LIMA (OAB/PB Nº 19.191) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 92 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº: 0112283-66.2012.8.15.2001 ORIGEM: DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADO(S): PAULO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB 10.138) E OUTROS. 2ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, PAULO RENATO GUEDES BEZERRA. APELADOS: MARIA DE FATIMA CHAVES SANTOS DE ARAUJO E OUTROS ADVOGADA(S): ANDRÉA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB Nº 15.155) E ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (OAB/PB 15.729).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 93 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL Nº: 0812342-32.2020.8.15.2001 ORIGEM: DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES APELADO: RIQUELSON WAGNER ALVES MANGUEIRA ADVOGADO(S): ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA (OAB/PB 15.153).

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 94 – REMESSA OFICIAL Nº: 0083155-98.2012.8.15.2001 ORIGEM: DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOVENTE: FELIPE FRANCA DE LIMA ADVOGADO(S): DENYSON FABIÃO DE ARAUJO BRAGA (OAB/PB Nº 16.791). PROMOVIDO: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA ADVOGADO(S): PAULO WANDERLEY CÂMARA (OAB/PB 10.138) E OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 95 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808574-87.2020.815.0000 ORIUNDO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTANDO VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 96 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809080-63.2020.815.0000 ORIUNDO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE POMBAL ADVOGADO(S): KADMO WANDERLEY NUNES – OAB/11045 AGRAVADA: MARIA DE LOURDES DE SOUSA BALBINO ADVOGADO: THYAGO DANTAS FERNANDES – OAB/PB 23694

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 97 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808201-56.2020.815.0000 ORIUNDO DA 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 98 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801990-04.2020.815.0000 ORIUNDO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADO: AFONSO PEDROSA DA SILVA ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE QUEIROZ MEDEIROS FILHO – OAB/PB 22148

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 99 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0811666-26.2016.8.15.2001 ORIUNDO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADAS: MARIA LUÍSA COSTA NERY, FERNANDA DOS SANTOS NASCIMENTO E AFRA RAYSSA ANDRADE DA SILVA HONÓRIO ADVOGADO(S): ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES - OAB/PB 8257 E RENAN RIBEIRO CAVALCANTE SILVA OAB/PB 19440 INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 100 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819207-42.2018.8.15.2001 ORIUNDO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: KASSIO RÔMULO VERAS LEITE ADVOGADOS: RAFAEL PONTES VITAL – OAB/PB 15534 E GABRIEL PONTES VITAL OAB/PB 13694 APELADOS: YMPACTUS COMERCIAL S/A E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 101- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801309-97.2021.8.15.0000 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA (FAMENE) ADVOGADO: ELTON DE OLIVEIRA M. SANTIAGO, OAB/PB 14.162 AGRAVADAS: BRENDA GOMES LUCENA E KELYANE COSTA DE LIMA ADVOGADO: MARCELO DA SILVA MENDONÇA JÚNIOR, OAB/PB 23.070

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 102- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803354-84.2019.8.15.0181 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: LUIZ DUARTE DA COSTA ADVOGADO: JONH LENNO DA SILVA ANDRADE, OAB/PB 26.712 1ª APELADO: BANCO BMG S.A ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL, OAB/RS 40.004 2ª APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 103- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0827417-34.2019.8.15.0001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: IRINALDO PEREIRA NUNES ADVOGADO: JOSÉ DINART FERREIRE DE LIMA, OAB/PB 7541 APELADA: UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO, OAB/PB 15.401

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 104- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0848199-13.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, OAB/DF 24.923 APELADA: IONE TERESINHA PRADO DA COSTA ADVOGADO: SOSTHENES MARINHO COSTA, OAB/PB 4886

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 105- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020254-31.2011.815.2001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA ADVOGADA: JOSEMIÁ DE FÁTIMA BATISTA GUERRA, OAB/PB 10.561 APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA, OAB/RJ131.436

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 106- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809064-12.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE BAYEUX AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: JESSICA SANTOS DA SILVA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 107- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806683-31.2020.8.15.0000 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PB 17.8033-A AGRAVADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ULTRAMARE ADVOGADA: MONICA LUCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DUARTE, OAB PB10278

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 108- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814731-76.2020.8.15.0000 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: CAREN LENNY DA SILVA CORDEIRO ADVOGADA: JÉSSICA ATAÍDE DE L. MACHADO, OAB/PB 23.621

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 109- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813262-92.2020.815.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13.040 AGRAVADO: D. D. S. V., REPRESENTADO POR SEU GENITOR, EVANDRO ALEXANDRE VITAL FILHO ADVOGADA: MICAELA JÚLIA LOURENÇO DE ALMEIDA, OAB/PB 28.437

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 110- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802525-69.2016.815.0000 EMBARGANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES ADVOGADO: PAULO GUEDES PEREIRA, OAB/PB 6857 EMBARGADA: GEAP – AUTOGESTÃO EM SAÚDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PB 128.341 – A

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 111- REMESSA OFICIAL Nº 0806741-45.2020.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AUTOR: PAULO RICARDO DOS SANTOS SOUZA RÉU: ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. D. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 112- AGRAVO INTERNO Nº 0803902-07.2018.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADOS: EXPRESSO PARAIBANO LTDA – ME, EDUARDO PAULINO AMORIM E GILBERTO PAULINO DE AMORIM

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 113- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800434-39.2017.8.15.0301 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 APELADO: MARIO JANNES FERNANDES DE SOUSA ADVOGADO: JAQUES RAMOS WANDERLEY, OAB/PB 11.984

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 114- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801113-43.2016.8.15.0311 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL APELANTE: JOSIAS ALVES DE SOUSA ADVOGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, OAB/PB 25.252 APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 115- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0821162-94.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADA: LUCIENE BATISTA DA SILVA ADVOGADO: MURILO RAILI SABINO DE SOUZA, OAB/PB 26.062

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 116- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800611-44.2017.8.15.0061 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ARARUNA APELANTE: RAQUEL ABRANTES FELIX DE FIGUEIREDO ADVOGADO: EDMUNDO CAVALCANTE DE MACÊDO NETO, OAB/PB 22.764 APELADO: WALFREDO JUNO DA COSTA ADVOGADO: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA, OAB/PB 13.991

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 117- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801503-67.2018.8.15.0141 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A APELADA: FRANCINETE CANDIDA DA SILVA ADVOGADO: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, OAB/PB Nº 20.528

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 118- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800147-89.2016.8.15.0211 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA APELANTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB/PB 106.094 - A APELADA: CICERA SOUSA DA SILVA ADVOGADO: JACKSON RODRIGUES DA SILVA, OAB/PB 15.205

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 119- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800143-05.2017.8.15.0571 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. ADVOGADA: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412 APELADO: ANDREILSON FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADA: CLARISSA CARDOSO, OAB/PB 14.138

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 120- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804994-43.2018.8.15.0251 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE PATOS APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A APELADO: JOSÉ REGINALDO PEDROSA ADVOGADA: NILZA MEDEIROS PEREIRA, OAB/PB 21.862

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 121- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814737-83.2020.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, OAB/DF 20.334 AGRAVADO: FÉLIX MEIRELES DA SILVA ADVOGADO: TIAGO GURJÃO COUTINHO DE AZEVEDO, OAB/PB 16.866

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 122- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801933-83.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: NELSON PEDRO DA SILVA ADVOGADO: ROMILTON DUTRA DINIZ, OAB/PB 4583 AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOP ADVOGADO: ALYSSON CORREIA MACIEL, OAB/PB 11.841

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 123- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815907-90.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA AGRAVANTE: MARCONDES WELLYGTON MARQUES DE QUEIROZ ADVOGADA: DAIANE GARCÍAS BARRETO, OAB/PB 14.889 AGRAVADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 124- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800863-94.2021.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DE REMÍGIO AGRAVANTE: ROSA CRISTINA DE ALMEIDA DINIZ ADVOGADA: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO, OAB/PB 8358 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 125- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809310-42.2019.815.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA ADVOGADA: ARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033-A AGRAVADA: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARIZ ADVOGADA: ESTEPHANY DA SILVA RAMOS, OAB/PB 23.808

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 126- AGRAVO INTERNO Nº 0806568-10.2020.8.15.0000 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255 AGRAVADA: MARIA DAS GRACAS MATIAS RODRIGUES ADVOGADA: LORENA DANTAS MONTENEGRO, OAB/PB 16849

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 127- AGRAVO INTERNO Nº 0809886-98.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: RAVY CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA APELADO: SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO, OAB/PB 19.317 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURJÃO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 128- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800738-11.2019.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: LUCAS FERNANDES DE CARVALHO ADVOGADO: LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, OAB/PB 9378

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 129- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802568-35.2018.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: JOSE EDSON NOGUEIRA FILHO ADVOGADO: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA, OAB/PB 16.192 AGRAVADO: ESTADO DA PARAIBA



RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 130- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0801022-05.2019.8.15.0001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AUTORA: ANA ROBERTA DA COSTA SILVA ADVOGADA: KEREN HAPUQUE NASCIMENTO DO AMARAL AVELINO - OAB PB23429 RÉUS: COLEGIO MENINO JESUS LTDA – ME GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/PB

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 131- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803912-92.2019.8.15.0751 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE BAYEUX APELANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB 20.282-A APELADOS: ALINE SOARES DA SILVA E OUTRO ADVOGADO: ROBERIO SILVA CAPISTRANO, OAB/PB 20.812

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 132- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0837934-49.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADO: LUCAS LIRA TOMAZ ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO, OAB/PB 11.401

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 133- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801326-15.2019.8.15.0741 ORIGEM: VARA CÍVEL DE BOQUEIRÃO APELANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB 20.282-A APELADOS: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E EDILEUZA SANTOS PEREIRA ADVOGADA: SA-RAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES, OAB/PB 12.510

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 134- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816046-10.2018.815.0001 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROÁ APELANTE: SUEVALDO NOBREGA OLIVEIRA ADVOGADA: FABIANA SALVADA DE ARAÚJO SIMÕES, OAB/PB 24056 APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 135- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800782-35.2016.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: WILMA SOLANGE DA SILVA ADVOGADA: LILIANE AMORIM DE LIMA, OAB/PB 13.124 APELADA: ANALICE FERREIRA DE ANDRADE ADVOGADO: TIAGO OLIVEIRA RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM, OAB/PB 18.507

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 136- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800471-25.2019.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADOS: MIRTIS LUIS DE SOUSA BARREIRO, PAULO LUIS DE SOUSA ADVOGADA: ALINE GUIMARAES GARCIA DA MOTTA - OAB PB18309

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 137- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800086-69.2017.8.15.0091 ORIGEM: COMARCA DE TAPEROÁ APELANTE: LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO: MARCELO DANTAS LOPES, OAB/PB 18.446 APELADA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 138- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806277-78.2018.815.0000 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA ALENCAR CALDAS DEFENSORA PÚBLICA: RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, OAB/PB 2971

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 139- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0865786-48.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA APELADA: MARIA EDUARDA MEDEIROS LOMBARDI ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO, OAB/PB 7.414

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 140- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0837230-36.2018.8.15.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DPVAT S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, INSCRITO NA OAB/PB Nº 17.314-A APELADO: MIRRAY ODILON DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 141- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800903-63.2016.8.15.2001 EMBARGANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 EMBARGADA: MARIA CRISTINA MORONI VIDAL ADVOGADA: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ - OAB PB12270

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 142- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0807309-84.2019.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE GUARABIRA AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: SUSANA MELO DE ALBUQUERQUE - ME

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 143- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0808164-29.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: ALEXANDRE MEDEIROS GAMBARRA DE BARROS MOREIRA ADVOGADO: FABIANO BARCIA DE ANDRADE, OAB/PB 6840 AGRAVADA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB ADVOGADO: ALYSSON CORREIA MACIEL, OAB/PB 11.841

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 144- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801086-47.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: URAMIR BATISTA DO NASCIMENTO ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 145- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0801395-68.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR, OAB/PB 21.123 AGRAVADO: MUNICÍPIO DO CONDE

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 146- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0806991-04.2019.8.15.0000 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: VITTRUS COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME ADVOGADA: MARIA HELENA AIRES DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 21.910 AGRAVADO: MARCELIO HENRIQUES DE ALBUQUERQUE FILHO

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 147- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810850-28.2019.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: CLOTÁRIO GADELHA SEGUNDO NETO ADVOGADO: ALESSANDRO DE SÁ GADELHA, OAB/PB 10.403 AGRAVADA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 148- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0808279-84.2019.815.000 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: HELLEN CAVALCANTI DE ARAÚJO ADVOGADO: MAURÍCIO LUCENA BRITO, OAB/PB11052

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 149- AGRADO INTERNO Nº 0806306-60.2020.8.15.0000 AGRAVANTE: CENTRAL NACIONAL UNIMED ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983 AGRAVADA: CAMILA TEIXEIRA DE ARAÚJO XAVIER ADVOGADA: JORDANA DE PONTES MACÉDO, OAB/PB 18369

RELATOR: EXMO. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 150- APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0839342-12.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MANOEL GRACIANO DA SILVA ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS, OAB/PB 25.053-A APELADO: ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 151- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810471-53.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE BAYEUX AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PB 19.937-A AGRAVADO: GILSON GOMES DA SILVA ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA, OAB/PE 1638

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 152- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025138-69.2005.8.15.0011 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ANA MARIA CARTAXO DE ALBUQUERQUE MELO E OUTRAS ADVOGADO: AILTON ELISIÁRIO DE SOUZA, OAB/PB 5856 APELADO: MANOEL MARIANO XAVIER ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, OAB/PB 1698

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 153- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001289-54.2015.815.0161 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CUITÉ APELANTE: JOSÉ RIVALDO TAVARES DE LIMA ADVOGADO: HÉLDER BRAGA SIMÕES NOBRE, OAB/PB 16.752 APELADO: ESPÓLIO DE JUBELITA IZABEL DA COSTA SANTOS ADVOGADO: ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO, OAB/PB 6633

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 154- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809867-92.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADVOGADO: FÁBIO FRASATO CAIRES, OAB/PB 20.461-A AGRAVADO: MARISERGIO DO NASCIMENTO ALVES

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 155- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0810877-74.2020.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: JOSEILDA TAVARES RIBEIRO ARAÚJO ADVOGADOS: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB Nº 8.445)

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 156- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0802175-42.2020.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA AGRAVANTE: FÁBIO ESTRELA FERNANDES, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA INTERESSADOS: CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SOUSA - PB E O JUÍZO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 157- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813141-64.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE AGRAVANTE: FLÁVIO GOMES PEREIRA ADVOGADO: JOSÉ LUIS DE SALES, OAB/PB 9.351 AGRAVADO: INDETERMINADO

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 158- REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002268-25.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL IMPETRANTE: ELETROLANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: JOAO FERNANDES BARBOSA, OAB/PB 3284 IMPETRADO: DETRAN/PB - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA PROCURADORA: DIANA ALEXANDRE BELÉM

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 159- REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800684-63.2018.8.15.0131 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADOR: MULLER SENA TORRES APELADO: EDILSON DE SOUZA CIPRIANO ADVOGADO: THIAGO VIEIRA DE SOUSA (OAB/SP 359.997)

RELATOR: DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 160- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0846756-95.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR APELADA: ANA PAULA CARNEIRO DE AZEVEDO ADVOGADO: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, OAB/PB 16.877

RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 161- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801009-21.2018.8.15.0751 EMBARGANTES: ALPHAVILLE PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PARAHYBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: RAFAEL NASCIMENTO ACCIOLY, OAB/PE 30.789 EMBARGADO: SAULO MARDEM FREITAS NAZION ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR, OAB/RN 11.277



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

**DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021
5ª SESSÃO ORDINÁRIA – VIDEOCONFERÊNCIA - HORARIO 08:30**

OBS.: PUBLICADO NO DIÁRIO DE 24 DO CORRENTE MÊS E ANO, SENDO AGORA REPUBLICADO APENAS PARA RETIFICAÇÃO DA DATADA SESSÃO DE JULGAMENTO.

A V I S O

OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA PARA REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL DEVEM SER REQUERIDOS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL CCIV04@TJPB.JUS.BR. COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS DO HORÁRIO DA SESSÃO, OBEDECENDO OS REQUISITOS MENCIONADOS NA RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJPB 12/2020.

A PRESIDÊNCIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTO NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

LEMBRANDO QUE, CONFORME AVISO PUBLICADO NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS E ANO, OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIAS ANTERIORMENTE SOLICITADOS PARA O DIA 01/03/2021, DEVERÃO SEREM NOVAMENTE REITERADOS, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJPB 12/2020, TENDO EM VISTA A REPUBLICAÇÃO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA NA DATA DE HOJE.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. JOÃO ALVES DA SILVA	DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO	DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA	DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR: EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIDEOCONFERÊNCIA) – 01 – APELAÇÕES Nº. 0811789-10.2016.8.15.0001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1ª APELANTE: ANDRÉ SIMÕES NUNES E OUTROS ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA (OAB/PB Nº 11.589) E VITAL BORBA DE ARAÚJO (OAB/PB 11783). 2ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE. APELADO: HERTHA DE FRANCA COSTA E OUTROS ADVOGADOS: PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS – OAB/PB 395 E MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO – OAB/PB 20.095.10.12.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUÓRUM, TENDO-SE SEM VISTA A SUSPEIÇÃO DECLARADA EM SESSÃO PELO EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, DEVENDO-SE CONVOCAR DESEMBARGADOR NA FORMA REGIMENTAL. 17.12.19-COTA: SUSPENSO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO FORMULADA PELA EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, DEVENDO-SE CONVOCAR DESEMBARGADOR PARA COMPLEMENTAÇÃO DO QUÓRUM NA FORMA REGIMENTAL. PRESENTE À SESSÃO O DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, EM FAVOR DOS APELADOS. 11.02.20-COTA: INICIADO O JULGAMENTO, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, O DR. RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA, ADVOGADO DOS 1º APELANTES, SUSCITOU A QUESTÃO DE ORDEM NO QUE DIZ RESPEITO AS PRELIMINARES E PARA NÃO TER O JULGAMENTO SURPRESA PEDIA A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO O QUE, POR UNANIMIDADE, FOI ACOLHIDA, FIXANDO O PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS, ANUINDO O ADVOGADO COM A MANUTENÇÃO DO PROCESSO EM PAUTA. FICANDO O ADVOGADO INTIMADO DESDE JÁ EM SESSÃO. 03.03.20-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUÓRUM. 10.03.20-RESULTADO: ADIADO O JULGAMENTO PARA SESSÃO DO DIA 17 DO CORRENTE MÊS E ANO. COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA PRIMEIRA SESSÃO APÓS O RETORNO DO EXMO DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, DEVENDO-SE AS PARTES SEREM DEVIDAMENTE INTIMADAS DA DATA DO JULGAMENTO. 08.02.21-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DOS TERCEIROS INTERESSADOS, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. O EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA AGUARDA. FIZERAM SUSTENTAÇÕES OS ADVOGADOS, O DR. RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA, EM FAVOR DO 1º APELANTE E, O DR. PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, EM FAVOR DO APELADO.

RELATOR: EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (PJE) – 02 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0803510-33.2019.815.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: FRANCISCA DIVINA SILVEIRA DE MELO. ADVOGADOS: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO - OAB/PB 5.405, RACHEL NUNES DE CARVALHO FARIAS - OAB/PB 15.972 E LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO - OAB/PB 14.916 AGRAVADO: DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DA PARAÍBA. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE 18.02.20-COTA: ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DA PARTE AGRAVANTE. 03.03.20-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 10.03.20-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 17.03.20-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO AGUARDA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, EM FAVOR DA AGRAVANTE.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) 03 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0805348-16.2016.8.15.0000 ORIGEM: COMARCA DE PEDRAS DE FOGO AGRAVANTE: ZILDA MARIA ALVES MATHEUS ADVOGADOS: THÉLIO FARIAS (OAB/PB 9162) E ÍTALO FARIAS BEM (OAB/PB 13.185) AGRAVADO: GREPAC – PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA ADVOGADO: MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB/PB 15662) 24.09.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, DEVENDO-SE CONVOCAR SUBSTITUTO NA FORMA REGIMEN-



TAL, EM VIRTUDE DA SUSPEIÇÃO DO EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01.10.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, DEVENDO-SE CONVOCAR SUBSTITUTO NA FORMA REGIMENTAL. 08.10.19-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR ACOMPANHADO DO EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA DANDO PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ÍTALO FARIAS BEM, EM FAVOR DA AGRAVANTE. 11.02.19- COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, DEVENDO-SE INCLUIR EM Pauta QUANDO DO SEU RETORNO AO TRABALHO APÓS O VENCIMENTO DA LICENÇA MÉDICA. COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA PRIMEIRA SESSÃO APÓS O RETORNO DO EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, DEVENDO-SE AS PARTES SEREM INTIMADAS DA DATA DE JULGAMENTO. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, AUTOR DO PEDIDO DE VISTA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (PJE) 04 - APELAÇÃO Nº: 0828294-27.2015.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8463, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB 13040 APELADOS: WALDIR HONORIO ONOFRE E OUTROS ADVOGADA: ROBERTA ONOFRE RAMOS (OAB-PB 13.425) COTA DIA 24.09.20 - SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO, DEVENDO-SE SER O PROCESSO BAIXADO EM DILIGÊNCIA PARA QUE OFICIE-SE AO JUÍZO DE ORIGEM, SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM VIRTUDE DO FALCIMENTO DO SR. WALDIR HONORIO ONOFRE. PARTICIPANDO DO JULGAMENTO: RELATOR EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, O EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO E O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO COTA: DEFERIU-SE O ADIAMENTO DA PAUTA DE JULGAMENTO, DEVENDO-SE O MESMO SER INCLuíDO NA SESSÃO NO MÊS DE JULHO DO CORRENTE ANO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 05 – MANDA-DO DE SEGURANÇA Nº 0806411-37.2020.8.15.0000. IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO PROCURADOR: DIEGO CARVALHO MARTINS ADVOGADA: MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/PB 16.377. IMPETRADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB. ADVOGADO: EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA - OAB-PB 8.028 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 06 – AGRAVO INTERNO Nº 0800285-51.2016.8.15.0051. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. AGRAVANTE: IRACI VITALINA DE ABREU. ADVOGADO: GILDO LEOBINO DE SOUZA JÚNIOR OAB-CE 28.669 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 07 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0834267-89.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BEATRIZ BEZERRA CAVALCANTI LEAL DE MELO. ADVOGADOS: RODRIGO UCHÔA DE PAULA, OAB-CE. Nº 12.925, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB/PB 14370) E OUTROS APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA OBS.: IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA E DO EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. COTA: ADIADO O JULGAMENTO A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE APELANTE. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 08 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0851864-08.2016.8.15.2001. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO OAB/PB 11401 APELADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB SP 273.843 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 09 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861139-44.2017.8.15.2001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ OAB/PB 8.463 E LEIDSON FLAMARION T. MATOS OAB/PB 13.040 APELADO: VANDERLEI AMÉRICO AMADO. ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003 E NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824701-82.2018.8.15.2001. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ OAB/PB 8.463, LEIDSON FLAMARION T. MATOS OAB/PB 13.040 E YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA OAB/PB 23.230 APELADO: BRAUNER AMORIM ARRUDA, REPRESENTADO POR SUA FILHA LAURA HELENA BARACUHY AMORIM. ADVOGADOS: PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS OAB/PB 395, MATEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO OAB/PB 20.095 E ROBSON DE LIMA CANANÉIA FILHO OAB/PB 18.909 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 11 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0819526-93.2018.8.15.0001. ORIGEM: 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: EVALDO FERREIRA SILVA. ADVOGADOS: PRISCILA FREIRE OAB/PB 21.622, ANDERSON ALMEIDA OAB/PB 21.569 E ISABELLE NATACHA OAB/PB 28.312 APELADA: VERÔNICA DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADA: RIVANE BRAZ MAYER DE OLIVEIRA OAB/PB 23.337 COTA: ADIADO TENDO EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO PELO EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, DESPACHO ID 7637841. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 12 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0876952-43.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: JOELMA IRINEU DOS SANTOS. ADVOGADO: DANILO CAZÉ BRAGA DA COSTA SILVA – OAB/PB 12236 APELADOS: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS. COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 13 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800023-13.2019.8.15.0111. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS. APELANTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB Nº 17.314-A). APELADO: ANTÔNIO DE ALMEIDA CASTRO. ADVOGADO: DIEGO EMANUEL MENEZES PEDROSA OAB/PB 19.927 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 14 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806749-73.2016.8.15.0251. ORIGEM: 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: ANDRÉ RIBEIRO HENRIQUE. ADVOGADO: OSMÁRIO MEDEIROS – OAB/PB Nº 14.149. APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE Nº 23.255. COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 15 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020434-66.2012.8.15.0011. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADO: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ OAB/PB 10.044 APELADO (1): QUARENTA PRODUTORA E EDITORA LTDA – ME ADVOGADO: HEWERTON DANTAS DE CARVALHO OAB-PB 15.989 APELADA(2): ISABEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO: GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR (OAB/PB 11.576) APELADO(3): LUIZ PEREIRA DA

ROCHA E MAYARA SILVA DE OLIVEIRA. COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 16 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813576-88.2016.8.15.2001. ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: TIBIRIÇA PAIVA BARBOSA; NIELI NELBE DE MEDEIROS BARBOSA. ADVOGADOS: FABIANO TABOSA DE AZEVEDO JESUÍNO. OAB/PB 13.173 APELADO: EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA – ME. ADVOGADA: LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES. OAB/PB 13.718 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 17 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0832322-67.2017.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB-JP. ADVOGADO: ALYSSON CORREIA MACIEL (OAB PB 11841) APELADO: TRANSNACIONAL – TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA. ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO OAB/PB 5729, REMBRAND MEDEIROS ASFORA OAB/PB 17.251 E PATRÍCIA REGINA MELO DE ARAÚJO CERQUEIRA ASFORA OAB/PB 27.673 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 18 – REEXAME NECESSÁRIO, APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0113007-70.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE/RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. APELADO/RECORRENTE: THIAGO DOURADO GOMES DA SILVA. ADVOGADA: ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES (OAB/PB 20222) COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 19 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0804039-12.2018.8.15.0251 ORIGEM: 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS EMBARGANTES: ALCIDES MONTEIRO NUNES ME E ANA HELENA DA SILVA LIMA ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO MONTEIRO OAB-PB 22.967-A EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADA: RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAÚJO OAB/PB 12.463 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 20 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0813974-84.2017.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: LÍVIA DA NÓBREGA BERNARDO SODRÉ ADVOGADO: FLAVIANO DE MENDONÇA SODRÉ – OAB/PB 22.126 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA JAQUELINE LOPES DE ALENCAR COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 21 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800400-19.2018.8.15.0531 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29442 APELADA: LAURINETE DA SILVA LOPES ADVOGADA: RAYANNE DE OLIVEIRA SILVA OAB-PB 26.456 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 22 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0825794-17.2017.8.15.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIANE SOUSA REGIS ADVOGADOS: JULIANE SOUSA RÉGIS OAB/PB Nº 19.476 E LIVIETO REGIS FILHO OAB/PB Nº 7.799 APELADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES AS ADVOGADO: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO OAB/BA 14.534 APELADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB/PB Nº 128.341-A COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. (VIRTUAL) – 23 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0800647-40.2019.8.15.0571. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. 1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. ADVOGADO: ERYN FELIX DA COSTA ANDRADE OAB/PB Nº 18.012-A E LUCIAN HERLAN S. DA SILVA ALBUQUERQUE OAB/PB Nº 22.864 2ª APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. APELADOS: BIOSEV S/A E USINA GIASA LTDA. ADVOGADO: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES OAB/SP 164.322-A, LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO OAB/RJ 137.721, GABRIEL GARCIA RIBEIRO DE ARRUDA OAB/SP 407.239 E RODOLFO ELIAS BRAZIL OAB/RJ 173.744 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 24 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0811735-08.2020.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, AGRAVANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ OAB/PB Nº. 8.463 E LEIDSON F. TORRES MATOS OAB/PB Nº. 13.040 AGRAVADA: CREUSA BORBA RAMOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA CURADORA KATIA BOR-BA RAMOS ADVOGADO: WILSON FRANCISCO DE SOUZA NETO OAB/PB Nº 22.749 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 25 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0811621-69.2020.8.15.0000 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, AGRAVANTE: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ OAB/PB Nº. 8.463 E LEIDSON F. TORRES MATOS OAB/PB Nº. 13.040 AGRAVADA: RAYSSA HELENA EVARISTO FERREIRA DA SILVA ADVOGADA: FERNANDA LAYSE DA SILVA NASCIMENTO OAB/PB 23.834 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 26 – APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº: 0800681-60.2019.8.15.0071 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AREIA APELANTE/RECORRIDO: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A APELADO/RECORRENTE: RUI VIEIRA CARDOSO ADVOGADO: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ – OAB/PB 12.326 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA.) (VIDEOCONFERÊNCIA) – 27 – AGRAVO INTERNO Nº 0800641-50.2017.8.15.0491 ORIGEM: COMARCA DE UIRAÚNA AGRAVANTE: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA NETO E EMÍDIO LEITE DE VASCONCELOS ADVOGADOS: CARLOS CÍCERO DE SOUSA – OAB/PB N. 19.896 E JOSÉ CÉLIO ERNESTO DA SILVA JÚNIOR OAB/PE Nº. 37.491. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA ADVOGADO: RODRIGO LIMA MAIA – OAB/PB N. 14.610 AGRAVADO: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES ADVOGADA: MARIANA DE ALMEIDA PINTO – OAB/PB 23.767 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA.) (VIDEOCONFERÊNCIA) – 28 – APELAÇÃO Nº: 0000297-92.2014.8.15.0011 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS: LÍVIA B. F. FORTES ALVARENGA OAB/DF Nº 24.108 E MARINA P. ANTUNES DE FREITAS OAB/DF Nº 37.075 APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PROCURADORA: GERMANA PIRES DE SÁ DA NÓBREGA COUTINHO E OUTROS COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. COTA: ADIADO TENDO EM VISTA O IMPEDIMENTO DECLARADO PELO EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.



RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA.) (VIDEOCONFERÊNCIA) – 29 – APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0825736-14.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MARIA BETANIA MORAIS DE PAIVA ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA OAB/PB 18.025 APELANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADOS: OS MESMOS COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DETERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA. 08.02.21-COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 30 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO Nº 0831271-21.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE RECORRIDA: ELINALDA COSTA DE ANDRADE E SILVA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB 11.589 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 31 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0841957-09.2016.8.15.2001 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: CARLOS ENDRIGO BUENO NUNES E PAOLA E SILVA NUNES ADVOGADOS: PAULO SEVERINO DO NASCIMENTO SILVA - OAB/PB 20.556 E RAÍSSA MARIA FALCÃO COSTA - OAB/PB 20.978 EMBARGADO: CONSTRUTORA PLANC - ALFREDO VOLPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADOS: JOSÉ MÚRILLO PORTO JÚNIOR - OAB/PB 3045 E JOSÉ MÁRIO PORTO NETO - OAB/PB 16800 COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 32 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0840526-37.2016.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ELISABETE DE LOURDES DA SILVA LIMA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB Nº 11.589 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. (VIDEOCONFERÊNCIA) – 33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000388-69.2016.8.15.0511 ORIGEM: COMARCA DE PIRIPITUBA APELANTE: MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO ADVOGADO: FELIPE GOMES DE MEDEIROS OAB/PB 20.227 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO, EXCLUINDO-SE O PRESENTE PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL, DE-TERMINANDO INCLUSÃO EM PAUTA DE SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PROCESSOS FÍSICOS

RELATOR: EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO.) (VIDEOCONFERÊNCIA) 34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037593-08.2008.8.15.2001. ORIUNDO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO: WILSON TERROSO DE SOUSA. ADVOGADA(S): KALLYNA KEYLLA TERROSO CARNEIRO (OAB/PB 14.041). 01.10.19-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 08.10.19-COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR REJEITANDO A PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL NO TOCANTE A SUSCITAÇÃO NO RECURSO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA POR PARTE DO MUNICÍPIO, ACOMPANHADA PELO DES. JOÃO ALVES DA SILVA, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O DR. FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO, EM FAVOR DO APELADO. 15.10.19-COTA: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO RETIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES, A UNANIMIDADE, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO AGUARDA. PRESENTE À SESSÃO O DR. FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO, EM FAVOR DO APELADO. 11.02.20-COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS. 03.03.20-COTA: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO RETIDO, REJEITADAS AS PRELIMINARES, A UNANIMIDADE, NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO APELO E DO EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA DANDO PROVIMENTO PARCIAL, PEDIU VISTA O EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10.03.20-COTA: O AUTOR DE PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA PRIMEIRA SESSÃO APÓS O RETORNO DO EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, DEVENDO-SE AS PARTES SEREM INTIMADAS DA DATA DE JULGAMENTO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 35 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019624-33.2015.8.15.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO LTDA ADVOGADO: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – OAB/PB 3728, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 8682, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12206 E OUTROS APELADO: ERLI CABRAL DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO(S): DONATO HENRIQUE DA SILVA – OAB/PB 10130 E MARTINHO CUNHA MELO FILHO – OAB/PB 11086 COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. COTA: APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO APELO, PEDIU VISTA O EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA AGUARDA. FIZERAM SUSTENTAÇÕES ORAIS A DRA. JACKELINE ALVES CARTAXO EM FAVOR DA PARTE APELANTE E, O DR. MARTINHO CUNHA MELO FILHO, PELA PARTE APELADA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO (FÍSICO) 36 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019623-48.2015.8.15.2001. ORIUNDO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: GBF – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E DE TURISMO LTDA ADVOGADO: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – OAB/PB 3728, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 8682, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12206 E OUTROS APELADO: ERLI CABRAL DE LIMA JÚNIOR ADVOGADO(S): DONATO HENRIQUE DA SILVA – OAB/PB 10130 E MARTINHO CUNHA MELO FILHO – OAB/PB 11086 COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR. COTA: ADIADO O JULGAMENTO PARA NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO, TENDO EM VISTA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. COTA: ADIADO O JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NA SALA DE SESSÕES “DESEMBARGADOR MANOEL FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 27 DE JANEIRO DE 2021. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos - Presidente. Participaram ainda os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides - Férias, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, Frederico Marinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presente, sem direito a voto, o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio do Amaral (Juiz convocado para substituir o Des. João Alves da Silva). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Ausentes, ainda, sem direito a voto, os Excelentíssimos Senhores Doutores João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bel. Robson de Lima Cananéia, Gerente de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição. Às 14h05min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, foi aprovado, à unanimidade, voto de pleno restabelecimento ao Diretor Especial deste Tribunal, Ilustríssimo Senhor Doutor Washington Rocha de Aquino, que se encontra acometido com problema de saúde. Em seguida, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. **PAUTA ADMINISTRATIVA:** 1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.173.497 (Reclamação Disciplinar N.º 0000151-78.2019.8.15.1001 – PJE Corregedoria de Justiça). Reclamante: Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Reclamado: Gutemberg Cardoso Pereira, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da

Fazenda Pública da Comarca da Capital. COTA: DEFERIU-SE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, COM A CONSEQUENTE RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA. **PAUTA SUPLEMENTAR:** 1º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.009.604. Assunto: RESOLUÇÃO Nº 08/2021, ad referendum do Tribunal Pleno, que regulamenta o art. 163 da Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba e substitui o anexo V da LC nº 96, de 03/12/2021, alterando competências nas Comarcas de Guarabira e Cajazeiras. **DECISÃO: REFERENDADA A RESOLUÇÃO. UNÂNIME.** 2º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2019.166.029. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Protocolo de Intenções nº 25/2020, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Cessão de uso de bem imóvel (02 salas do Fórum da Comarca de Umbuzeiro). **DECISÃO: APROVADO. UNÂNIME.** 3º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.161.646. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Protocolo de Intenções nº 27/2020, firmado com o Estado Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração – Cessão de uso de bem imóvel (Imóvel situado na Av. João da Mata, 163, Jaguaribe – João Pessoa/PB). **DECISÃO: APROVADO. UNÂNIME.** 4º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.008.425. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Protocolo de Intenções nº 02/2021, firmado com o Município de Catolé do Rocha – Cessão de uso de bem imóvel (02 imóveis destinados à residência oficial dos juizes da Comarca de Catolé do Rocha). **DECISÃO: APROVADO. UNÂNIME.** 5º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.188.454. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Protocolo de Intenções nº 01/2021, firmado com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – Cessão de uso de bem imóvel (Residência oficial do Juiz da Comarca de Cuité). **DECISÃO: APROVADO. UNÂNIME.** 6º PSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.011.672. RELATORIA DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Gozo de Licença-Prêmio (12 dias) requerido pelo Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente, deferido pela vice-presidência do Tribunal, “ad referendum” do Tribunal Pleno, no interregno de 17-02 a 28-02-2021 (12 dias), assim como convocação de Juiz para substituição, no período de 17 de fevereiro a 31 de março de 2021, relativo ao gozo da licença, férias e um dia de plantão. **DECISÃO: REFERENDADA A DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA. EM SEGUIDA, FOI CONVOCADO O EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª TURMA RECURSAL DA COMARCA DA CAPITAL, PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, NA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA E DEMAIS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS, NO PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 31 DE MARÇO DE 2021. UNÂNIME.** No decorrer dos trabalhos, foi aprovado, à unanimidade, voto de aplauso do Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Renato Levi Dantas Jales, pelo brilhante trabalho que tem prestado ao Judiciário Paraibano. Acostou-se a homenagem o representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. No mesmo sentido, foram aprovados votos de aplausos, de propositura do Eminentíssimo Desembargador Presidente, às servidoras Rossana Guerra de Sousa, Gerente de Controle Interno; Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues, Gerente de Comunicação; e Gisele Alves Barros Souza, Diretora de Economia e Finanças, pelo notável trabalho desenvolvido, nesta gestão, nos seus respectivos setores. Ato contínuo, foram aprovados, com votação indispente e comunicação aos familiares, votos de pesar pelos falecimentos do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual João Henrique de Souza e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Soares Monteiro. Acostou-se às homenagens póstumas o representante do Ministério Público Estadual, Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Juiz Max Nunes de França, Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba - AMPB, fez uso da palavra para homenagear a Mesa Diretora desta gestão, que está por findar, no que foi seguido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Brito Pereira Filho que, em nome dos integrantes da Corte, encampou a propositura de voto de aplauso, seguido pelos pronunciamentos dos Eminentíssimos Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, João Benedito da Silva, Frederico Marinho da Nóbrega Coutinho, Leandro dos Santos e Ricardo Vital de Almeida. Logo após, o Eminentíssimo Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente, agradeceu, em nome da Mesa Diretora, por todas as homenagens recebidas e propôs votos de aplausos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Corregedores Silmary Alves de Queiroga Vita, Marcos Coelho de Salles e Antônio Silveira Neto, pelo notável trabalho desenvolvido na Corregedoria deste Poder Judiciário, no que foi aprovado à unanimidade e seguido pelo representante do Ministério Público Estadual. No mesmo sentido, também foi aprovada, com votação indispente, de propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador João de Brito Pereira Filho, moção de aplauso aos Juizes Auxiliares da Presidência, Excelentíssimos Senhores Doutores Meales Medeiros de Melo, Rodrigo Marques Silva Lima e Gustavo Procópio Bandeira de Melo. Ao final, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente, homenageou o Excelentíssimo Senhor Juiz Max Nunes de França, Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba-AMPB, e agradeceu o apoio e parceria. Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 16h06min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE. Robson de Lima Cananéia - DIRETOR ESPECIAL EM EXERCÍCIO.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar o Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abraão Lincoln Da Silva Cavalcanti 022306 - Pb • 164; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 44; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 69; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 160; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 166; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 34; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 70; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 71; Ana Virginia Lins Bonifacio 012693 - Pb • 68; Anna Walkyria De Almeida Ribeiro 015738 - Pb • 24; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 122; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 24; Antonio Sergio Meira Barreto 016578 - Pb • 1; Aristoteles Lacerda Da Nobrega 016876 - Pb • 132; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 160; Augusto Francisco Do Nascimento 003246 - Pb • 2; Auritonia Martins Silva 001448 - Pb • 2; Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei 021678 - Pb • 70; Caius Marcellus Lacerda 005207 - Pb • 71; Caroline Juscelino De Queiroga 013711 - Pb • 2; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 84, 114; Cleber Robson Da Silva 008773 - Pb • 37; Cleudo Gomes De Souza Junior 015943 - Pb • 59; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 63; David Xavier Sitonio Lucena 013937 - Pb • 5; Diego De Sousa Dutra 014835 - Pb • 5; Diego Jose Mangueira Aureliano 015178 - Pb • 2; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 167; Eduardo Serrano Nobrega De Queiroz 015185 - Pb • 24; Eliza Fernanda Bezerra De Queiroz 013835 - Pb • 3; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 74; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 48; Fabiana Bezerra Queiroga 020351 - Pb • 39; Francisco Cavalcante Filho 004704 - Pb • 160; Francisco J. G. Figueiredo 026343 - Pb • 161; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 41; Genival Lavine Viana L. De Azevedo 020308 - Pb • 168; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 169; Glauco Pedrogan Mendonca 402125 - Sp • 107; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 53; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 50; Hebert Gois Romeiro 009246 - Pb • 38; Helio Eduardo Silva Maia 013754 - Pb • 29; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 68, 72, 75; Italo Farias 013185 - Pb • 37; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 59; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 121, 122, 152; Joao Batista G Junior 017822 - Pb • 45; Joao De Deus Monteiro 006264 - Pb • 33; Joao Moura De Araujo 007634 - Pb • 50; Joao Pereira De Lacerda 003653 - Pb • 59; Joao Souza Da Silva 005693 - Pb • 4; Joao Souza S. Junior 016044 - Pb • 4; Jocel Janderlhei Alves De Freitas 003978 - Pb • 47; Jonatas Franklin De Sousa 025496 - Pb • 42; Jorge Henrique Bezerra Fragoso Pere 021264 - Pb • 123; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 70, 73; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 53; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 72; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 3; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 116; Jose Helcio Trajano De Queiroz 022556 - Pb • 56; Jose Iago Alves De Araujo 021541 - Pb • 156; Jose Joseva Leite Junior 017183 - Pb • 93; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 84; Jose Liberalino Da Nobrega 001019 - Pb • 162; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 30; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 51, 52, 54; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 38; Lucas Leite Rangel De Pontes 018172 - Pb • 169; Lucia De Fatima Freires Lins 004657 - Pb • 57; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 39; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 59; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 118; Luiz De Moraes Fragoso 001274 - Pb • 59; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 32; Lusinet Dos Santos 003280 - Pb • 43; Marciel Pereira De Paiva 001748 - Pb • 100; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 167; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 52; Maria Das Gracias Viana Ramos 007953 - Pb • 49; Maria De Fatima Nobrega Queiroga 003954 - Pb • 121; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303 - Pb • 2; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 43; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 50; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 71; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 87; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 46; Natalia Lopes Alves 022977 - Pb • 25; Natanaelson Silva Honorato 021197 - Pb • 46; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - A • 40; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 104; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 47; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 167; Ronaldo Goncalves Daniel 022856 - Pb • 167; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 74; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 74; Sefra Poliana Alves De Lima 019017 - Pb • 132; Sergio Marques Catao 012071 - Pb • 46; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 2; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 72; Socrates Raspante Soares 321696 - Sp • 99; Sunally Virginio De Moura 009801 - Pb • 174; Taciana Meira Barreto 009291 - Pb • 1; Thays Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 53; Thelmo Farias 009162 - Pb • 37; Thiago Figueiredo Nobrega De Queiroz 020401 - Pb • 59; Thomaz Antonio Batista Da Silva 018517 - Pb • 59; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 168; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 69; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 68, 75**



NOTAS DE FORO

CAPITAL

- 1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 001/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00001** Processo: 0000754-03.2016.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELZA MARIA MEIRA BARRETO **ADVOGADO: 016578PB ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO , 009291PB TACIANA MEIRA BARRETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00002** Processo: 0001938-73.1988.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 003246PB AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO , 005303PB MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA , 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA.** REU: EDGARD VILLARIM MEIRA **ADVOGADO: 015178PB DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** INTERESSADO: ROBERTO FERNANDES CAV-ALCANTI MEIRA **ADVOGADO: 013711PB CAROLINE JUSCELINO DE QUEIROGA , 001448PB AURITONIO MARTINS SILVA , 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00003** Processo: 0004729-67.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE **MORAIS ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO , 013835PB ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00004** Processo: 0007047-62.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EUNICE DIAS CORREIA **ADVOGADO: 005693PB JOAO SOUZA DA SILVA , 016044PB JOAO SOUZA S.JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00005** Processo: 0107637-13.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: EULALIA SOUZA DE LIMA FERRAZ **ADVOGADO: 013937PB DAVID XAVIER SITONIO LUCENA , 014835PB DIEGO DE SOUSA DUTRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 030/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00006** Processo: 0000040-98.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. F. A. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00007** Processo: 0000648-33.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: K. R. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00008** Processo: 0001630-81.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: S. R. R. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00009** Processo: 0001739-95.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: M. C. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00010** Processo: 0002293-27.2018.815.2003 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FAUSTINO DA SILVA NETO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00011** Processo: 0003099-04.2014.815.2003 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: H. N. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00012** Processo: 0003260-12.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: W. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00013** Processo: 0004623-63.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: M. C. O. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00014** Processo: 0005040-84.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: M. B. T.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00015** Processo: 0005108-63.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: I. L. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00016** Processo: 0006338-14.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: N. T. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00017** Processo: 0008310-19.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: J. S. M.Ato Ordinatório: Inicia- do o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00018** Processo: 0009058-17.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: L. O. G.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00019** Processo: 0012720-23.2017.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: L. F. J. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00020** Processo: 0012890-34.2013.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: L. F. O. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00021** Processo: 0014423-96.2011.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: WENDER NUNES DA SIL-VA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00022** Processo: 0021620-63.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00023** Processo: 0027250-66.2016.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: M. C. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00024** Processo: 0028440-40.2011.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO , 015738PB ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO , 015185PB EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00025** Processo: 0031970-76.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. C. **ADVOGA- DO: 022977PB NATALIA LOPES ALVES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00026** Processo: 0032701-72.2016.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: I. L. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00027** Processo: 0052508-54.2011.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO DE OLIVEIRA MATOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00028** Processo: 0120203-88.2012.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: WILLIAM ANDRADE DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 023/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00029** Processo: 0006606-34.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO JERONIMO BRASILEIRO DOS PASSOS **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** VITIMA: LAURA FAGUNDES PASSOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 029/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00030** Processo: 0004063-58.2018.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JEANILSON LIMA DE ARAU- JO **ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00031** Processo: 0011001-35.2019.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EMMANUEL HENRIQUE DIAS DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00032** Processo: 0015004-72.2015.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSEFA ALVES DINIZ **ADVOGADO: 018895PB LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o assis- tente de acusacao para, no prazo legal, apresentar as alegacoes finais.

- 00033** Processo: 0016825-58.2008.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO RUFINO SOBRINHO **ADVOGADO: 006264PB JOAO DE DEUS MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa da decisao que revogou a suspensao condicional do processo, bem como para responder a acusacao por escrito no prazo de dez dias.

- 00034** Processo: 0022898-36.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ORELIO DE SA **ADVOGA- DO: 010289PB ALCIR BARROS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 023/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00035** Processo: 0003218-55.2020.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARIA DA PAZ DA CUNHA SILVAREU: EDILENE MARIA DE LIMA DANTAS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00036** Processo: 0022155-31.2011.815.2002 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: CLAUDIANO DE SOUZA COSTAREU: ALCICLEVERTON FERREIRA LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00037** Processo: 0016957-84.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: E. D. L. **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS , 008773PB CLEBER ROBSON DA SILVA , 013185PB ITALO FARIAS.** Despacho: Vista ao autor prazo de 05(cinco) dias.
- 00038** Processo: 0020016-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE ELMO SAMPAIO AGRA **ADVOGADO: 009246PB HEBERT GOIS ROMEIRO , 009868PB JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.
- 00039** Processo: 0021880-80.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LIBERTY PAULISTA SEG- UROS **ADVOGADO: 009379PB LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE , 020351PE FABIANA BEZERRA QUEIROGA.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.
- 00040** Processo: 0021930-38.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 128341A NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05(cinco) dias.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00041** Processo: 0016841-63.2011.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. A. F. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: I. S. F. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: K. R. S. F. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: C. J. S. F. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: A. P. A. S. **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Concedido vista dos autos por cinco dias

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 007/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00042** Processo: 0027856-68.2007.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: L. O. N. **ADVOGADO: 025496PB JONATAS FRANKLIN DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido retro. Intime-se prazo de 10 dias. Campina Grande, 23/10/2021. Dr. Antonio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 062/01 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00043** Processo: 0010837-73.2012.815.0011 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALISSON BARBOSA DE BRITO **ADVOGADO: 009079PB MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA , 003280PB LUSINETE DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 012/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00044** Processo: 0001262-94.2019.815.0011 - ADOCAO AUTOR: A. B. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMIL- SON VILLARIM FILHO.** AUTOR: A. P. F. B. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00045** Processo: 0045497-20.2017.815.0011 - ADOCAO AUTOR: S. B. A. **ADVOGADO: 017822PB JOAO BATISTA G JUNIOR.** AUTOR: C. L. S. **ADVOGADO: 017822PB JOAO BATISTA G JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 018/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00046** Processo: 0010365-28.2019.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM - AUTOR: A. C. V. S. **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS , 021197PB NATANALSON SILVA HONORATO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. A. C. S. **ADVOGADO: 012071PB SERGIO MARQUES CATAO.** REU: C. M. D. C. A. **ADVOGADO: 012071PB SERGIO MARQUES CATAO.** REU: C. E. R. L. C. C. **ADVOGADO: 012071PB SERGIO MARQUES CATAO.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 004/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00047** Processo: 0001010-61.2012.815.0941 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: WILSON RODRIGUES DE MORAIS **ADVOGADO: 017967PB RENILDO FEITOSA GOMES.** REU: SEBASTIAO JOSE DE SOUSA **ADVOGADO: 003978PB JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 004/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00048** Processo: 0000159-12.2018.815.0941 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DANILLO DA SILVA DUARTE **ADVOGADO: 017881PB ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 008/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00049** Processo: 0000132-86.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA **ADVOGADO: 007953PB MARIA DAS GRACAS VIANA RAMOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedi-mento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00050** Processo: 0000296-51.2013.815.0041 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE MATINHAS PB **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: AUTO TEOTONIO DE QUEIROZ NETO **ADVOGADO: 015836PB MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ , 007634PB JOAO MOURA DE ARAUJO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00051** Processo: 0000408-88.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO CARMO PESSOA **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Proces- so Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00052** Processo: 0000437-75.2010.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 009008PB MARIA DA GUIA PEREIRA , 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00053** Processo: 0000645-83.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIANA COSTA MARTINS **ADVOGADO: 016961PB THAYS KELLY TORRES ROCHA , 015649PB GUILHERME OLIVEI- RA SA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00054** Processo: 0001113-81.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES LEAL **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 008/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00055** Processo: 0000017-89.2018.815.0041 - CARTA PRECATORIA CRI VITIMA: ARISTIDES RUFINO DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00056** Processo: 0000085-39.2018.815.0041 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: OLAVO CRUZ DE LIRA **ADVOGADO: 022556PB JOSE HELCIO TRAJANO DE QUEIROZ.** REU: JOAO ALVES DE LIRA



NETOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 017/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00057 Processo: 0001237-50.2016.815.0411 - Acao Penal de Competência REU: JOAB ESTVEN PEIXOTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004657PB LUCIA DE FATIMA FREIRES LINS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 015/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00058 Processo: 0000687-34.2018.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: G. R. S.VITIMA: J. C. F. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CABEDELO

5A. VARA DE CABEDELO NF 026/20 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00059 Processo: 0000912-47.2000.815.0731 - INVENTARIO AUTOR: GILSON MACARIO DINIZ **ADVOGADO: 013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** REU: OSVALDO DA COSTA DINIZ **ADVOGADO: 003653PB JOAO PEREIRA DE LACERDA.** REU: GIUVANICE DE ARAUJO DINIZ **ADVOGADO: 005406PB LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO , 015943PB CLEUDO GOMES DE SOUZA JUNIOR , 018517PB THOMAZ ANTONIO BATISTA DA SILVA.** AUTOR: HARRISON VIANA DINIZ **ADVOGADO: 001274PB LUIZ DE MORAIS FRAGOSO.** AUTOR: GIUVANICE DE ARAUJO DINIZ **ADVOGADO: 005406PB LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO.** REU: JACKSON VIANA DINIZ JUNIOR **ADVOGADO: 020401PB THIAGO FIGUEIREDO NOBREGA DE QUEIROZ.** REU: JAMES LUIZ NUNES DINIZ **ADVOGADO: 020401PB THIAGO FIGUEIREDO NOBREGA DE QUEIROZ.** REU: HELENILDE NUNES DINIZ **ADVOGADO: 020401PB THIAGO FIGUEIREDO NOBREGA DE QUEIROZ.** INTERESSADO: GILBERTO DORNELAS DINIZINTERESSADO: GILSON DORNELAS DINIZINTERESSADO: GISELE VIANA DINIZINTERESSADO: DANIELE DINIZ DE CARVALHOINTERESSADO: MARCOS VIANA DINIZINTERESSADO: AIRTON VIANA DINIZAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 019/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00060 Processo: 0000111-98.2018.815.0441 - Acao Penal - PROCEDIMENTO AUTOR: MINISTERIO PUBLICO REU: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRAREU: ROOSEVELT ARAUJO DE OLIVEIRAREU: ANDREIA VIEIRA DA SILVAREU: CLEOPATRA RIBEIRO DA SILVAREU: FRANCISCO CAVALCANTE GOMESREU: CLOVIS MARINHO FALCAO LEALREU: ADONIS DE AQUINO SALES JUNIORREU: DANIEL SALES GOUVEIAREU: TERLUCIO BELMONT CRUZAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00061 Processo: 0000148-62.2017.815.0441 - EXECUCAO DE MEDIDAS INFRATOR: G. A. E. C. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00062 Processo: 0000188-73.2019.815.0441 - PEDIDO DE BUSCA E AP REU: A INVESTIGARAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00063 Processo: 0000191-33.2016.815.0441 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSENILDO DA SILVA PEREIRA JUNIOR **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** VITIMA: BEATRIZ PAULINO DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00064 Processo: 0000385-62.2018.815.0441 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE NAZARIO FILHOVITIMA: MARINALVA DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00065 Processo: 0000413-64.2017.815.0441 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: WELLINGTON DOMINGOS DA COSTAVITIMA: ROSIMERE PEREIRA DA SILVAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00066 Processo: 0000665-33.2018.815.0441 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVAINDICIADO: A INVESTIGARAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00067 Processo: 0000687-72.2010.815.0441 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: VALBERTO DOS SANTOS SILVAREU: JOSE RICARDOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 004/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00068 Processo: 0000394-04.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARINALDO AMARO DOS SANTOS **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX , 012693PB ANA VIRGINIA LINS BONIFACIO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00069 Processo: 0001763-33.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACIELE PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010938PB ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: LUPPA LABORATORIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA **ADVOGADO: 011963PB WAGNER H. SILVA BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00070 Processo: 0002810-42.2013.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI , 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: RAIMUNDO DA SILVA **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00071 Processo: 0003349-37.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO DE SOUZA GONCALVES **ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA , 016855PB ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: ISABELLA CRISTINA ROCHA CAVALCANTI **ADVOGADO: 010057PB MARINALDO BEZERRA PONTES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00072 Processo: 0006589-68.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALESSANDRO ROCHA DE ALUSTAU **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00073 Processo: 0096561-78.2016.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA ARAUJO **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 008/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00074 Processo: 0005479-63.2016.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUVENAL CARNEIRO DE LIMA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00075 Processo: 0007120-57.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO SALVINO DE PAIVA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 017/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00076 Processo: 0000244-58.2020.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: SEBASTIAO ALVES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE ITABAIANA NF 011/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00077 Processo: 0000125-68.2018.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOALISON LUCAS DA SILVA LEALVITIMA: MARIA LUIZA DE SOUSAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00078 Processo: 0000135-78.2019.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: GUSTAVO COSTA DE ARAUJO REU: JOSEVALDO DA SILVA JERONIMOREU: RAFAEL DA SILVA OLIVEIRAVITIMA: ELENILDO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00079 Processo: 0000735-75.2014.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: CICERO ANCELMO DE FRANCAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00080 Processo: 0000835-88.2018.815.0381 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. A. S.INFRATOR: D. A. S.VITIMA: R. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00081 Processo: 0000915-86.2017.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE MARCOS MARQUES DE ARAUJOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00082 Processo: 0001444-71.2018.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: GABRIEL FABIANO DE CASTROAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00083 Processo: 0001485-38.2018.815.0381 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: SEVERINO ODILON DO NASCIMENTO FILHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 002/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00084 Processo: 0001534-17.2012.815.0211 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: MANUEL LUIZ DE ARAUJO **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER , 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 012/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00085 Processo: 0000271-10.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: ALISSON FELIPE DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00086 Processo: 0000651-33.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE ELIEZEU DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

1A. VARA DE MONTEIRO NF 015/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00087 Processo: 0000057-24.2016.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00088 Processo: 0000063-89.2020.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: LUIZ DE GONSAGA DA SILVAREU: JOSE BONIFACIO DA SILVA SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00089 Processo: 0000138-31.2020.815.0241 - CARTA PRECATORIA CRI REU: CICERO ROMAO BATISTA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00090 Processo: 0000207-05.2016.815.0241 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JORGE TENORIO RAFAELAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00091 Processo: 0000289-65.2018.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: FILIPE HENRIQUE SOARES BEZERRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00092 Processo: 0000301-11.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GLEYDSON VINICIUS VENTURAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00093 Processo: 0000377-06.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: MANOEL MARIVALDO NEVES BERTO **ADVOGADO: 017183PB JOSE JOSEVA LEITE JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00094 Processo: 0000427-61.2020.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: HELIO SANTOS FERREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00095 Processo: 0000478-14.2016.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOAO SIMAO XAVIERREU: JOSE URBANO DE ALMERIMREU: ROSENILDO JOSE DE SOUZAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00096 Processo: 0000481-61.2019.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: DJACI ADELINO DE SOUSA FILHOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00097 Processo: 0000497-83.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: IRIS DE CEU DE SOUSA HENRIQUEAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00098 Processo: 0000611-22.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: MANOEL DA SILVA CHAGASAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00099 Processo: 0000637-20.2017.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: DANILO RAUFE BATISTA **ADVOGADO: 321696SP SOCRATES RASPANTE SUARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00100 Processo: 0001142-74.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE OZORIO DA SILVA **ADVOGADO: 001748PE MARCEL PEREIRA DE PAIVA.** VITIMA: JOSILMA MARQUES DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00101 Processo: 0001157-43.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: ORESTES SIQUEIRA PEREIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00102 Processo: 0001817-47.2012.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: GEILDO FERREIRA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00103 Processo: 0002298-05.2015.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARNALDO LAU MOREIRA JUNIORAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MONTEIRO NF 024/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00104 Processo: 0001301-61.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCENILDA DE LOURDES ARAUJO **ADVOGADO: 015833PB PABLO GADELHA VIANA.** AUTOR: ESPOLIO DE INACIO PEREIRA DE ARAUJOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

2A. VARA DE MONTEIRO NF 024/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00105 Processo: 0000484-50.2018.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: JOSE LONGUINHO DE MELO ALVESAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00106 Processo: 0001966-09.2013.815.0241 - Acao Penal - PROCEDIMENTO REU: PEDRO HENRIQUE DE LIMA BISPOAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

6A. VARA DE PATOS NF 033/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00107 Processo: 0000243-46.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: POLYANDERSON NOBREGA GOMESREU: DIEGO PEREIRA DE LIMAREU: JOSE ANDSON DE AMORIM VIEIRA **ADVOGADO: 402125SP GLAUCO PEDROGAN MENDONCA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00108 Processo: 0000263-37.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARTHURSON MARTINS DOS SANTOSAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



- 00109** Processo: 0000592-49.2018.815.0251 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: CLAUBER BATISTA ALVES-REU: ELIAKIM ALVES DE FREITASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00110** Processo: 0000673-95.2018.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAYARA CORDEIRO SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00111** Processo: 0001003-92.2018.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: PAULO CESAR DE SOUSA MEDEIROSREU: MATHEUS GONCALVES DE MOURAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00112** Processo: 0003132-12.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE ADRIANO FERREIRAREU: GELVACI DA COSTA SANTOSREU: ALEXSANDRO FERREIRAREU: MARCELO RODRIGUES DA SILVAREU: JOSE ANTONIO MORAIS DA SILVAREU: RICARDO SANTOS GOMESREU: HIGOR HENRIQUE GOMES CAMPINAREU: ABEDENEGO DA SILVA ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00113** Processo: 0003354-04.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAURICIO TORRES DE AMORIMVITIMA: LUZINALDO DIAS DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PIANCO

- 2A. VARA DE PIANCO NF 002/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00114** Processo: 0001625-20.2013.815.0261 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO AUSIKLEBIO DA SILVA ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. Sentença: Pedido julgado improcedente, réu absolvido.

POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 016/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00115** Processo: 0000111-36.2011.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOESREU: ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE POCINHOSREPRESENTANTE LEGAL: RONALDO INOCENCIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00116** Processo: 0000233-98.2001.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS ADVOGADO: 006851PB JOSE FERNANDES MARIZ. REU: HERMES DE OLIVEIRA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00117** Processo: 0000962-70.2014.815.0541 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBAAta Ordinatório: GISELE GUIMARAES DA COSTA FREIREAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00118** Processo: 0001052-44.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS NUNES COSTA ADVOGADO: 009821PB LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA. REU: MUNICIPIO DE PUXINANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 016/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00119** Processo: 0000362-44.2017.815.0541 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: CAIO CESAR DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00120** Processo: 0001203-73.2016.815.0541 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: I. B. S.ADOLESC AUTOR DO ATO: T. N. F.VITIMA: V. G. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 018/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00121** Processo: 0001327-20.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO NOBREGA QUEIROGA ADVOGADO: 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA , 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE POMBAL NF 025/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00122** Processo: 0001262-25.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLENE MEDEIROS DE ALMEIDA ARAUJO ADVOGADO: 003494PB ANTONIO ALVES DE SOUSA , 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 1A. VARA DE POMBAL NF 025/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00123** Processo: 0000068-62.2019.815.0301 - RESTITUIÇÃO DE COISA AUTOR: LINDINEZ PEREIRA SOARES ADVOGADO: 021264PB JORGE HENRIQUE BEZERRA FRAGOSO PEREIRA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE POMBAL NF 026/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00124** Processo: 0000034-24.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARNEIRO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00125** Processo: 0000070-95.2020.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO CELSON LIMA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00126** Processo: 0000081-95.2018.815.0301 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO FERNANDES NOEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00127** Processo: 0000096-98.2017.815.0301 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: JAILSON LUCIANO BATISTA NOBREGAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00128** Processo: 0000306-18.2018.815.0301 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: R. B. R. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00129** Processo: 0000310-89.2017.815.0301 - BOLETIM DE OCORRENCIA VITIMA: R. A. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00130** Processo: 0000318-95.2019.815.0301 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: E. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00131** Processo: 0000396-26.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ITALO ROMANO BEZERRA PAIXAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00132** Processo: 0000442-49.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO: 019017PB SEFRÁ POLIANA ALVES DE LIMA , 016876PB ARISTOTELES LACERDA DA NOBREGA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00133** Processo: 0000546-70.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADRIANO SOUSA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00134** Processo: 0000646-59.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA E SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00135** Processo: 0000655-21.2018.815.0301 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: JONIELLY MARTINS MARQUES DUARTE DE BRITOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00136** Processo: 0001007-52.2013.815.0301 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LEONARDO SOUZA NICACIOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00137** Processo: 0001710-75.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EMPRESA EXITUSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00138** Processo: 0002516-81.2014.815.0301 - MEDIDAS PROTETIVAS - AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 015/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00139** Processo: 0000003-16.2015.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: ROSEMIRA EVARISTO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00140** Processo: 0000078-12.2002.815.0331 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ANTONIO GONCALVES CLAUDINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00141** Processo: 0000193-42.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00142** Processo: 0000233-53.2018.815.0331 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: J. B. O. M.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00143** Processo: 0000460-77.2017.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCELO MENDES GOMESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00144** Processo: 0000563-55.2015.815.0331 - ACAA PENAL DE COMPET REU: HUMBERTO ADELINO BATISTA JUNIORAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00145** Processo: 0000596-79.2014.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00146** Processo: 0000653-87.2020.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARCOS MANOEL DE OLIVEIRAREU: ERNANI FERREIRA LIMAVITIMA: ARMAZEM PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00147** Processo: 0000948-91.2001.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: VALMIRAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00148** Processo: 0001683-65.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOBSON COSTA RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00149** Processo: 0002506-34.2020.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: EVERSON FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00150** Processo: 0003380-97.2012.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO CASSIANO DA SILVA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 118/20** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00151** Processo: 0001170-29.2019.815.0331 - PROCEDIMENTO ESPECIAL VITIMA: A. C.REU: C. A. P.REU: H. S. C.REU: A. S. S. J.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 015/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00152** Processo: 0000091-19.2016.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO PIRES DA SILVA ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY. VITIMA: PALOMA CRISTINA DA SILVAVITIMA: CARLIANO DE SOUSA LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00153** Processo: 0000091-53.2015.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WILSON KEYTSON ALMEIDA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00154** Processo: 0000221-72.2017.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: V. G. Q.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00155** Processo: 0000301-36.2017.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE VIEIRA DE SOUSAVITIMA: LIDIANE DINIZ DA SILVA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00156** Processo: 0000368-69.2015.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: F. C. S.REU: J. C. B. S. ADVOGADO: 021541PB JOSE IAGO ALVES DE ARAUJO. REU: P. C. L. S.REU: J. M. L. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00157** Processo: 0000491-96.2017.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON ARAUJO GONCALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00158** Processo: 0000751-13.2016.815.0881 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SALES VIEIRA DO NASCIMENTOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00159** Processo: 0001441-76.2015.815.0881 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: R. J. S.VITIMA: J. B. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00160** Processo: 0001996-16.2003.815.0881 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ALEX ROBERTO ADONIAS DANTAS ADVOGADO: 004704PB FRANCISCO CAVALCANTE FILHO. REU: JOSEILTON DANTAS DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES , 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 001/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00161** Processo: 0000396-05.2015.815.0051 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: MANUEL DUARTE DANTAS ADVOGADO: 026343PB FRANCISCO J. G. FIGUEIREDO. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 021/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00162** Processo: 0000014-25.1991.815.0351 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MANOEL HERMINIO FILHO ADVOGADO: 001019PB JOSE LIBERALINO DA NOBREGA. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00163** Processo: 0000435-38.2016.815.0351 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ROBERTO ALVES BARBOSA DE SOUZAREU: JOSE ALVES BARBOSA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE SAPE NF 032/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00164** Processo: 0000998-61.2018.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: MARLLON MAGNO DA SILVA ADVOGADO: 022306PB ABRAAO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se da decisão que deferiu o desarquivamento do processo e concedeu vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, para análise e extração das cópiasnecessárias.
- 00165** Processo: 0001660-35.2012.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: LUIS AUGUSTO DE CARVALHO NETOREU: ADRIANO LOURENCO DOS SANTOSREU: IVANILDO CLAUDINO DA SILVA-REU: VALDEMIR LOPES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 3A. VARA DE SAPE NF 002/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00166** Processo: 0000989-70.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO JOSE DO NASCIMENTO ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 014/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00167** Processo: 0000472-65.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALQUIRIA MARIA DA SILVA LIMA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE CASSERENGUE ADVOGADO: 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA , 017980PB



EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO, 022856PB RONALDO GONCALVES DANIEL. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 00168** Processo: 0000752-94.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO FELIX DE ARAUJO ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA, 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00169** Processo: 0001288-08.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIEGO HENRIQUE DE FARIAS DANTAS ADVOGADO: 018172PB LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES. AUTOR: VANESSA SILVA PITO ADVOGADO: 018172PB LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES. REU: SOLIDA IMOVEIS LTDA ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 014/21 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00170** Processo: 0000652-81.2012.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: TIAGO COSTA FREIREAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00171** Processo: 0000752-26.2018.815.0461 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: J. P. C. S. P. INFRATOR: D. R. D. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00172** Processo: 0000872-06.2017.815.0461 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINDICIADO: CICERO FERREIRA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00173** Processo: 0001662-24.2016.815.0461 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAVITIMA: JOANA DARC RIBEIRO DA SILVAREU: DJALMA VIGOVINO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 001/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00174** Processo: 0001944-67.2014.815.0191 - BUSCA E APREENSAO EM REU: MARIA ERIZETE DA SILVA COSTA ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA. Despacho: Intime-se pedido deferido.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE CITAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0019925-74.2015.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI. O(A) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal n. 0010315-14.2017.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de JAELESON SILVA FREITAS, filho de José Augusto de Freitas e Marinalva Silva de Freitas, ficando, portanto, CITADO PARA NA FORMA DO ART 406, parágrafos 1, 2 e 3 do CPP, RESPONDER A ACUSACAO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS A APÓS 15 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, APRESENTAR DOCUMENTOS, REQUERER DILIGENCIAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATE O NUMERO DE 08 (OITO) SE FOR O CASO. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, Inciso II, c/c o art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 1º da Lei n. 8.072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Andrea Carla Mendes Nunes Galdino, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Vicente Ferreira de Amorim Filho, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE CITAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0012621-19.2018.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal n. 0012621-19.2018.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de VANDERLAN KEFFERSON DE CARVALHO NASCIMENTO, atualmente estando em local incerto e não sabido, ficando, portanto, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 20.09.1990, pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2, incisos II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com incidência do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.072/1990. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE CITAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0012621-19.2018.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal n. 0012621-19.2018.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de VANDERLAN KEFFERSON DE CARVALHO NASCIMENTO, atualmente estando em local incerto e não sabido, ficando, portanto, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 01.11.2019 pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2, incisos II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com incidência do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.072/1990. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE CITAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0008971-95.2017.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JURI. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal n. 0008971-95.2017.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de CARLOS HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO, ANICLECIA GOMES DA SILVA, residente na Rua Projetada, s/n, Q - 11, bloco 05 - B, apt. 202, bairro do Cristo, nesta cidade, atualmente estando em local incerto e não sabido, ficando, portanto, ficando, portanto, por este edital INTIMADO da PRONUNCIA datada de 01.11.2019 pronunciando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2, incisos II e IV, do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo Diploma Legal, com incidência do artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.072/1990. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 18 de outubro de 2019. Eu, Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo, Técnica Judiciária, o digitei.

Cartório da 1ª Vara Cível da Capital – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Processo 0825981-54.2019.8.15.2001), movida pelo CONDOMÍNIO DO PREDIO MAISON VALENTINA - CNPJ: 21.359.289/0001-00 contra ARISTOTELIS PITAGORAS ALVES EUFLAUSINO JUNIOR - CPF: 054.423.734-00 e OUTRO. E como não foi possível ser(em) citado(s) o(s) promovido(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, CITADO(S): ARISTOTELIS PITAGORAS ALVES EUFLAUSINO JUNIOR - CPF: 054.423.734-00, para efetuar o pagamento do principal atualizado e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa que deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 701). O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o determinado no prazo (CPC, art. 701, § 1º). Contudo, caso não exista o espontâneo cumprimento, fixo desde logo os honorários de advogado em 10% (dez por cento) do suposto débito devidamente atualizado. A parte ré poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação; A falta do cumprimento da obrigação ou do oferecimento de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial (CPC, art. 701, § 2º). Decorrido o prazo acima assinalado sem que haja manifestação da parte requerida ou comprovação do pagamento, desde logo, nomeio o Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES, defensor público em exercício nesta unidade judiciária, curador especial nos termos do art. 72, II, do CPC, a fim de representar os interesses da parte requerida. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL. CUMPRASE.

7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOÃO PESSOA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. A MMª Juíza de Direito, GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA, do Juizado supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que a Leiloeira Oficial, Sra. Daiana Martins Vítório credenciada no TJPB e JUCEP matr. nº 009/2014, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICO, no dia 09 de MARÇO de 2021, às 10:00 horas, através do site: www.daianalileioira.com.br. Os interessados deverão efetuar seu cadastro no

www.daianalileioira.com.br, podendo se informar sobre o leilão e cadastro nos fones: (83)3045-9205 / (83)3229-3372/ (83) 98675-2870, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos do PROCESSO DE Nº 0810293-17.2017.8.15.2003, no qual são partes: AUTOR: RESIDENCIAL MIRANTE DO SUL e RÉU: MIRTES ARAUJO DE OLIVEIRA, estará(ão) aberto(s) para lances a partir das 10:00 horas do dia 18 de FEVEREIRO de 2021, que será(ão) arrematado(s) pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM PARA LEILÃO: 1 – Um imóvel, apartamento nº 101 (cento e um), térreo do bloco D do Prédio Residencial Mirante do Sul, nº 30 (trinta), localizado na Rua Joaquim Elias de Figueiredo, no Bairro de Mangabeira, João Pessoa-PB. Composto de: sala de estar, sala de jantar, hall, 03 (três) quartos sociais, sendo 01 (um) suíte, 01(um) WC social, 01 (um) suíte e cozinha/área de serviço, possui uma área de construção privativa real de 64,28m², área de uso comum de 11,0552m² e vaga de estacionamento descoberto de 11,50m², perfazendo uma área de construção global de 86,835m². Este avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Avaliação total do bem(ns): R\$ 120.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 23de MARÇO de 2021, às 10:00horas, no mesmo local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Dando cumprimento ao que estabelece o art. 880, parágrafo 1º: a) a forma de publicidade: site www.daianalileioira.com.br, internet, redes sociais e átrio do Fórum. b) o preço mínimo: 50% do valor da avaliação, após atualização feita pelo Oficial de Justiça. c) as condições de pagamento: a vista, depósito em conta judicial. d) as garantias: prejudicado, em virtude do pagamento a vista (item c). e) a comissão de corretagem: no que tange aos honorários do leiloeiro arbitro em5% do valor da arrematação. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, a ser paga no ato da arrematação; b) 2%(dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2%(dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes der acordo com art.884, Parágrafo Único, do NCP/2015. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes de quaisquer bens arrematados. Será ainda atribuído dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimido ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art.893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado de lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 1) No caso de bens automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, anteriores à expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário. 2) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas pra o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. ADVERTÊNCIA ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.daianalileioira.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances, participar das disputas e, sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento, 25%, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir de encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital ambas as partes: Executante: RESIDENCIAL MIRANTE DO SUL e Executado: MIRTES ARAUJO DE OLIVEIRA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu (a) cônjuge se casado(a) for, caso não tenha sido encontrados para a intimação pessoal, bem como o(s) fiel(is) depositário(s) e seu cônjuge se casado(a) for; e credores hipotecários/fiduciários, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários: proprietários de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habilitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerdado Leilão designado, bem como para os efeitos de art.889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art.826 do Código de Processo Civil/2015, do direito do Leilão designado. Fica(m) cientificado (s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art.903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor (es), fica(m)o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 18 de janeiro de 2021. Eu, Daiana Martins Vítório, Leiloeira Oficial credenciado no TJPB e JUCEP nº 009/2014, o digitei. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA – JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE JOÃO PESSOA. 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE INTIMAÇÃO. A MM. Juíza de Direito da Vara supra, Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinícius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 30 de ABRIL de 2021, às 14h, através do site: www.vlleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorados nos autos do Processo nº 0804383-48.2013.8.15.2003, em que são partes CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO HABITACIONAL MANGABEIRA VII BLOCO N 2e FRANCISCO KENNEDY NOGUEIRA DE ANDRADE, pelo maior lance ofertado, não inferior a o valor da avaliação, em primeira praça. OBS.:O leilão estará aberto para lances a partir das 14h do dia 26 de ABRIL de 2021. Os interessados em ofertar lances deverão realizar seu cadastro até 48 horas de antecedência do leilão no site www.vlleiloes.com.br. OBS.2: Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. BEM (NS): Apartamento residencial nº 304, Bloco N2, do tipo PB-01-A-2-56 no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO HABITACIONAL MANGABEIRA VII, situado na Rua João da Costa Silva, com área privativa de 56m², contendo 2 quartos, sala de jantar/estar, varanda, cozinha, wc social e área de serviço. Valor da dívida atualizada: R\$: 31.018,21 (trinta e um mil dezoito reais e vinte e um centavos). Registro: Matrícula 56516, perante o 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul – Cartório Carlos Ulysses, em João Pessoa - PB. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Incremento: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 05 de MAIO de 2021, às 14h, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação. DAS DÍVIDAS DO BEM: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) Eventuais dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou como Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou parcelado, no caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. No caso de parcelamento, o arrematante deverá pagar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante dividido em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.3: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. Ficam INTIMADOS pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s): FRANCISCO KENNEDY NOGUEIRA DE ANDRADE, na pessoa de seus representantes legais, e seu cônjuge, se houver, e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para intimação acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 18 de fevereiro de 2021. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA, Juíza de Direito.



COMARCA DE JOÃO PESSOA 7ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO DE INTIMAÇÃO. A MM. Juíza de Direito da Vara supra, Dra. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinícius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de ABRIL de 2021, às 14h, através do site: www.vlleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorados nos autos do Processo n.º 0800450-04.2012.8.15.2003, em que são partes CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO HABITACIONAL MANGABEIRA VII BLOCO 2e LUIZ GONZAGA DE LIMA, pelo maior lance ofertado, não inferior a o valor da avaliação, em primeira praça. OBS.: O leilão estará aberto para lances a partir das 14h do dia 19 de ABRIL de 2021. Os interessados em ofertar lances deverão realizar seu cadastro até 48 horas de antecedência do leilão no site www.vlleiloes.com.br. OBS.2: Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. BEM (NS): Apartamento residencial nº 101, Bloco N2, do tipo PB-B-01-A2-56 no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO HABITACIONAL MANGABEIRA VII, situado na Rua Sargento João Costa Silva, com área de 56m², contendo 2 quartos, sala, varanda, cozinha e banheiro. FIEL DEPOSITÁRIO: ROSENILDA SILVA DE LIMA. Valor da dívida atualizada: R\$: 29.939,20 (vinte e nove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavo). Registro: Matrícula 87085, perante o 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul – Cartório Carlos Ulysses, em João Pessoa -PB. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Incremento: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 29 de ABRIL de 2021, às 14h, nomes no local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação. DAS DÍVIDAS DO BEM: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) Eventuais dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/ FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou parcelado, no caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. No caso de parcelamento, o arrematante deverá pagar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante dividido em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.3: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo oferta do durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. Ficam INTIMADOS pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s): LUIZ GONZAGA DE LIMA, na pessoa de seus representantes legais, e seu cônjuge, ROSENILDA SILVA DE LIMA, e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 02 de fevereiro de 2021. GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA.

COMARCA DE JOÃO PESSOA - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr.ª RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que o Leiloeiro Oficial, Sr. Vinícius Vidal Lacerda, credenciado no TJPB e JUCEP nº 016, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 15 de ABRIL de 2021, às 14h, através do site: www.vlleiloes.com.br, o(s) bem(ns) penhorados nos autos do Processo n.º 0000005-70.1985.8.15.2001, em que são partes EDSON VASCONCELOS LUNDGREN, ALBANISE GALVAO DE MELO, ERVEL EDMOND CELSIUS NIELING LUNDGREN (EXEQUENTES) e ALZIRA GONCALVES RIBEIRO, LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO (EXECUTADOS), pelo maior lance ofertado, não inferior ao valor da avaliação, em primeira praça. OBS.: O leilão estará aberto para lances a partir das 14h do dia 09 de ABRIL de 2021. Os interessados em ofertar lances deverão realizar seu cadastro até 48 horas de antecedência do leilão no site www.vlleiloes.com.br. OBS. 2: Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. BEM (NS): lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 (totalizando 27 lotes) da quadra AB-06, do loteamento Enseada de Jacumã, Conde-PB. Valor da dívida atualizada: R\$: 381.420,00 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte reais). Registro: Matrícula R-2 20.280, perante o 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul – Cartório Carlos Ulysses, em João Pessoa – PB. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 531.250,00 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). Incremento: R\$ 1.000,00 (mil reais). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 16 de ABRIL de 2021, às 14h, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) Eventuais dívidas sobre os débitos ou ônus existentes em relação ao(s) bem(ns) podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015) ou parcelado, no caso de imóveis, conforme art. 895, I e II, do CPC, em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. No caso de parcelamento, o arrematante deverá pagar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante dividido em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas. Ao valor de cada parcela, será acrescido índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS. 3: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao último a prazo ofertado durante o leilão, o que não interfere na continuidade da disputa. Ficam INTIMADOS pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s): ALZIRA GONCALVES RIBEIRO, LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO, na pessoa de seus representantes legais, seus cônjuges, a construtora CONSTROMOB CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COQUEIRINHO LTDA, CNPJ 09.356.353/0001-01, e demais interessados, das designações supra, que porventura não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, conforme o caso. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 17 de fevereiro de 2021. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT - Juíza de Direito.

COMARCA DE JOÃO PESSOA - 8ª Vara Cível da Capital - EDITAL DE INTIMAÇÃO - O(A) Juiz(a) de Direito DR(a) RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT, juíza de direito da 8ª Vara Cível da Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) CONSTROMOB CONSTRUTORA E IMOBILIARIA COQUEIRINHO LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento que será realizado leilão (1ª praça), a partir das 14h do dia 09 de ABRIL de 2021. dos seguintes bens: lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 (totalizando 27 lotes) da quadra AB-06, do loteamento Enseada de Jacumã, Conde-PB. Os interessados em ofertar lances deverão realizar seu cadastro até 48 horas de antecedência do leilão no site www.vlleiloes.com.br. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 531.250,00 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). Caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 16 de ABRIL de 2021, às 14h, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der. Tudo conforme despacho nos autos da ação do Processo n.º 0000005-70.1985.8.15.2001, que tramita neste(a) 8ª Vara Cível da Capital,

promovida por EXEQUENTE: EDSON VASCONCELOS LUNDGREN, ALBANISE GALVAO DE MELO, ERVEL EDMOND CELSIUS NIELING LUNDGREN. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, CLEÓPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT. Juíza de Direito. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

Comarca da Capital – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0807209-09.2020.8.15.2001. Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: FRANCISCO NICACIO DE LIMA em face de REU: RITA DE CÁSSIA MORAES DE LIMA, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), art. 344 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0858680-35.2018.8.15.2001. PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de MARKUS SERGIUS POTTER CAVALCANTI, nomeou como seu curador CARLOS HUMBERTO POTTER CAVALCANTI, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 24.02.2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Antônio do Amaral – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0883540-66.2019.8.15.2001 PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de JOÃO PAULO DA SILVA CRUZ, nomeou como seu curador FELIPE LUCIANO DA SILVA CRUZ para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 24.02.2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Antônio do Amaral – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0851092-06.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ANGELITA DA SILVA GOMES, como CURADOR(A) do Interditado: ANTONIO CALIXTO GOMES, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0857092-22.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: JOSE ANTONIO ALVES DA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ORLANDO COLACO NOGUEIRA, MIRIAM COLACO NOGUEIRA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 27 de janeiro de 2021. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0817414-97.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ADILSON RODRIGUES DA SILVA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ANA CLAUDIA CANDIDO DO REGO, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, FRANCISCA JOSILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0860982-03.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA DA PENHA DA SILVA OLIVEIRA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: DAMIAO DA SILVA OLIVEIRA, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 20.8, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 5 de fevereiro de 2021. Eu, ELIETE ARAUJO DOS SANTOS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0839445-14.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARIA LOURDENISE DE VASCONCELOS COSTA CHAVES, como CURADOR(A) de REQUERIDO: PABLO DIEGO CHAVES DE MEDEIROS, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0854345-02.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: FABIANA DIAS AZEVEDO SANTIAGO e WALLACE AZEVEDO SANTIAGO, como CURADORES do Interditado: VINICIUS JOSE DIAS SANTIAGO, por ser portador da CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 11 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÉS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0820045-14.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por GERALDO DIAS SILVA e outros (2) em face de LUIZA DA SILVA DIAS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de LUIZA DA SILVA DIAS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). GERALDO DIAS SILVA. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0848714-14.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por IANA CAETANO DE LIMA em face de DILCIANE CAETANO DDE LIMA VASCONCELOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de DILCIANE CAETANO DDE LIMA VASCONCELOS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). IANA CAETANO DE LIMA. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0832662-06.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por OZANILDA COSTA DE LEMOS em face de CELINA CORREIA DA COSTA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CELINA CORREIA DA COSTA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). OZANILDA COSTA DE LEMOS. João Pessoa, 27 de janeiro de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0845822-98.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA MARQUES e outros em face de JOAO MARCELO GUIMARAES NOBREGA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOAO MARCELO GUIMARAES NOBREGA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA ISABEL GUIMARAES NOBREGA MARQUES e outros. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0837973-12.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por LUCIANO DOS SANTOS SILVA em face de CÍCERA LUIZA SOARES DOS SANTOS, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CÍCERA LUIZA SOARES DOS SANTOS, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). LUCIANO DOS SANTOS SILVA. João Pessoa, 8 de fevereiro de 2021. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. ALDAMI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0848303-34.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por EDECY DE SOUSA LUCENA em face de ZENILDO DE SOUSA LUCENA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ZENILDO DE SOUSA LUCENA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). EDECY DE SOUSA LUCENA. João Pessoa, 8 de fevereiro de 2021. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. ALDAMI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL- 4ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0813983-55.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ELIANE DE SOUZA PACOTE em face de AARON PACOTE SALES, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de AARON PACOTE SALES, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ELIANE DE SOUZA PACOTE. João Pessoa, 8 de fevereiro de 2021. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. ALDAMI GONÇALVES DA SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0847006-26.2019.8.15.2001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de CLARICE DOMINGOS PIMENTEL, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 F 03, F 06.8 e F 07.8 (Demência Não Especificada), nomeando-lhe como curador(a) seu filho, JEFFERSON DOMINGOS PIMENTEL. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família da Capital-Pb, 28 de janeiro de 2021. Eu, MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO, Técnico Judiciário, digitei. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0873180-72.2019.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MONICA CRISTINA PESSOA DA FONSECA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: HELENA PESSOA DA FONSECA é portadora de doença mental CID 10 G30 (Doença de Alzheimer), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 10 de fevereiro de 2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0847278-54.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ADECI BESERRA VENANCIO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: ANECI BESERRA VENANCIO, por ser portador de (Demência de Alzheimer- CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 26 de janeiro de 2021. Eu, MARIA IVONE BATISTA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0832672-84.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA em face de JOSENILDO CAVALCANTE DA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSENILDO CAVALCANTE DA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). JOSINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA. João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0002943-09.2020.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de DIEGO QUERINO, brasileiro, solteiro, analfabeto, natural de Santa Rita/PB, nascido em 14/09/1988, com 30 anos de idade, filho de Claudia Maria da Conceição Querino, portador do RG nº 4436376 SSP/PB, inscrito no CPF nº 713.802.064.30, residente e domiciliado a Rua Abe de Lima Araujo, s/n, Gauchinha II, por tras da churrascaria, Costa e Silva, CEP: 58081-355, nesta Capital, telefone (83) 98810-3509; , atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 16/08/2018, como incurso nas sancoes penais do art. 180 § 3º, do Codigo Penal, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mes de fevereiro de 2021, Eu, Raimunda Vieira de Andrade – Técnica Judiciária o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0003921-83.2020.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de DENILSON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, RG 14840190-MG, filho de Irene Ribeiro de Souza e de Ramilton de Souza, natural de Belo Horizonte, nascido em 24.12.1985, com 34 anos de idade, residente na Rua Jose Betania nº 213, Alto do Ceu, proximo ao Mercadinho Ribeiro, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 05/07/2020, como incurso nas sancoes penais do Art 155, § 4º, inciso IV, c/cArt 14, inciso II, todoso Código Penal , para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mes de fevereiro de 2021, Eu, Raimunda Vieira de Andrade – Técnica Judiciária o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0001692-87.2019.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de EDILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 06/06/1981, natural de Mogeiro/PB, filho de Jose Benedito da Silva e Joana Rosa Pereira da Silva, residente a Rua (nao informada), nº 22, Bairro Monsenhor Magno, proximo ao Cemiterio, nesta capital, celular: (83) 98790- 6559, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA

CITADO, da denuncia, por fato ocorrido no dia 23/11/2018, como incurso nas sancoes penais do art. art. 14 da Lei nº 10.826/03, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mes de fevereiro de 2021, Eu, Raimunda Vieira de Andrade – Técnica Judiciária o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0031988-97.2016.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de EDNALDO MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Mataraca/PB, nascido em 21/11/1983, filho de Manoel José de Oliveira e Maria Leonice Marques, residente na Rua Joao Soares da Costa, nº 460, Cruz das Armas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA INTIMADO, PARA QUE INICIE O CUMPRIMENTO DA SUA PENA. E para que não se alegue ignorancia, o Edital sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mes de fevereiro de 2021, Eu, Raimunda Vieira de Andrade – Técnica Judiciária o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0013197-85.2013.8.15.2002. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justiça Publica move em desfavor de JOSE RICARDO GUEDES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/05/1978, natural de Paulista/PE, CPF nº 007.850.524-02, filho de Genivaldo Guedes da Cruz e Maria Goreth da Silva Cruz, residente na Av. Leandro Barreto, nº 225, Jardim Sao Paulo, Recife/PE, celular (83) 8740-1816, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA INTIMADO, INTIME-SE O REU QUANTO AO INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA FIANÇA RECOLHIDA NESTES AUTOS. E para que não se alegue ignorancia, o Edital sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mes de fevereiro de 2021, Eu, Raimunda Vieira de Andrade – Técnica Judiciária o digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto – Juiz de Direito.

Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0804355-70.2019.8.15.2003. AÇÃO: CURATELA (12234). O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de DAMARES DE SOUZA BARBOSA BORGES, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), HAMILTON BARBOSA CARDOSO. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, João Pessoa, 6 de fevereiro de 2021. Eu, ANA LIGIA NOGUEIRA VIEIRA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 47559120178152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juizo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0004755-91.2017.815.2002, que a Justiça Publica promove contra Joaquim Santiago Filho e outros, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL para CITAR a re ELIANA AZEVEDO SILVA, brasileira, empresária, portadora do CPF n.364.945.264-20, ora em local incerto e nao sabido, de todo o conteúdo da denuncia, para os fins do art.396-A, CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e re-querendo sua intimacao, quando necessario], cujo prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 59614320178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juizo da 3a Vara Criminal da Comarca de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0005961-43.2017.815.2002, que a Justiça Publica move contra Jose Bezerra dos Santos Junior, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir este EDITAL com a finalidade de INTIMAR o reu JOSE BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR, natural de Areia/PB, nascido em 17/10/1989, filho de Jose Bezerra dos Santos e Maria Jose Elpidio dos Santos, ora em lugar incerto e nao sabido, do inteiro teor da SENTENÇA (fis. 67/71 dos autos) que desclassificou a conduta tipificada na exordial para a prevista no art. 65, da Lei das Contravenções Penais. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa/PB, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 153843220148152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juizo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0015384-32.2014.815.2002, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL para CITAR o reu PAULO FERNANDO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, empresario, solteiro, portador sob CPF n.513.065.493-53 e do RG nº 96002615716-SSPDS/CE, natural de Brasília/DF, filho de Gabriel Maia de Andrade e Giseula Sousa de Andrade, ora em local incerto e nao sabido, de todo o conteúdo da denuncia, para os fins do art. 396-A do CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario], cujo prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 333356820168152002 Acao: PROCEDIMENTO INVESTIG O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL, dele notícia tiverem e a quem possa interessar que pelo Juizo da 3a Vara Criminal de Joao Pessoa-PB se processa a Acao Penal n. 0033335-68.2016.815.2002, que a Justiça Publica promove contra Lannah Silva Barreto e outro, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir EDITAL para CITAR o reu ALISSON CANDIDO DA SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Sapé-PB, portador do CPF n. 101.240.684-99 e do RG n. 003896657-SEDS-RN, ora em local incerto e nao sabido, de todo o conteúdo da denuncia, para os fins do art. 396-A do CPP [responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario], cujo prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o reu encontrar-se em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Joao Pessoa/PB, aos 23 de fevereiro de 2021. Eu, Severino Carlos de Andrade, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS – 8º SERVIÇO REGISTRAL “FAUSTO OLIVEIRA”. Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: IURI BRITO SILVINO BORBA E STEFANY GUERRA TRINDADE . Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa-PB, 83 3223-5575, 24 DE FEVEREIRO DE 2021. CHARLENE MARY NÓBREGA, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL – LIMA GOMES, 13º OFÍCIO: FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: FAÇO SABER QUE PRETENDEM SE CASAR: ANTONIO MARCOS BARBOSA e SANDRA RIBEIRO BATISTA/CARLOS EDUARDO NASCIMENTO SILVA e MARLY ANNE PESSOA GALVÃO/ EUCLÉDSON LUAN SANTOS PEREIRA DE LIMA e LAÍS SOUZA LOUREIRO/ ERMESON DE SOUSA MÉLO e MARIANA DA SILVEIRA FERREIRA/ HIAGO BRUNO DE SOUZA SOARES e ÍTALA NAYARA DA SILVA GONÇALVES/ ISAIAS DE LIMA BEZERRA e RITA DE CÁSSIA BELO NUNES/ IVANILDO SOARES DE ALMEIDA e THAMIRES CHAVES DE SANTANA/JERÔNIMO FLORINDO DOS SANTOS e LUCIENE ANASTÁCIO DA SILVA/JOAB FERNANDO VASCONCELOS e EDILEUZA VENTURA DA SILVA/ JOSÉ FABIO DE MÉLO FERREIRA e FERNANDA CALIXTO ROCHA/ JOSIVAL SILVA DE LIMA e JÉSSICA STEFANY BRITO BEZERRA/ LEANDRO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS e GRAZIELLE RAISSA SILVA MACIEL DA COSTA/MATHEUS DOS SANTOS DIAS e MIKAELY TARGINO DE MOURA/ RAFAEL ALVES DOS SANTOS e TAYRINE VANDESKA DOS SANTOS BARBOSA/THALLES ANDREY DA SILVA ROD-



RIGUES e THAYNÁ VITÓRIA DA SILVA GOMES/João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Lindalva Lima Gomes, Oficial(a) Titular. **SE ALGUEM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: (083) 3231-6518**

CAMPINA GRANDE

TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE - INCLUSÃO DE FEITOS EM PAUTA DE JULGAMENTO. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO VIRTUAL DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. A INICIAR-SE NO DIA **08 DE MARÇO DE 2021, A PARTIR DAS 14 HS, COM ENCERRAMENTO PREVISTO PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2021, ÀS 13:59H, DEVENDO AS PARTES OBSERVAR O PRAZO ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO PARA PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA, PREVISTO NA RESOLUÇÃO 27/2020 DO TJPB, PUBLICADA EM 28/08/2020: Processo nº: 0824975-95.2019.8.15.0001.** PARTES: THALDEN CESAR VALADARES GABINO .DOUGLAS ALEXANDER CORDIRO (ADVOGADO) / TRAVELGENIO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ANNA TAMARA DUARTE MARIANO (ADVOGADO) FERNANDA LEITE PIRES (ADVOGADO) / AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA . PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO) - RELATOR JUIZA ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Angéllika karla meira lins – téc. Judiciária.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Barros de Assunção Paiva, MM Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processa os autos da **AÇÃO DE USUCAPIAO - PJE Nº 0808746-26.2020.8.15.0001** proposta por **AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO, JOSEFA LIMA DE ARAÚJO**, residentes na rua Rua Aroldo Cabral do Nascimento, 775, Jardim Continental, Campina Grande/PB, os quais alegam na petição inicial que possuem DOIS LOTES DE TERRENO DE NÚMERO 11 E 12 SITUADOS NA RUA XV DE NOVEMBRO, NO BAIRRO DA PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB, MEDINDO 24,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS POR 30,00 METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, totalizando um prazo de mais de 10 anos. Os autores nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, legítima, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. Tem como confinantes JADNA FERREIRA DA SILVA e seu Cônjuge MARCOS ANTONIO DA SILVA, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, 2050, Palmeira, Campina Grande/PB e EDVALDO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 2068, Palmeira, Campina Grande/PB. Com a publicação deste edital **FICAM CITADOS** os interessados, ausentes, desconhecidos, incertos e não encontrados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem contestação sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no pedido exordial. A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRÁ-SE. Campina Grande, 24 de fevereiro de 2021. Eu, NILVANA FERNANDES TORRES, Técnico(a) Judiciária(a), o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805092-02.2018.8.15.0001- PJE. Ação: **USUCAPIAO.** O Dr. PHILIPPE GUIMRÃES PADILHA VILAR, Juiz Auxiliar Misto da 2ª. Circunscrição, ora em exercício na 3ª. Vara Cível, desta comarca, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como requerentes **PEKOS GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, auxiliar de informática, e sua esposa, **JUDICELY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente de serviços gerais, ambos, residentes e domiciliados a Rua Germiniano de Azevedo Melo, n.º 190, bairro Malvinas, nesta cidade, em face da **CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.111.618/0001-01. Pelo presente, **CITA** os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, do seguinte: alegam os Autores que residem no imóvel situado a Rua Germiniano de Azevedo Melo, n.º 190, quadra 226, lote 19, desde o dia 03 de outubro do ano de 2000, tendo celebrado contrato particular de cessão de direitos do antigo cessionário, Manoel de França; que o referido imóvel teve como primeiros proprietários o senhor Romildo Pereira de Castro e Maria do Socorro Souza de Castro, que residiram pelo lapso de 08 (oito) anos, tendo na data de 12 de janeiro de 1999, mediante contrato particular, passaram a propriedade para Manoel de França, que residiu no imóvel durante 01 ano e 10 meses, tendo esse posteriormente celebrado contrato com os atuais residentes e ora Autores. O mencionado bem foi adquirido pelos primeiros proprietários, através do programa habitacional gerido pela antiga CEHAP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR e depois repassada para a TETTO HABITAÇÃO; alegam ainda que desde 03 de outubro de 2000 (mais de 18 anos), os Autores fazem uso do bem como sua única moradia e de forma mansa e pacífica, lembrando que o bem está localizado em um lote residencial, situado na Rua Germiniano de Azevedo Melo, n.º 190, na quadra 226, lote 19, com área construída de 26,00 M² e área de terreno com 170,00 M², bairro: Bodocongô III, limitando-se - Frente: para a Rua Germiniano de Azevedo Melo; - Lado Esquerdo: com o terreno ocupado pela casa n.º 200, de propriedade de JOSIVÂNIA BEZERRA DA SILVA; - Lado Direito: com o terreno ocupado pela casa n.º 180, pertencente à PEDRO MAURÍCIO ROCHA SANTOS; - Fundos: com o terreno ocupado pela casa n.º 245, de propriedade de ROBSON RANGEL DA SILVA RODRIGUES, ficando desde já advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Lindalva Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805092-02.2018.8.15.0001- PJE. Ação: **USUCAPIAO.** O Dr. PHILIPPE GUIMRÃES PADILHA VILAR, Juiz Auxiliar Misto da 2ª. Circunscrição, ora em exercício na 3ª. Vara Cível, desta comarca, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como requerente **ORTÊNCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, com endereço profissional na Rua Epitácio Pessoa, 410, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-025, em face de **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, agricultor, domiciliado nesta cidade e residente na Av. Almirante Barroso, 2.416, Bairro do Cruzeiro, Campina Grande-PB, CEP: 58415-670 e, pelo presente, **CITA** o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem assim os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, do seguinte: o requerente alega que adquiriu por compra ao Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA**, no dia 11 de janeiro de 2012, o bem abaixo descrito, cuja posse comprada do seu antecessor foi adquirida há mais de 15 (quinze) anos, tudo conforme Instrumento de Contrato Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, sendo a posse do autor e do seu antecessor mansa, pacífica e ininterrupta, com "animus domini", sem oposição de terceiros, o imóvel que fica localizado na Rua José Pereira de Lima, s/n, no Bairro do Presidente Médica, nesta cidade, medindo 1.316,40m2, e limitando-se: frente, leste, com a rua referida; lateral sul, com a casa 210 da rua Bel. Afonso Henrique Cavalcante, de José Ednaldo Maciel; lado esquerdo, norte, com a casa s/n da Rua José Pereira de Lima, de Severino da Silva Granjeiro; fundos, oeste, com a casa s/n de Dillan Lazaro da Silva, bem como a casa de n.º: 95 de Charles Julian Lopes Meneses, e ainda com a casa s/n da rua Henrique de Souza Filho de Wanderley Cabral Castro e ainda com a casa n.º: 69 de Tereza Neuma de Araújo Silva, ficando desde já advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. **CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Lindalva Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20(VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0826361-82.2016.8.15.0001. A Mma. Juíza de Direito em Substituição da 5ª Vara Cível de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que por esta Serventia corre a **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS** – processo supramencionado, promovida por **HELOYSY GUIMARAES PEDROSO** em face de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. É O PRESENTE PARA INTIMAR A AUTORA HELOYSY GUIMARAES PEDROSO, de todo teor do despacho de Id 39372559, bem como para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível, sob pena de extinção processual.** O prazo acima mencionado será contado do término do prazo deste edital. E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Audanete Brito Crispim, técnica judiciária, o digitei. Dra. Flavia de Souza Baptista, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0802555-62.2020.8.15.0001. O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: CÍCERA DA SILVA OLIVEIRA em face de REQUERIDO: IGOR OLIVEIRA BARBOSA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: IGOR OLIVEIRA BARBOSA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 28 de janeiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0807666-27.2020.8.15.0001. O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DO CARMO CARNEIRO em face de REQUERIDO: MARIA VICENTE CARNEIRO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA VICENTE CARNEIRO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 28 de janeiro de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0813352-68.2018.8.15.0001 . O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: **SEVERINO AMARO** em face de REQUERIDO: **JEANE BARBOSA GOMES**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: **JEANE BARBOSA GOMES**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0828609-02.2019.8.15.0001. A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: **CICERO FRANCISCO DE SOUZA** em face de REQUERIDO: **MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: **MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. **ROSIMEIRE VENTURA LEITE**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 23 de fevereiro de 2021. Eu, **SORAYA DANTAS FERNANDES**, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0824206-87.2019.8.15.0001. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família de Campina Grande, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, **FAZ SABER** a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de Luiz Galdino dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do cpf 396.211.624-91, nomeando-lhe como curador(a), Marilene da Silva. E para que ninguém alegue ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família de Campina Grande-PB, 9 de junho de 2020. Eu, Aline Araujo de Melo Costa Analista/Técnico Judiciário, digitei. Antônio Reginaldo Nunes, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0817371-83.2019.8.15.0001. O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA APARECIDA DAS NEVES em face de REQUERIDO: JOSE BONIFACIO DE SOUZA JUNIOR, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSE BONIFACIO DE SOUZA JUNIOR, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 11 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA DE FATIMA SOUSA, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0820095-26.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MANOEL MALAQUIAS DOS SANTOS, ANA MARIA DOS SANTOS ARAUJO, MARCOS EMANUEL DOS SANTOS, JULIO RAMOS BARBOSA SANTOS em face de REQUERIDO: JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0816495-94.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA SELMA SILVA SABINO em face de REQUERIDO: MARIA APARECIDA SILVA SABINO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA APARECIDA SILVA SABINO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0819671-81.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por AUTOR: MARLENE BEZERRA DE OLIVEIRA em face de REU: ARNALDO BEZERRA DE BRITO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REU: ARNALDO BEZERRA DE BRITO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0829672-62.2019.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: RANGEL ANASTACIO DOS SANTOS em face de REQUERIDO: ADAIZA ANASTACIO DOS SANTOS, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: ADAIZA ANASTACIO DOS SANTOS, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.



COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0828063-10.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ADRIANA MIRANDA em face de REQUERIDO: HERONIDES MIRANDA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: HERONIDES MIRANDA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0805057-71.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: GERALDA SALES ANDRADE em face de REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SALES FARIAS, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SALES FARIAS, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 8 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 1ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 90 DIAS. O Excelentíssimo Sr. Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processa-se uma Ação Penal processo nº 0007986-17.2019.815.0011 que o Ministério Público move contra ERIBERTO FERREIRA DE SOUZA, filho de Terezinha Ferreira de Souza e pai não declarado, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo, através do presente edital, devidamente intimado de todo conteúdo da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado para o CONDENAR a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e 20 dias multa, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana. CUMPRÁ-SE. Campina Grande, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Simone Barbosa da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto – Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 1ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. O Excelentíssimo Sr. Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processa-se uma Ação Penal processo nº 0012607-57.2019.815.0011 que o Ministério Público move contra JOELSON SANTOS DINIZ, filho de Joselito Santos Diniz e Gersa Maria Santo Barbosa, ora em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo, através do presente edital, devidamente intimado para, em 10 dias, juntas aos autos a comprovação de que é legítimo proprietário ou possuidor do bem, Motocicleta Honda CG Titan, Cor Vermelha, Placa PEX 4774/PE, requerendo a sua restituição, sob pena de perdimento em favor da união. . CUMPRÁ-SE. Campina Grande, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Simone Barbosa da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto – Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE – PB EDITAL DE INTIMAÇÃO -PJE. PROCESSO Nº 0012955-75.2019.815.0011. PRAZO: 90(NOVENTA) DIAS. AÇÃO PENAL. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se por este Juízo da 3ª Vara Criminal os autos da Ação Penal nº 0012955-75.2019.815.0011, que a Justiça Pública move contra o(a) acusado(a) LUAN FIGUEREDO FIRME, brasileiro, solteiro, estudante, com 26 anos de idade, natural de Campina Grande, filho de Francisco de Assis Gilvênio Filho e Josefa Silva de Figueredo, com endereço residencial na Rua Bonifácio Gomes de Araújo, 84, Bairro da Ramadilha II, nesta cidade, atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, incurso(a) no art. 157, § 2º, II, e 2º A, I, do Código Penal, sendo o presente edital para INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que julgou procedente a denúncia e condenou o (a) ré (u) a pena de 08 (oito) ano (s) e 04(quatro) meses de reclusão, além de 23 (vinte e três) dias-multa. A pena deverá ser cumprida no regime fechado. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 24/02/2021 eu, Maria do Carmo Costa de Moura, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Bráncio Barreto Suassuna, Juiz de Direito.

ALAGOA NOVA

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000670-62.2016.8.15.0041. Ação: Interdição. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, na qual foi decretada a interdição e RONALDO SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro solteiro, CPF 709.280.194-03, devido a impossibilidade de praticar os atos da vida civil, para todos os atos da vida civil, nomeando como curador a senhora MARIA AUXILIADORA SILVA DE MEDEIROS, brasileira, viúva, CPF 853.428.824-00, passa a ser a Curador(a) Definitivo(a) de, que através do presente que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara seja publicado o presente edital por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias de publicação para outra. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB, 10/02/2021. Eu, Vilma Ferreira da Silva Brito, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801402-20.2019.8.15.0521. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Alagoinha, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de EDINALDO FERREIRA VENÂNCIO. Durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é incapaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, sendo portador(a) de deficiência mental que o impede de exercer qualquer atividade laboral, salientando-se, que a curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, cujo decreto foi efetivado através da sentença de ID 36600777, nomeando na função de curador(a) a Promoveite RIELMA RODRIGUES FERREIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, no intervalo de dez dias. Vara Única de Alagoinha-Pb, 15 de dezembro de 2020. Priscila Graziela Rique Pontes, Analista Judiciária, digitei. Dr. José Jackson Guimarães, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ALAGOA NOVA – VARA ÚNICA – 0800082-51.2018.8.15.0041. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: LOURIVAL MARQUES DA SILVA, como CURADOR(A) DE REQUERIDO: JOAO MARQUES DA SILVA, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID 10 F 72), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Alagoa Nova, PB, 28 de janeiro de 2021. Eu, ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito.

Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800571-25.2017.8.15.0041. Ação: Interdição. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, na qual foi decretada a interdição de OTONIEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, menor púbere, portador de CPF nº 111.080.694-95, reside e domiciliado na Rua Álvaro Leite, SN, Ulisses Guimarães, Alagoa Nova -PB, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora a senhora SUENIA MARIA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 083.577.594-16, carteira de identidade nº 2.431.371, residente e domiciliada na Rua Álvaro Leite, SN, Ulisses Guimarães, Alagoa Nova – PB, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara seja publicado o presente edital por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 dias de publicação para outra. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoa Nova-PB,09 de novembro de 2020. Eu, Vilma Ferreira da Silva Brito, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

ALAGOINHA

COMARCA DE ALAGOINHA – VARA ÚNICA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800621-66.2017.8.15.0521. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Alagoinha, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSÉ ALVES DE SOUZA, ora interdito. Durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é incapaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, sendo portador(a) de afecção mental que o impede de exercer qualquer atividade laboral, cujo decreto foi efetivado através da sentença de ID 19746633, nomeando na função de curador(a) a promoveite DJANIRA ALVES DE SOUSA. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Alagoinha-Pb, 23 de fevereiro de 2021. Priscila Graziela Rique Pontes, Analista Judiciária, digitei. Dr. JOSÉ JACKSON GUIMARÃES, Juiz(a) de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0000792-02.2004.8.15.0751 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos da ação acima descrita em que figura como promovente EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA e promovido(a) EXECUTADO: TAMBAU COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, JOSE MADRUGA COELHO, EXPEDITO MADRUGA COELHO, MARIA DO SOCORRO MADRUGA COELHO NOVAIS. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista, Dr. Francisco Antunes Batista, expedir o presente edital a fim de INTIMAR os promovidos TAMBAU COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.111.844/0001-95 e MARIA DO SOCORRO MADRUGA COELHO NOVAIS, CPF 131.863.024-04, atualmente em local incerto e não sabido, para ciência da sentença que reconheceu de ofício a prescrição intercorrente e DECLAROU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 924, V do CPC. O presente edital será expedido nos termos do Art. 275, § 2º, do CPC, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pelo(a) servidor(a), SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, 24 de fevereiro de 2021.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0803464-22.2019.8.15.0751 Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por JOSEANE SANTOS RODRIGUES contra GILBERTO RAMOS DA SILVA. A vítima poderia ser localizada na RUA RODRIGUES ALVES, 456, IMACULADA, PX AO CORETO, BAYEUX, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006 : Que o agressor se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; o representado proibido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 500m (quinhentos metros) de distância entre a vítima e seus familiares, proibindo-o de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; tudo sob pena de decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 313, IV, do CPP. E, como a VITIMA encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venha alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA a vítima JOSEANE SANTOS RODRIGUES, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu favor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 24 de fevereiro de 2021. Eu, Suelena Farias Moura Cabral, analista judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. Processo: 0800616-28.2020.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por BIANCA QUARESMA contra ANDSON VIRGINIO DA SILVA. O ofensor poderia ser localizado na RUA MANOEL FRANCISCO_**, (ÁREA I), MUTIRÃO, BAYEUX - PB - CEP: 58309-696, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006 : I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 500 (quinhentos) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja, enquanto perdurar esta decisão. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venha alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA o ofensor ANDSON VIRGINIO DA SILVA, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 24 de fevereiro de 2021. Eu, Suelena Farias Moura Cabral, analista judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0800685-26.2021.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA). A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por FABIOLA MEIRELES FERREIRA contra EDVAN MARQUES DE OLIVEIRA. A vítima residia na TV JOÃO FERAZ, 29, SESI, BAYEUX - PB - CEP: 58305-180. O ofensor residia na Rua José Carlos Pontes, 530, São Bento, BAYEUX - PB - CEP: 58111-518. Ambos, atualmente, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância, a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA a vítima FABIOLA MEIRELES FERREIRA e o ofensor EDVAN MARQUES DE OLIVEIRA, para tomarem conhecimento do DEFERIMENTO das seguintes Medidas Protetivas requeridas pela ofendida em desfavor do suposto agressor, conforme preceitua o art. 22 da Lei 11340/06, a seguir discriminadas: 01) PROIBIÇÃO do promovido se aproximar da promovente, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, 'a', da Lei 11.340/2006); 02) PROIBIÇÃO ao promovido de manter contato com a promovente por qualquer meio de comunicação, seja telefone, e-mail, msn, whatsapp, facebook, twitter, bem como através de bilhetes, cartas, ou recados por meio de terceiros (art. 22. 'b', da Lei 11.340/2006). 03)PROIBIÇÃO do promovido de frequentar a residência da promovente, bem como seu eventual local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, 'c', da Lei 11.340/2006). No caso de descumprimento desta decisão, poderá ser decretada a sua prisão preventiva, bem como incide no crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, conforme art. 24-A da Lei 11.340/2006, incluído pela Lei 13.641/2018. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 24 de fevereiro de 2021. Eu, Suelena Farias Moura Cabral, analista judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº 0806127-41.2019.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS contra ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS. O ofensor atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006: I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 500 (quinhentos) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja, enquanto perdurar esta decisão. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA os ofensores ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 23 de fevereiro de 2021. Eu, Camila Olímpia de O. dos Santos, técnica judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº 0806127-41.2019.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS contra ALVARO MEDEIROS DOS SANTOS. A vítima atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006: I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequência de determina-



dos lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 500 (quinhentos) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja, enquanto perdurar esta decisão. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA a vítima ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 23 de fevereiro de 2021. Eu, Camila Olímpia de O. dos Santos, técnica judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

COMARCA DE BAYEUX. 5ª. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO Nº 0807198-78.2019.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por YRLA MICKAELLE LOPES DA SILVA contra ADRIANA DOS SANTOS NASCIMENTO. A vítima atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi INDEFERIDO o pedido de medidas protetivas. E, como a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venham alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA a vítima YRLA MICKAELLE LOPES DA SILVA, para tomar conhecimento do INDEFERIMENTO das medidas protetivas. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 23 de fevereiro de 2021. Eu, Camila Olímpia de O. dos Santos, técnica judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

BOQUEIRÃO

COMARCA DE BOQUEIRÃO – EDITAL DE CURATELA. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0000058-95.2015.8.15.0741. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Boqueirão, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER A todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado o levantamento da interdição de GERSON CANDIDO DA COSTA, outrora interditado(a). Noutro prisma, durante a tramitação do feito, restou demonstrado que o(a) mesmo(a) é capaz de gerir sua vida civil e reger seus negócios, não sendo portador(a) de qualquer afecção mental que a impeça de exercer qualquer atividade laboral, cujo decreto foi efetivado através da sentença de ID 35756985, e nomeando como curador a parte autora, JOSÉ DA COSTA BEZERRA, mantendo os efeitos da liminar deferida nos autos, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Boqueirão-Pb, 15 de janeiro de 2021. Anselmo Vasconcelos Costa, Analista/Técnico Judiciário, digitei. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800210-21.2019.8.15.0111. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Boqueirão, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER A todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado o levantamento da interdição de SUELYO MACIEL CAVALCANTE, declarando-a relativamente incapaz de praticar os atos da sua vida civil e, por consectário, nomeio curadora, para todos os atos de caráter negocial e patrimonial, SILVIO MACIEL CAVALCANTE, irmão do interditado, para todos os atos de caráter negocial e patrimonial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Vara Única de Boqueirão-Pb, 8 de fevereiro de 2021. Anselmo Vasconcelos Costa, Técnico Judiciário, digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da Ação de Substituição de Curatela, processo nº 0800440-63.2019.8.15.0111, requerida por Carlos Eduardo de Sousa Farias em favor de Clésio Eduardo de Sousa Farias, sendo o mesmo portador de deficiência mental, sendo-lhe nomeado Curador na pessoa de seu irmão, o Sr. Carlos Eduardo de Sousa Farias, devendo o mesmo praticar todos os atos necessários ao exercício da curatela, nos termos da lei. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 02 de fevereiro do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0800375-68.2019.8.15.0111 Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. Assunto: Tutela e Curatela. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Judicial tramitam os autos da ação em epígrafe, requerida por MARIA SONIA DE MELO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Serra do Monte, s/n, área rural do Município de Cabaceiras-PB, no qual foi julgado parcialmente procedente o pedido, em data de 21.10.2020, reconhecendo a incapacidade relativa do interditado DIMAS AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, incapaz, residente no mesmo endereço da autora, em exercer os atos da vida civil, e, como consequência, o impossibilita de prover, por si só, as suas subsistências, nomeando como curadora a parte autora, MARIA SÔNIA DE MELO AUGUSTO, mantendo os efeitos da liminar deferida nos autos, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por TRES (3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Maria Goretti Moreira da Costa, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Assinatura digital - Falkandre de Sousa Queiroz - Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0801143-10.2020.8.15.0741, requerida por Severina Claudia Rubenia Felipe em favor de Cleonice Felipe Jorge, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de Cleonice Felipe Jorge, nomeando a curadora de sua filha, a Sra. Claudia Rubenia Felipe, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 08 de fevereiro do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO – PB. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito Auxiliar, desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, tramita os autos da ação de Interdição, processo nº 0800728-02.2016.8.15.0741, requerida por Severina Dionsilene da Silva em favor de Dionseni da Silva Araújo, tendo a referida ação sido julgada procedente, para reconhecer a incapacidade de Dionseni da Silva Araújo, nomeando a curadora de seu irmão, a Sra. Severina Dionsilene da Silva, fixando os limites da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz, que fosse publicado o presente edital por três vezes com intervalo de dez (10) dias, sendo também afixado na sede deste Fórum. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 08 de fevereiro do ano 2021. Eu, Robson de Queiroz Cavalcante, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz-Juiz de Direito Auxiliar.

COMARCA DE BOQUEIRÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0000466-96.2009.8.15.0741 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707). O Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por MARIA DE FATIMA DONATO BRITO em face de FAGNER CRISTIANO DE OLIVEIRA, que, por se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz de Direito, por este edital, ser INTIMADO da Sentença que julgou PROCEDENTE o pedido para determinar a reintegração da requerente na posse do imóvel localizado na Rua Aprígio Francisco Maciel,549,Boqueirão/PB. Alerto à parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze)dias a contar da intimação da sentença,sob pena de incidência de multa no percentual de 10%(dez por cento),nos termos do artigo 523 do CPC/15.Sob a mesma penalidade, em caso de recurso,o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado.Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por 15 (quinze)dias pelo requerimento da parte credora interessada na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação.E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 15 de fevereiro de 2021. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis,Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito.

CAAPORÁ

Comarca DE CAAPORÁ– PB. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Processo nº 0000235-80.2018.8.15.0021. Ação AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283). O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara única da Comarca de Caaporá, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MARYLIA MELO DE SANTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de REU: ALEXSANDRO GUEDES ALCONFORADO, que através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, devendo o acusado ser advertido de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificando provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Advertindo-a que nao apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado, não constituir defensor, a Juíza nomeara defensor para oferecê-la. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado. João Pessoa, PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, VANESSA NAVARRO SERRANO DE LIMA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. , Juiz(a) de Direito.

CABELO

COMARCA DE CABELO – 2ª VARA MISTA – 0800673-14.2017.8.15.0731 - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS. A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação [Cédula de Crédito Industrial] movida por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em desfavor de EXECUTADO: POSITIVA MASSAS LTDA - ME, GABRIEL FIGUEIREDO PONTES MOTA, CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA, pelo que, através deste, CITA o EXECUTADO: GABRIEL FIGUEIREDO PONTES MOTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.487.584-01, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida descrita na inicial, no valor de R\$ R\$ 61.268,40 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), no prazo de 03 (três) dias, contados da citação (art. 829 do CPC), bem como os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º), sob pena de penhora de bens após o término do Edital (art. 652 do CPC), podendo, ainda, opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 24 de fevereiro de 2021. Eu, JEFFERSON RODRIGUES BATISTA, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

COMARCA DE CABELO – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, processo nº 0800242-09.2019.8.15.0731, movida por ROMULO ANDRADE DOS PASSOS, em desfavor de JOSEPH RODRIGUES TOMAZ VERISSIMO, ARYANNE RODRIGUES TOMAZ COUTINHO, pelo que, através deste, CITA o RÉU: JOSEPH RODRIGUES TOMAZ VERISSIMO, CPF nº 048.561.514-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Jefferson Rodrigues Batista, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

COMARCA DE CABELO – 2ª VARA MISTA – 0803579-11.2016.8.15.0731 - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, se processam os autos da Ação [Contratos Bancários] movida por EXEQUENTE: SICRED JOÃO PESSOA em desfavor de EXECUTADO: COMERCIAL ELIAS LTDA - ME, representado por ANA CAROLINA GAUDENCIO DE ANDRADE e TEREZINHA ELIAS DE ALENCAR, pelo que, através deste, CITA o EXECUTADO: COMERCIAL ELIAS LTDA - ME, CNPJ 08.588.369/0001-79, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida descrita na inicial, no valor de R\$ 69.039,90 (sessenta e nove mil, trinta e nove reais e noventa centavos), atualizado até março/2016, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação (art. 829 do CPC), bem como os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º), sob pena de penhora de bens após o término do Edital ((art. 652 do CPC), podendo, ainda, opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 24 de fevereiro de 2021. Eu, AMANDA LOPES OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição, Dra. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

CAJAZEIRAS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. A Doutora Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara, tramita a Ação de Execução de Alimentos, PJE nº 0802002-81.2018.8.15.0131, promovida por João Batista do Nascimento Neto, representado por sua genitora, sra. Josefa Elineide Batista da Silva, em face de Wesley Albuquerque Silva. Estando o(a)(s) autor(es) atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente, INTIMO-O(A)(S) para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo cumprir o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Lidiane Almeida Costa, Técnica Judiciária, digitei. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2ª VARA. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO: 15 DIAS. Processo nº 0000480-18.2019.8.15.0131. Ação Penal – Procedimento Sumário – Decorrente de Violência Doméstica, Leve. A Dra MAYUCE SANTOS MACEDO, Juíza de Direito em Substituição Segunda Vara de Cajazeiras/PB, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 0000480-18.2019.8.15.0131, na qual figura como acusado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VALDIVINO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1994, CPF nº 702.827.044-00, filho de Maria Lúcia da Silva Valdivino e Geraldo Valdivino da Silva, por violação ao(s) arts. 129, §9º c/c art. 14, inciso II, da Lei 11.343/2006 e art. 147, todos do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/06. E, como não tenha sido possível citá-lo(a) pessoalmente, por encontrar-se em local incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) para tomar conhecimento da ação penal, cientificando-o(a) de que o prazo de 15 (quinze) dias fluirá a partir da publicação deste edital no Diário Oficial e que após, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa por escrito, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal. Fica ainda ciente(s) de que deverá constituir advogado ou Defensor Público. Não o fazendo e nem constituindo patrono nos autos, será nomeado integrante da assistência Judiciária para o exercício da defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Ed. do Fórum Dr. Ferreira Júnior, Av. CMTE Vital Rolim - Centro – Cajazeiras/PB. Dado e passado em Cajazeiras/PB, 24/02/2021 às 09h51. Eu, Lucivaldo Duarte de Andrade, Analista Judiciário, o subscrevo.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS. A Doutora Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto este edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara, tramita a Ação de Alvará Judicial, PJE nº 0804230-92.2019.8.15.0131, requerida por Cicera Sebastiana Ferreira. Estando o(a)(s) autor(es) atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente, INTIMO-O(A)(S) para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo cumprir o ato que lhe compete, sob pena de extinção do processo. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no lugar de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Lidiane Almeida Costa, Técnica Judiciária, digitei. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.



CONDE

COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0002517-34.2014.8.15.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: SANTINA BEZERRA DA COSTA, como CURADOR(A) DE INTERESSADO: PATRICIA BEZERRA DA COSTA, por ser portadora de Esquizofrenia Paranoide (CID 10 F 20.0), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 10 de fevereiro de 2021. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciária desta Secretaria, o digitei. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, Juiz(a) de Direito.

CUITÉ

COMARCA DE CUITÉ – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CURATELA EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800617-08.2018.8.15.0161. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de REQUERIDO: MANOEL ANTONIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DA SILVA, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-Pb, 1 de abril de 2020. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. FÁBIO BRITO DE FARIA, Juiz(a) de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR(A) EM REGISTRO DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0803371-23.2019.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NO REGISTRO DE INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) MARIA CLAUDINO DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, substituindo o(a) curador(a) anterior o Sr. Severino Henrique da Silva e nomeando como atual curador(a) o(a) Sr(a). JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro(a), também já qualificado nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802788-09.2017.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de ROSIMAR MARINHO DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID F10 32.3 que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ROSENILDA MARINHO DOS SANTOS, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 8 de fevereiro de 2021. Eu, JOSELITO DE MENESES PINHEIRO, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 4ª. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800194-66.2017.815.1201 Acao: MONITÓRIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da AÇÃO referenciada, interposta por BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ: 00.000.000/0001-91 contra LETICIA CORDEIRO DA SILVA - ME - CNPJ: 10.755.082/0001-38, fundamentada em Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES nº 70933033 (145.500.718), para cobrança do valor equivalente a R\$ 155.450,25 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos de cinquenta reais e vinte cinco centavos) acrescido das demais cominações legais, tendo o MM. Juiz determinado a expedição deste edital, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) promovido(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida devidamente corrigida e acrescida de honorários advocatícios já arbitrados, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Cientificando-os de que, se nesse prazo, efetuar(em) o pagamento, isentar-se-ão da responsabilidade das despesas do processo (Código de Processo Civil art. 701, §1º), bem como de que poderá(ão), independentemente de prévia segurança do juízo, oferecer embargos através de advogado, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias o referido (Código de Processo Civil, art. 702). Por fim, em caso de inércia ser-lhes-á nomeado curador especial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, gratuitamente, e afixada copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano 2021. Dr Alirio Maciel Lima de Brito. Juiz de Direito. Eu, Lidiane Cristyna G de Carvalho, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo do Edital: 20 dias. Ação: [Fixação]. Processo PJE nº 0054124-22.2016.8.15.0181. FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Cartório e Juízo tramita a Ação de Alimentos acima mencionada, movida por M. C. dos S. A., representado(a) por sua genitora CLAUDIANE SOUZA DOS SANTOS em face de JOSE DE ARIMATEIA BATISTA ALVES, e que através do presente Edital, manda o(a) MM Juiz(a) de Direito da Vara supra, Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito, CITAR o(a) promovido(a), o(a) Sr(a). JOSE DE ARIMATEIA BATISTA ALVES, atualmente EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de prazo deste Edital, oferecer CONTESTAÇÃO à presente ação, nos termos da lei em vigor, sob pena de não o fazendo ser decretada a sua revelia e presumirem-se verídicos todos os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Fica ainda intimado o promovido para que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) considerando as peculiaridades econômicas regionais e os elementos de provas nos autos, devidos a partir da citação. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE GUARABIRA. 3 VARA CÍVEL. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO Nº 0000265-38.2016.8.15.1201. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. A MM JUIZA DE DIREITO DA 3 VARA, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Dra Juíza de Direito desta vara, decretou, por sentença, a interdição de JEOVÁ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 3.402.274 SSP/PB e CPF nº 013.758.524-18, residente e domiciliado no Sítio Queimadas, S/N, Município de Araçagi-PB, portador de "Retardo Mental Moderado - CID 10 F 71 mais Psicose Crônica CID 10 F 28", que o torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curadora a pessoa de VALDETE HILÁRIO DOS SANTOS brasileira, casada, portadora do RG nº 2.752.196 SSP-PB, CPF nº 043.669.394-10, residente e domiciliada no Sítio Queimadas, S/N, Zona Rural de Araçagi-PB, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente a interditada, sem autorização judicial. Do que para constar ordenou a MM. Juíza a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarabira, em 24 de fevereiro de 2021. Eu, Everalda Barbosa Gama, Técnica Judiciária o digitei. Dra Hígia Antônia Porto Barreto – MM. Juíza de Direito.

ITABAIANA

Comarca de 3ª Vara Mista de Itabaiana – PB. Edital de Intimação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800710-58.2016.8.15.0381. Ação: Interdição. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana/PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de OSEAS OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF nº 704.422.734-10 e RG nº 2.829.082 – 2ª Via, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco de Sá, nº 158, Centro, Itabaiana – PB, CEP: 58.360-000, através da sentença prolatada no dia 20/08/2020, tendo sido nomeado(a) curador(a), LEA DA SILVA LIMEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.199.846 e do CPF nº 024.964.134-83, residente no mesmo endereço do interditado, promovendo da demanda, tendo ficado estabelecido na sentença que o curador deverá representá-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos

previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 09 de fevereiro de 2021. Eu, HAYANNA RICELLE BEZERRA MACÊDO, Técnico/Analista Judiciário desta Vara, o digitei. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800264-84.2018.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JONATHAS JOSÉ ARAUJO SILVA, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Alto Boa Vista, s/n – Centro – Salgado São Felix/PB, CEP nº 58370-000, portador(a) do CID 10 F 71.1, nomeando-lhe como curador(a), sua companheira MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA, brasileira, em união estável, do lar, portadora da cédula de identidade/R.G. nº 3.431.120 SSDS/PB e CPF/MF nº 675.202.194-53, residente e domiciliado na Rua Alto Boa Vista, s/n – Centro – Salgado São Felix/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 18 de dezembro de 2020.Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a), Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800226-18.2017.8.15.0281. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ISAIAS DOUGLAS SALES CHACON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Xudu, Centro, José dos Ramos/PB, portador(a) do CID 10 F 71, nomeando-lhe como curador(a) MARINEIDE SALES CHACON. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 25 de janeiro de 2021.Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE ITABAIANA – 3ª VARA MISTA – AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800626-28.2014.8.15.0381. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3ª Vara Mista de Itabaiana, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de MARIA DA PENHA DA SILVA, brasileira, nascida em 09/04/1964, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 102, Itabaiana/PB, portador(a) do CID 10 F 31.7, nomeando-lhe como curador(a) JOSE GERALDO DA SILVA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 26 de janeiro de 2021. Eu, Theresa Raquel Gomes Monteiro, Técnico Judiciário, digitei. (a) BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juiz(a) de Direito

Comarca de 3ª Vara Mista de Itabaiana – PB. EDITAL DE CURATELA - Edital de Intimação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800928-65.2015.8.15.0381. Ação: Interdição O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana/PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de VERA LÚCIA DE FREITAS, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 36366661 SSP/SP e do CPF nº 289.395.778-17, portando doença(s) mental(is). qual(is) seja(m): TRANSTORNO DE PANICO (CID 10 F 41.0) e ESQUIZOFRENIA NÃO-ESPECIFICADA (CID 10 F 20.9), através da sentença prolatada no dia 22/04/2019, tendo sido nomeado(a) curador(a), SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 253.135-8 SSP/PB e do CPF nº 042.962.454-90, ambos residentes e domiciliados, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n (próximo ao Ginásio de esportes e creche municipal) - Nova Esperança - São Miguel de Taipu/PB, promovente da demanda, tendo ficado estabelecido na sentença que o curador exercerá a curatela limitada ao exercício de direitos de natureza negocial e patrimonial, enquanto durar a sua incapacidade. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 12 de fevereiro de 2021. Eu, ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juiz(a) de Direito.

3ª VARA MISTA DE ITABAIANA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a). Barbara Bortoluzzi Emmerich, Juíza de Direito Auxiliar. Do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana, Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) (s) terceiro (s) interessado (a) (s), para Razão da intimação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho nos autos da Ação de Usucapião, Processo n.º 0000887-35.2014.8.15.0281, que tramita neste(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana, promovida por NAUDILENIA LAURINDO DE OLIVEIRA e DIMAS LAURINDO DA SILVA, cuja SENTENÇA foi o seguinte: "NAUDILÊNIA LAURINDO DE OLIVEIRA e DIMAS LAURINDO DA SILVA ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO, alegando, em síntese, que possuem, mansa e pacificamente, com animus dimini, sem interrupção ou oposição, há mais de 11 anos, a posse do terreno situado na Rua Luiz Vaz de Figueiredo, Centro, São Miguel de Taipu/PB, com extensão territorial de 6,00 metros de frente e 5,80 metros de fundos, medindo 21,00 metros de comprimento por ambos os lados e fazendo ali sua moradia habitual. Edital de citação dos interessados (pág. 19). Contestação por negativa geral devidamente acostada aos autos, às fls. 57/60. Ofício acostado aos autos, às fls. 68, informando que os imóveis localizados na Rua Luiz Vaz de Figueiredo estão encravados na Fazenda Maravilha, pertencente ao herdeiro de Lourenço Bezerra de Albuquerque Melo, o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo. Devidamente citado, Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo não apresentou contestação, conforme certidão às fls. 78. Parecer Ministerial de id. 39099308 em que o Parquet opina pela procedência do pedido. É o relatório. Decido. A parte demandante afirma que exerce a posse mansa e pacífica da do imóvel objeto desta lide há mais de 11 anos, onde construiu sua casa e vive até os dias atuais. Outrossim, o conjunto probatório colacionado aos autos comprovou, de modo satisfatório, que a posse da parte promovente em relação aos imóveis foi exercida de forma contínua, pacífica, e por lapso temporal suficiente à positividade pela Justiça de verificação do atendimento de todos os requisitos do usucapião. Eis a suma dos depoimentos colhidos Juízo: A testemunha SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS alegou que os promoventes residem na casa construída sobre o terreno usucapiendo há vinte anos, o qual foi adquirido através de uma doação. MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO informou que sabe que os autores detêm a posse do imóvel usucapiendo há cerca de dezoito anos, o qual foi objeto de doação. A testemunha aduziu ainda que ninguém reclamou a posse do terreno e que os autores não possuem outro imóvel, nem tampouco moraram em outro local. Pois bem. As testemunhas ouvidas em Juízo apresentaram versão harmônica com a narrativa dos requerentes, dando conta de que há mais de 15 anos, os promoventes moram no terreno e que construíram a casa onde mora, sendo reconhecido na comunidade como os únicos donos da propriedade, sem que jamais houvesse qualquer reclamação de terceiros acerca do domínio da terra. O usucapião extraordinário reclama, tão-somente: a) posse mansa e pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini; b) o decurso do prazo de vinte anos (15 anos, segundo o novo Código Civil brasileiro). O prazo exigido fica reduzido para 10 anos "se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo", conforme o parágrafo único do art. 1.238 do mesmo Código Civil. O prazo também é reduzido a 10 anos se o possuidor exercer os poderes inerentes à propriedade do imóvel de maneira contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, (art. 1.242 do Código Civil). Diz nossa jurisprudência sobre o tema: TAMG: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – IMÓVEL URBANO – POSSE AD USUCAPIONEM – ANIMUS DOMINI – Em se tratando de usucapião extraordinário com base no art. 550, do Código Civil, provados a posse, sua continuidade e o transcurso do prazo legal – vinte anos – deve ser deferido o pedido de usucapião, com a declaração do domínio da parte autora sobre o imóvel usucapiendo. (TAMG – AC 0332944-0 – 4ª C.Cív. – Rel. Juiz Paulo César Dias – J. 13.06.2001). STJ: Usucapião extraordinário. Comprovação dos requisitos. Mutação da natureza jurídica da posse originária. Possibilidade. O usucapião extraordinário – art. 550 CC – Reclama, tão-somente: a) posse mansa e pacífica, ininterrupta, exercida com animus domini; o decurso do prazo de vinte anos; b) presunção juris et de jure de boa-fé e justo título, "que não só dispensa a exibição desse documento como também proíbe que se demonstre sua inexistência". E, segundo o ensinamento da melhor doutrina, "nada impede que o caráter originário da posse se modifique", motivo pelo qual o fato de ter havido no início da posse da autora um vínculo locatício, não é embaraço ao reconhecimento de que, a partir de um determinado momento, essa mesma mudou de natureza e assumiu a feição de posse em nome próprio, sem subordinação ao antigo dono e, por isso mesmo, com força ad usucapionem. Precedentes. Ação de usucapião procedente. Recurso especial conhecido, com base na letra "c" do permissivo constitucional, e provido. (STJ – Acórdão REsp 154733/DF (199700810194) RE 384705, 5.12.2000, 4ª Turma – Rel. Min. César Asfor Rocha). A instrução demonstrou estreme de dúvidas que o requerente vem exercendo a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 10 (dez) anos, bem como que são reconhecidos na comunidade como legítimos proprietários do bem, estabelecendo ali sua moradia habitual. Ademais, depreende-se da certidão de ID Num. 28350031, às fls. 09, que os autores não são proprietários de outro imóvel. Demais e mais, a mera ausência de transcrição no registro público não induz a presunção de que o imóvel é de propriedade do Estado nem impede a declaração da aquisição da propriedade, cabendo ao ente público fazer tal prova. Nesse sentido, os precedentes do Col. Superior Tribunal de Justiça: (...) Esta Corte Superior possui entendimento de que a circunstância do imóvel objeto do litígio estar situado em área de fronteira não tem, por si só, o condão de torná-lo de domínio público. A ausência de transcrição no ofício imobiliário não conduz à presunção de que o imóvel se constitui em terra devoluta, cabendo ao Estado o encargo de provar a titularidade pública do bem (...) (AgRg no REsp 611577 / RS Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/11/2012 Data da Publicação/Fonte DJe 26/11/2012). (...) 1. A inexistência de registro imobiliário do bem objeto de ação de usucapião não induz presunção de que o imóvel seja público (terras devolutas), cabendo ao Estado provar a titularidade do terreno como óbice ao reconhecimento da prescrição aquisitiva. 2.



Recurso especial não provido. (REsp 964223 / RN Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 18/10/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 04/11/2011 RB vol. 577 p. 44 RT vol. 916 p. 729). Portanto, conclui-se que foram demonstrados os requisitos do art. 1.238, parágrafo único, todos do Código Civil, com a consequente aquisição da propriedade. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a ocorrência da prescrição aquisitiva e, em decorrência, constituir o domínio da parte promovente sobre o imóvel situado na Rua Luiz Vaz de Figueiredo, Centro, São Miguel de Taipu/PB, com extensão territorial de 6,00 metros de frente e 5,80 metros de fundos, medindo 21,00 metros de cumprimento por ambos os lados, com especificações e confrontantes delineados na planta de fls. 12. Esta sentença, acompanhada de sua certidão de trânsito em julgado, servirá de título para a averbação ou registro, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente, a ser cumprido independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, dada a concessão da gratuidade de justiça, devendo ser acompanhada da planta baixa do imóvel de fls. 12. Sem custas nem honorários, em face dos beneficiários da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelares legais, independente de nova conclusão. Intimem-se terceiros interessados por edital. Dispensada a intimação do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ITABAIANA, 16 de fevereiro de 2021. Barbara Bortoluzzi Emmerich. Juíza de Direito Auxiliar. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 3ª Vara Mista de Itabaiana-Pb, 22 de fevereiro de 2021. Eu, ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Barbara Bortoluzzi Emmerich. Juiz(a) de Direito Auxiliar.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800434-52.2016.8.15.0211. A Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por JOSE ONILDO MENDONÇA PINTO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 02/02/2021, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC, c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, confirmo a curatela provisória outrora deferida e, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA VALDENIR PINTO, portadora de doença de Alzheimer crônica de caráter progressivo, que a impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, para a prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a pessoa de JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e sua curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. CUMPRÁ-SE. Itaporanga/PB, 24/02/2021. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE ITAPORANGA – 3ª VARA MISTA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0800263-95.2016.8.15.0211. A Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Itaporanga, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição em epígrafe, requerida por JOSEFA VITAL DA SILVA BERNARDO, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 19/02/2021, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do CPC, c/c os arts. 1.767 e ss. do Código Civil, confirmo a curatela provisória outrora deferida e, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FABIO BERNARDO DA SILVA para a prática dos atos da vida civil, deficiência mental (CID H 90.5 e CID F 59) que o(a) impossibilita de reger sua pessoa e seus bens, sendo, portanto, imprescindível a decretação de sua , nomeando-lhe como curador(a) a pessoa de JOSEFA VITAL DA SILVA BERNARDO, sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, sem qualquer limitação, devendo esta sentença ser publicada gratuitamente por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalos de 10 (dez) em 10 (dez) dias, e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. HIANARA TORRES TAVARES DE SOUZA, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRÁ-SE. Itaporanga/PB, 24/02/2021. Eu, Maria Aparecida Leite, Técnica Judiciária, digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805238-06.2017.8.15.0251. Ação: Divórcio Litigioso. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Divórcio Litigioso, supra, requerida por MARIA DO SOCORRO BATISTA AZEVEDO em face de ROBSON BOSCO DE AZEVEDO ALMEIDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO a Sr. ROBSON BOSCO DE AZEVEDO ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é posta, e, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial, (Arts. 246, IV e 256, II, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no diário da justiça na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, técnico judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800736-53.2019.8.15.0251. Ação: Divórcio Litigioso. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Divórcio Litigioso, supra, requerida por DAMIANA AMORIM MONTENEGRO em face de ANTÔNIO ALVES MONTENEGRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital para que fique CITADO a Sr. ANTÔNIO ALVES MONTENEGRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é posta, e, para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na exordial, (Arts. 246, IV e 256, II, ambos do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no diário da justiça na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, técnico judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0804043-20.2016.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência supra, requerida por MARIA APARECIDA DE SOUSA em favor de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SOUSA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 08/02/2021, decretando a interdição de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SOUSA em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA APARECIDA DE SOUSA, que representará a interditada no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800280-10.2020.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência supra, requerida por GILMA DE LIMA RODRIGUES em favor de RICARDO LIMA DE ARAÚJO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 01/02/2021, decretando a interdição de RICARDO LIMA DE ARAÚJO em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a GILMA DE LIMA DE ARAÚJO, que representará a interditada no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0801586-78.2017.8.15.0251, Ação de Regulamentação de Guarda com Pedido de Tutela de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Regulamentação de Guarda

com Pedido de Tutela supra, requeridos por ADRIANA SOUSA DOS SANTOS e BENEDITO DA SILVA COSTA em face de MAINÁ DA COSTA CUNHA e JOELMA LAYANA DA SILVA, genitores do menor, JHONATA DANIEL DA SILVA COSTA, servindo o presente Edital como **CITAÇÃO**, dos Srs. MAINÁ DA COSTA CUNHA e JOELMA LAYANA DA SILVA COSTA, brasileiros, solteiros, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revella e preclusão. Advertindo-os, outrossim de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores na exordial. Art. 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0805747-68.2016.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a AÇÃO de Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência supra, requerida por MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS em favor de WEVERTON CAIKE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 14/04/2020, decretando a interdição de WEVERTON CAIKE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS, que representará a interditada no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 08 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

5ª VARA DA COMARCA DE PATOS – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. Processo nº 0000052-11.2012.8.15.0251. O Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, Juiz de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos/PB, na forma da Lei, etc. Faz saber, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo se processa os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0000052-11.2012.8.15.0251, movida por BANCO HONDA S/A. - CNPJ: 03.634.220/0001-65, e por este, **CITA o executado ANTONIO ANDERSON LIRA CAVALCANTE, CPF nº 085.815.214-11,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (NCPC, art. 829), informando-lhe que:(a) em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, os honorários do advogado serão reduzidos pela metade (NCPC, art. 827, § 1º); e(b) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão, num prazo de 15 (quinze) dias, se opor à execução por meio de embargos, nos quais o executado poderá alegar: (i) a inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; (ii) a penhora incorreta ou avaliação errônea; (iii) o excesso de execução ou cumulação indevida de execuções; (iv) a retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa; (v) a incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução; (vi) ou qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento (NCPC, arts. 915 e 917).. **CUMPRÁ-SE,** dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 16 de fevereiro de 2021. Eu, João Paulo Medeiros de Mariz, Técnico Judiciário, digitei. Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, Juiz de Direito desta 5ª Vara Mista de Patos-PB.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0804564-57.201.818.0251 A MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por este Juízo se processa uma acao (procedimento comum) promovida por Francisca Martins da Silva em face de Francisco Lima Torres da Sila e outros, pelo que cito Francisco lima Torres da Silva e Melkya Vanderley Evaristo, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Acao supra, e, querendo, contesta-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deveser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC. ADVERTENCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Maria das Neves Rufino de Lucena, Tecnica Judiciaria o digitei

POCINHOS

Comarca de Vara Única de Pocinhos – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800874-23.2019.8.15.0541. Ação: INTERDIÇÃO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Pocinhos, em virtude da Lei, etc. a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, neste juízo através de sentença do dia 18 de Fevereiro de 2021, foi decretada a INTERDICAÇÃO de MANOEL FIRMINO DO NASCIMENTO, brasileiro, aposentado, residente na Rua: Justino Alves de Azevedo, 570, Centro – Puxinanã/PB-PB, portador de doença mental catalogada no CID G 30, Alzheimer, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado CURADORA na pessoa de MARIA DE DA PENHA GOMES, brasileira, em união estável, residente Rua Justino Alves de Azevedo, 570, Centro – Puxinanã/PB, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para todos os atos da vida civil. Devendo ser publicado no Diário da Justiça por tres vezes com intervalo de dez dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz publicar o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2021. Eu, Fabíola Nóbrega Fialho, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. Dra. Carmen Helen Agra de Brito, Juiz(a) de Direito.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS – O DR. LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0800352-27.2019.815.0301, promovida por Marcos Medeiros Dantas e Maria Silva Dantas, alegando os requerentes que vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica sobre uma **área de terreno (lotes 05;06;08 e 09/ Quadra “C”) do Lado esquerdo do Loteamento Petrópolis II, na cidade de Pombal-PB.** Pelo presente, FICAM CITADOS os eventuais interessados incertos e desconhecidos, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Pombal-PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Seane da Nobrega Mascena Dantas, Técnica Judiciária o digitei.

PRINCESA ISABEL

Comarca de Princesa Isabel – 1ª Vara Mista de Princesa Isabel – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0801140-55.2018.8.15.0311 – AÇÃO: [Alimentos, Alimentos], EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112). O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por ALEXANDRA ROBERTO DOS SANTOS em face de Williams Huberlan Nascimento de Oliveira com endereço na Rua Mar de Beringue JD cidade Univa, 98, apto 102, Cabedelo-PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo que mandou a MM. Juíza com fulcro no art. 256, inciso I, do CPC, que fosse expedido o presente edital para a citação da parte ré, com o prazo de 20 dias, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia correspondente aos alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, no prazo assinalado (art. 528 do NCPC). Ficando advertida ainda que, inexistindo pagamento voluntário, a decisão judicial poderá ser protestada (parágrafo 1 do art. 528 do NCPC), bem como decretar a prisão pelo período de 01 a 03 meses, fazendo-se constar que a mesma será cumprida pelo promovido, em regime fechado (parágrafo 4 do art. 528 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância, A MM Juíza determinou que fosse expedido o presente edital, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade de Princesa Isabel, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Lindinalva Xavier dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei de conformidade a determinação da MM. Juíza. As. Maria Eduarda Borges de Araújo – Juíza de Direito.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL – 1ª Vara Mista de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800311-45.2016.8.15.0311 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], INTERDIÇÃO (58). O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Mista de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por JADSON PEREIRA DA SILVA em face de MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA SILVA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA SILVA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JADSON PEREIRA DA SILVA. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 23 de fevereiro de 2021. Eu, LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o digitei. Obs. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.



QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO: 0800125-15.2017.8.15.0981. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR. O MM. JUIZ DE DIREITO da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, virem e ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório da 2 Vara da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba, tramita a AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, sistema PJE – que tem como autora REQUERENTE: MARIA MARCIA SILVA DO NASCIMENTO em favor de REQUERIDO: CARLOS ANTÔNIO RENOVATO. É o presente para citar CARLOS ANTÔNIO RENOVATO para querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta 2 Vara da Comarca de Queimadas, expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS, Técnico(a)/Analista Judiciário o digitei e assinou. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo. JUIZ DE DIREITO TITULAR.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0800336-23.2019.8.15.0321 – PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. O Dr. Rossini Amorim Bastos – Juiz de Direito desta Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem a saber ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo DIANTE DO EXPOSTO, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOANITA FERNANDES, brasileira, inscrita no CPF sob nº 023.724.364-49, que a mesma sofre de transtornos mentais e comportamentais, que a impossibilita de gerir os atos da sua vida civil, vivendo sob os cuidados da parte autora, e nomeou como seu Curador FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.990.164-91 e RG sob nº 1.055.571 – SDDS/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente edital, para ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Vara Única de Santa Luzia-PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Leticia Gabriela da Costa Melo, estagiária do TJPB, digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA LUZIA – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800470-50.2019.8.15.0321. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Santa Luzia, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de JOSEMAR MEDEIROS DA NÓBREGA NETA, brasileiro(a), solteiro(a), incapaz, inscrito(a) no CPF sob nº 700.690.024-79 e RG sob nº 3.820.674 – SDDS/PB, residente e domiciliado(a) na Rua José Frade, 192, São Sebastião, Santa Luzia, Paraíba, CEP: 58.600-000, nomeando-lhe como curador(a), a Sra. MARIA CREUZA DE MEDEIROS NÓBREGA NETA, brasileiro(a), casado(a), do lar, inscrito(a) no CPF sob nº 083.945.134-25 e RG sob nº 3.125.287 – SDDS/PB, Telefone: (83) 9.9674-8023, residente e domiciliado na Rua José Frade, 192, São Sebastião, Santa Luzia, Paraíba, CEP: 58.600-000. E para que ninguém possa alegar ignorância o(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 dias. Vara Única de Santa Luzia-PB, 08 de fevereiro de 2021. Ronise da Nóbrega Alves Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Dr. Rossini Amorim Bstos, Juiz(a) de Direito.

SÃO BENTO

Comarca de São Bento - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS - AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - MÚMERO 0000018-84.2015.815.1171. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Regulamentação de Visitas, cadastrada sob nº 0000018-84.2015.815.1171, promovida por FRANCINETE DA SILVA SOUSA em face de JOSÉ GLAIRTON GOMES DA SILVA, ela com residência na Rua Projetada, próximo a Escola José Jerônimo, na cidade de PAULISTA-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma por este presente EDITAL devidamente INTIMADA da SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS de ID 31627218 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai aqui transcrito: “Isto posto, diante da inércia da parte autora, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte promovente nas custas processuais, permanecendo tal obrigação suspensa em face da gratuidade judiciária já deferida. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão de a parte demandada sequer ter sido citada. Sentença publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-se as partes. Em relação à autora, preferencialmente por meio eletrônico -whatsapp, telefone ou email, com certificação detalhada nos autos, haja vista ser representada pela Defensoria Pública). Na impossibilidade, intime-se por edital. Em relação ao promovido, por seu advogado constituído nos autos. DÊ-se ciência ao Ministério Público, ante a existência de interesse de incapaz.”. E para que mais tarde não seja alegada ignorância, nem pela própria ré, mandou o MM. Juiz em Substituição expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça da Paraíba. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento-PB, aos 13-01-2021. Eu Iladelvania Garcia Filgueiras, Técnico Judiciário, o digitei e assinou. a) José Normando Fernandes- Juiz de Direito em Substituição.

Comarca de Vara Única de São Bento– PB. Edital de Citação.Prazo: 30 dias.Processo nº 0800472-57.2017.8.15.0881. Ação: AÇÃO POPULAR (66). O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de São Bento-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: FRANCIVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA em face de REU: JARQUES LÚCIO DA SILVA, que através do presente EDITAL com a finalidade de assegurar a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90(noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento à presente ação, tendo em vista o pedido de desistência do autor, nos termos do art. 9º, da Lei 4.717/1965.O presente edital, será publicado (03) três vezes e afixado cópia no átrio do edifício do Fórum Dr João Agripino Filho - São Bento/PB - por 30 (trinta) dias, local de costume na forma da lei (Art; 7º, II, da Lei 4.717/1965). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bento/PB, aos 4 de setembro de 2020. Eu, ROSETÂNIA FERNANDES LÚCIO, Técnico Judiciário, o digitei. JOSÉ NORMANDO FERNANDES, Juiz(a) de Direito.

SAPÉ

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0802680-81.2019.8.15.0351 Acao: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritúria, se processa AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS sob n. 0802680-81.2019.8.15.0351 requerida por RAQUEL BERNARDO DO NASCIMENTO em face de GERALDO SEVERINO LUIZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital para CITAR o promovido GERALDO SEVERINO LUIZ, acima referida, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15(quinze) dias, sob as penas da Lei. Ficando advertido o citado que se não for contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, na inicial. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 24 de fevereiro de 2021. Eu, Juarez José da Silva Júnior, analista/chefe em exercício, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de direito nesta Vara.

SOLÂNEA

COMARCA DE SANTA LUZIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0800336-23.2019.8.15.0321 – PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS. O Dr. Rossini Amorim Bastos – Juiz de Direito desta Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem a saber ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Juízo DIANTE DO EXPOSTO, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE JOANITA FERNANDES, brasileira, inscrita no CPF sob nº 023.724.364-49, que a mesma sofre de transtornos mentais e comportamentais, que a impossibilita de gerir os atos da sua vida civil, vivendo sob os cuidados da parte autora, e nomeou como seu Curador FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.990.164-91 e RG sob nº 1.055.571 – SDDS/PB. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente edital, para ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Vara Única de Santa Luzia-PB, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Leticia Gabriela da Costa Melo, estagiária do TJPB, digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS, Juiz de Direito.

SOUSA

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de substituição de curatela. Processo nº 0802298-62.2018.815.0371. Faz saber a todos quantos virem ou presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima identificada proposta por MARIA ROSALIA PIRES DA SILVA, em face de ANTONIO MANOEL DA SILVA, conforme sentença proferida em 23/02/2021, que promoveu a substituição da curatela do(a) interditado(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) MARIA ROSALIA PIRES DA SILVA, em virtude do antigo curador Antonio Manoel da Silva não está exercendo de fato o seu encargo. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 24/02/2021. Eu, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Técnico Judiciário, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA. 3ª. VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0802552-98.2019.8.15.0371. Acao: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao de Substituição de Curatela proposta por MAUBA DELIANE DANTAS, que, conforme sentença proferida em 15/12/2020, promoveu a substituição da curatela do(a), interditado(a) Amanda da Silva Dantas, anteriormente exercida pela requerente MAUBA DELIANE DANTAS, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) requerida senhor(a) FRANCISCA DA SILVA DANTAS. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 24/2/2021, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciário, o digitei. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de intimacao. Prazo: 20 dias. Acao: investigacao de paternidade. Processo nº 0003292-70.2011.8.15.0371. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Sousa, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por BRUNO JEFFERSON TORRES CASIMIRO em face dos sucessores do falecido JOSE LEITE FILHO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra intimar a promovida JULLYANNE MATIAS LEITE, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer ao HEMOCENTRO DA PARAIBA, SITUADO NA AV. DOM PEDRO II, Nº 1119, BAIRRO TORRE (VIZINHO A SECRETARIA DE SAUDE), JOAO PESSOA, FONE: 083 3218-7700, MUNIDO DE RG, CPF E CERTIDAO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (ORIGINAIS COM COPIAS), NO DIA 27/04/2021, as 10h, PARA REALIZACAO DE TESTE DE DNA. Ficando o(a) re(u) advertido(a) de que a sua ausencia injustificada sera interpretada como recusa em realizar o procedimento e presuncao relativa de paternidade, conforme disciplina contida nos arts. 231 e 232 do CC c/c art. 2º – A § unico da Lei 8.560/92. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Sousa, 24/02/2021. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário desta Vara, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Juiz de Direito.

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de interdição. Processo nº 0804053-87.2019.8.15.0371. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação de interdição supracitada, proposta por JOSILENE GONCALVES DE OLIVEIRA em face de DORALICE ABRANTES DE OLIVEIRA, onde foi julgado procedente o pedido em 23/10/2020, decretando a interdição de DORALICE ABRANTES DE OLIVEIRA, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe JOSILENE GONCALVES DE OLIVEIRA, para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração do benefício previdenciário/assistencial e patrimônio do qual é titular. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, ao 09/12/2020. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de interdição. Processo nº 0803942-40.2018.8.15.0371. Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação de interdição supracitada, proposta por ELIDOVAL LUIZ DOS SANTOS em face de FRANCISCO ELIVELTON DOS SANTOS, onde foi julgado procedente o pedido em 14/10/2020, decretando a interdição de FRANCISCO ELIVELTON DOS SANTOS, estando desta forma, incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe ELIDOVAL LUIZ DOS SANTOS, para exercer a curatela, limitada a questões de ordem patrimonial e negocial, notadamente, na administração de benefício previdenciário/assistencial do qual é titular. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, ao 09/12/2020. Eu, Jose Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SOUSA-PB. 5ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30(trinta) DIAS. PROCESSO: 0005656-44.2013.8.15.0371. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório 5ª Vara Mista de Sousa tramitam os autos do processo em epígrafe, **proposto pelo exequente: JOSE BATISTA DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 212.144.332-00, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Bairro Edilson Alves, Marizópolis-PB, **em desfavor da CONSTRUTORA G & F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.362.347/0001-02, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4949, Passaré, Fortaleza - CE, CEP: 60861-630, **por seus representantes legais: THALLES DAVIDY GONDIM DA SILVEIRA**, portador do CREA/CE: 48756-CE, e **os seguintes sócios: GENTIL NEWTON EVARISTO LINHARES**, portador do CPF 302.108.873-20 e LIA RIOS FERREIRA GOMES LINHARES, portadora do CPF: 492.468.603-49. **Tem o presente Edital a finalidade de CITAR a empresa executada: CONSTRUTORA G & F LTDA, por seu representante legal**, por este não tido encontrado nos endereços indicados nos autos, se encontrando, portanto, em endereço ignorado, **para, no prazo de três dias, pagar a dívida no valor de R\$ 17.964,62, nos termos do art. 829, do CPC, contados a partir do decurso do prazo deste edital fixado em 30(trinta) dias**, mais honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito. Sendo que, caso haja o pagamento da quantia no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade, bem como **poderá, caso queira, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15(quinze) dias**, contados conforme o caso, na forma do art. 915 e 231, ambos do NCP. Fica(m), ainda, cientificado(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPS e de juros de um por cento ao mês. **Outrossim, por força do art. 257, IV do CPC, fica advertido que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local, ficando prejudicada a publicação deste edital na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ainda não há disponibilidade de tal sistema para este juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Sousa – PB. Aos 24 de fevereiro de 2021, FRANCISCA ADRIANA PONTES Técnico/Analista Judiciário(a), o digitei. Dr. Natan Figueiredo Oliveira, Juiz de Direito.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTIMAÇÃO. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha Do(a) Vara Única de Umbuzeiro Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Serventia Única tramita a Acao 0000272-34.2018.815.0401, promovida pela JUSTICA PUBLICA contra RAFAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Jose Alves Pereira e Adenilza Maria da Conceição, residente na Rua Antonio do Egito Filho, n. 44, Bairro Padre Nazareno, São Vicente Ferrer - PE, estando em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, e pelo presente, INTIMO-O da Sentença que JULGOU PROCEDENTE a representação para o fim de aplicar a medida socioeducativa previstas no artigo 117 do ECA, qual seja, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de seis (6) meses, incurso nas sanções do art. artigo 157, § 2º, inciso I e II do CPB (duas vezes). E para que não aleguem ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro-PB, aos 24/02/2021. Eu, Sidney Manguieira da Silva – Técnico Judiciário o digitei, Dra. Maria Carmen Heráclio do Rego Freire Farinha, Juiza de Direito. PRAZO 20 DIAS.

COMARCA DE UMBUZEIRO – VARA ÚNICA – EDITAL DE CURATELA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800062-02.2016.8.15.0471. O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Umbuzeiro, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que perante este Juízo e Serventia Única tramita a Ação supracitada, promovida por JOSE GOMES COSMO e, tendo sido decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA GOMES DA SILVA, por ser portadora de doença que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados a própria saúde, do patrimônio e dos negócios, ressalvados os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, à privacidade, ao matrimônio, à educação e ao labor de forma geral, nomeando-lhe CURADOR(A) o seu esposo, JOSE GOMES COSMO, que responderá por todos os atos relacionados a própria saúde, do patrimônio e dos negócios do(a) interditado(a). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital, por 03(três) vezes, no Dario da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umbuzeiro-PB, aos 28 dias de janeiro de 2020. Eu, Sidney Manguieira da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo, Juiz de Direito.

COMARCA DE UMBUZEIRO – VARA ÚNICA – EDITAL DE INTIMAÇÃO. COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) Maria Carmen Heráclio do Rego Freire Farinha Do(a) Vara Única de Umbuzeiro Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Serventia Única tramita a Acao n.º 0800720-21.2019.8.15.0471, promovida por MARIA VANUZA PEREIRA BARBOSA, ADEMIR HONORIO BARBOSA contra RAFAEL ALVES DA SILVA, estando em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, e pelo presente, INTIMO-O da Sentença que JULGOU PROCEDENTE com fundamento no art. 33 da Lei n.º 8.069/90, e art. 487, I, do Código de Processo Civil, concedo a guarda da(s) menor(es) NAYARA DE SOUZA ALVES a(o/s) requerente(s) MARIA VANUZA PEREIRA BARBOSA e ADEMIR HONÓRIO BARBOSA. E para que não aleguem ignorância mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro-PB, aos 23/02/2021. Eu, Sidney Manguieira da Silva – Técnico Judiciário o digitei, Dra. Maria Carmen Heráclio do Rego Freire Farinha, Juiza de Direito. PRAZO 30 DIAS.